



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.271 - sexta-feira, 27 de março de 2026

46 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

ATOS DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059667/2025-85
OBJETO: ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS INAPROVEITÁVEIS ISOLADAMENTE DENOMINADOS "P3A", "P3B" E "P2", LOCALIZADOS NO PARCELAMENTO CHÁCARA CACHOEIRA, BAIRRO CACHOEIRA, MATRICULADOS RESPECTIVAMENTE SOB N. 289.008, 289.009 E 264.008, NA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REQUISITANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, observou-se pelos documentos anexos que foram preenchidos os requisitos legais. Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a contratação direta conforme decisão do ordenador de despesas, que autorizou a inexigibilidade de licitação realizada com fundamento no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **MARILIA ARANTES CASSIM CORREA E CIA LTDA**.
Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei.
Campo Grande - MS, 24 de março 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010440/2025-31
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES E AFINS
CÓDIGO DE REGISTRO E-SFINGE (TCE-MS):
18EFAC6ED19EB6911DFB7E32C0679AF668DCD621
PARÂMETRO DE ENTRADA E-SFINGE (TCE-MS): 260207020

A Prefeita Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto aos licitantes habilitados e vencedores e HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, conforme quadro abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO
001	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME	R\$ 50,00
001.1		R\$ 50,00
003	FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 11,80
004	IVAN MAURICIO NEMOTO DA SILVA LTDA	R\$ 63,20

004.1	FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 87,50
005	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME	R\$ 71,20
007	IVAN MAURICIO NEMOTO DA SILVA LTDA	R\$ 142,67
007.1	SÃO JOSÉ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 385,00
008	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME	R\$ 155,00
009	FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 77,80
009.1	SÃO JOSÉ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 126,50
010	FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 77,80
010.1		R\$ 77,80
011		R\$ 90,44
012	SÃO JOSÉ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 250,00
012.1	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME	R\$ 399,00
013	NSC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 250,00
013.1	FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 491,90
014	IVAN MAURICIO NEMOTO DA SILVA LTDA	R\$ 345,90
014.1	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME	R\$ 454,00
015	VERTICE B2G LTDA	R\$ 185,00
015.1	SÃO JOSÉ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 179,00
016	IVAN MAURICIO NEMOTO DA SILVA LTDA	R\$ 333,67
016.1	FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 511,70
017	SÃO JOSÉ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 220,37
018	RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME	R\$ 332,50
018.1	FÊNIX COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 514,30

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura.
Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://>

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah Secretária Especial da Casa CivilThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais Ulisses da Silva Rocha Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza Secretário Especial de Segurança e Defesa Social Anderson Gonzaga da Silva Assis Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas Catiana Sabadin Zamarrenho Secretário Especial de Licitações e Contratos André de Moura Brandão Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos Ednei Marcelo Miglioli Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela	Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania Camilla Nascimento de Oliveira Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande Marcos Cesar Malaquias Tabosa Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários Cláudio Marques Costa Júnior Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano Berenice Maria Jacob Domingues Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos..... José Mário Antunes da Silva Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Paulo da Silva Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes Maicon Luiz Mommad Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande João Henrique Lima Bezerra
--	---

compras.campogrande.ms.gov.br/licitacao-pub/#/consulta-licitacoes

Campo Grande - MS, 26 de março de 2026.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 34/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES, e a Empresa Ferro e Aço Indústria, Comércio e Serviço de Ferros Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 7.550, de 15 de outubro de 2025, subordinam-se às disposições previstas na Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021; no Decreto n. 15.081, de 4 de fevereiro de 2022; bem como, nos termos do Processo Administrativo n. 000154/2024-87 e na legislação suplementar, no que couber.
OBJETO: Fica concedido à BENEFICIÁRIA, incentivo do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, na forma de doação do Lote n. 12B (doze-B), Quadra 08 (oito), representado pela Matrícula n. 71.375 (2ª C.R.I.), localizado no Parcelamento Polo Empresarial Oeste - Bairro Núcleo Industrial, com área total de 3.154,09m² (três mil, cento e cinquenta e quatro metros e nove centímetros quadrados).
VIGÊNCIA: Enquanto durarem os benefícios concedidos ou enquanto perdurarem os efeitos deles decorrentes.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior, Gabriel Ferreira da Silva e Leonardo José de Castro.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 45/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa 5A Máquinas Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 061/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 009296/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/12/2025, pela Prefeita Sra. Adriane Barbosa Nogueira Lopes, tendo sua lavratura autorizada no Termo de Adjudicação e Homologação anexo aos autos do referido processo. O termo de contrato foi analisado nos autos do Processo Administrativo SEI n. 078082/2025-64.
OBJETO: Contratação de Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - Plataforma + Brasil - Proposta n. 031321/2022 - Convênio MAPA n. 938320/2022, visando atender a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento - SEMADES, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4200F - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES; Fonte de recursos: 3 - Recursos de Convênio; Programa de trabalho: 1700000000 23 691 23 2006; Elemento de despesa: 44905240 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários.
ASSINATURAS: Ademar Silva Júnior e Lucas Niero Budny.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 47/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34	
SUMÁRIO	
ATOS DA PREFEITA	01
SECRETARIAS	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	14
ATOS DE PESSOAL	15
ATOS DE LICITAÇÃO	26
ÓRGÃOS COLEGIADOS	27
PODER LEGISLATIVO	45
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	45

- SEMADES e a Empresa Comercial NPB de Máquinas Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 061/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 009296/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/12/2025, pela Prefeita Sra. Adriane Barbosa Nogueira Lopes, tendo sua lavratura autorizada no Termo de Adjudicação e Homologação anexo aos autos do referido processo. O termo de contrato foi analisado nos autos do Processo Administrativo SEI n. 078080/2025-75.
OBJETO: Contratação de Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - Plataforma + Brasil - Proposta n. 031321/2022 - Convênio MAPA n. 938320/2022, visando atender a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento - SEMADES, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 268.199,00 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e noventa e nove reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4200F - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES; Fonte de recursos: 3 - Recursos de Convênio; Programa de trabalho: 1700000000 23 691 23 2006; Elemento de despesa: 44905240 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários.
ASSINATURAS: Ademar Silva Júnior e Nathalia Przybylek Becker.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 49/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Comak Comércio e Representações de Peças Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 061/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 009296/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/12/2025, pela Prefeita Sra. Adriane Barbosa Nogueira Lopes, tendo sua lavratura autorizada no Termo de Adjudicação e Homologação anexo, aos autos do referido Processo. O termo de contrato foi analisado nos autos do processo administrativo (SEI) n. 078076/2025-15.
OBJETO: Contratação de Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - Plataforma + Brasil - Proposta n. 031321/2022 - Convênio MAPA n. 938320/2022, visando atender a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento - SEMADES, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 1.216.000 (um milhão, duzentos e dezesseis mil reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4200F - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES; Fonte de recursos: 3 - Recursos de Convênio; Programa de trabalho: 1700000000 23 691 23 2006; Elemento de despesa: 44905240 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários.
ASSINATURAS: Ademar Silva Júnior e Alvaro Roberto Silvestre Fialho.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 50/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável e a Empresa Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 061/2025, ocorrido no processo administrativo n. 009296/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/12/2025 pela Prefeita Sra. Adriane Barbosa Nogueira Lopes, tendo sua lavratura autorizada no Termo de Adjudicação e Homologação anexo aos autos do referido processo. O termo de contrato foi analisado nos autos do processo administrativo (SEI) n. 078079/2025-41.
OBJETO: Contratação de Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - Plataforma + Brasil - Proposta n. 031321/2022 - Convênio MAPA n. 938320/2022, visando atender a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento - SEMADES, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 192.455,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4200F - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMDES; Fonte de recursos: 3 - Recursos de Convênio; Programa de trabalho: 1700000000 23 691 23 2006; Elemento de despesa: 44905240 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários.
ASSINATURAS: Ademar Silva Júnior e Maria Aparecida Siqueira Bonfim.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 51/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Ikigai Comercio Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 061/2025, ocorrido no processo administrativo n. 009296/2025-91, cujo procedimento foi homologado em 8/12/2025 pela Prefeita Sra. Adriane Barbosa Nogueira Lopes, tendo sua lavratura autorizada no Termo de Adjudicação e Homologação anexo aos autos do referido processo. O termo de contrato foi analisado nos autos do Processo Administrativo SEI n. 078081/2025-10.
OBJETO: Contratação de Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas - Plataforma + Brasil - Proposta n. 031321/2022 - Convênio MAPA n. 938320/2022, visando atender a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento - SEMADES, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 270.400,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 4200F - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES; Fonte de recursos: 3 - Recursos de Convênio; Programa de trabalho: 1700000000 23 691 23

2006, 2703000000 23 691 23 2006; Elemento de despesa: 44905240 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários.
ASSINATURAS: Ademar Silva Júnior e João Victor Durão.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 61/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS e a Empresa Ueder da Silva Feitosa Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico n. 074/2025, ocorrido no Processo Administrativo SEI n. 065269/2025-06, cujo procedimento foi homologado em 22 de fevereiro de 2024, pela Exma. Prefeita Municipal.
OBJETO: Contratação de aquisição de gêneros alimentícios - lácteos e especiais, nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da Licitação.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da última assinatura do Contrato.
VALOR: R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 1660000000 8 244 7 4011; Fonte de Recurso: 73 - RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNAS; Elemento de Despesa: 33903007 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Ueder Silva Feitosa.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 63/2026.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Inove Soluções Auditivas Ltda - EPP.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente da Pregão Eletrônico n. 043/2025, ocorrido no Processo Administrativo n. 014232/2025-10, cujo procedimento foi homologado em 14/8/2025, pela Exma. Prefeita Municipal.
OBJETO: Contratação de serviço para assistência domiciliar Home Care, visando ao cumprimento da determinação judicial constante no Processo n. 0812867-50.2017.8.12.0110, ajuizada por R. M. B., nas especificações, quantidades e itens descritos no Contrato, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da última assinatura do Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 42.498,63 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).
DOTAÇÃO: Fonte de Recursos: 01 - Recursos do Tesouro; Dotação Orçamentária: 1.500.100.200.10.122.0004.4011; Elemento de Despesa: 33909102 - Sentenças Judiciais - Serviços de Saúde.
ASSINATURAS: Marcelo Luiz Brandão Vilela e Flavia de Andrade Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO n. 8/2026.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Empresa Líquida Suplementos Minerais Ltda e a Empresa Ion Distribuidora Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n. 418, de 15 de outubro de 2021; Decreto n. 15.081, de 4 de fevereiro de 2022; Deliberação/CODECON n. 162, de 15 de dezembro de 2025; Lei n. 7.580, de 15 de janeiro de 2026, e demais termos do Processo Administrativo SEI n. 076817/2025-15.
OBJETO: Ajustar as condições para a transferência da titularidade do Lote n. 13A (treze-A), da Quadra n. 2 (dois), do Loteamento denominado Polo Empresarial Norte, com área total de 2.447,4055m², (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete, quatro mil e cinquenta e cinco metros quadrados), representado pela Matrícula n. 197.033 (1ª C.R.I.), para a empresa Ion Distribuidora Ltda, em razão da alienação realizada e comprovada nos autos administrativos n. 076817/2025-15, no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.
VIGÊNCIA: Enquanto durarem os benefícios concedidos ou enquanto perdurarem os efeitos deles decorrentes.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior, Stefan Kurmann e Massimo Parisi.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE MARÇO DE 2026, AO CONTRATO n. 62, DE 6/3/2024.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e a Empresa Sanagua Tecnologia em Análise Ambiental e Derivados de Petróleo Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 105 e 107, da Lei n. 14.133/2021, na justificativa e cronograma físico- financeiro, anexos aos autos do Processo n. 81832/2023-14, vol. 6.
OBJETO: A prorrogação do prazo do Contrato n. 62, de 6 de março de 2024 - Análise semestrais de qualidade da água subterrânea dos cemitérios públicos: Santo Antônio, Santo Amaro e São Sebastião, no Município de Campo Grande/MS.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 62/2024, em mais 12 (doze) meses, contatos de 7/3/2026 a 6/3/2027.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 62/2024, e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares e Fabiano Viana Storti.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 04, DE 25 DE ABRIL DE 2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, e o Banco Santander (Brasil) S.A.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §2º, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e na Cláusula Décima do Termo de Credenciamento n. 04, de 25/2023 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, anexo aos autos do Processo Administrativo n. 28383/2023-12.
OBJETO: A prorrogação do período de vigência do Termo de Credenciamento n. 04, de 25 de abril de 2023, conforme acordo entre as partes.
PRAZO: O presente Termo Aditivo é firmado com vigência de 12 (doze) meses, contados de 26 de abril de 2026 a 25 de abril de 2027, observado o prazo imposto pelo Edital e Termo de Credenciamento.
VALOR: Ficam mantidos os valores praticados no Termo de Credenciamento n. 04/2023, conforme tabela abaixo, para a prestação de serviços bancários necessários ao recebimento de tributos e demais receitas Municipais através de documentos de arrecadação municipal - DAM, guias, carnês e boletos pertinentes ao Município de Campo Grande.

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES
A	Recebimento de documento com código de barras nos Canais Eletrônicos;	R\$ 1,54
B	Recebimento de documento com código de barras em Correspondentes Bancários;	R\$ 3,45
C	Recebimento de documento com código de barras em Guichê de Caixa;	R\$ 1,54
D	Recebimento de documento com código de barras em Terminal de Autoatendimento;	R\$ 1,54
E	Recebimento de documento com código de barras em Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira;	R\$ 1,54
F	Recebimento de documento com código de barras por meio de URA ou Central de Atendimento Telefônico;	R\$ 1,54
G	Recebimento de documento com código de barras por meio Webservice e/ou interligação de sistemas;	R\$ 1,54
H	Recebimento de documento através do Débito Automático em Conta Corrente;	R\$ 1,54
I	Recebimento em Conta Corrente de titularidade de Município de Campo Grande de Depósito Identificado.	R\$ 1,54

Fica estimado em R\$ 3.449.996,55 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) o montante global destinado a atender, conjuntamente, a todos os credenciados decorrentes do Credenciamento n. 005/2022.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 2600F - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ; Fonte do Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Prog. de Trabalho: 1500000001 4 129 34 2043; Elem. de Desp.: 33903981 - Serviços Bancários.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento n. 04/2023 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Isaac José de Araújo, João Victor Mendes e Maristhela Feliciano Teixeira Ruy Vidal.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONVÊNIO n. 05, DE 29 DE JUNHO DE 2023.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "a" c/c art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, Portaria GM/MS n. 8.797, de 12/11/2025 e Ofício n. 21.154/2025-CCS/SES, de 16/12/2025, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 49779/2023-11, vol. 04 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.
OBJETO: Acréscimo de valores ao Convênio n. 05, de 29 de junho de 2023, como auxílio pontual extra, com fonte de recurso Estadual, conforme estabelecido no Ofício n. 21.154/2025/CCSS, de 16/12/2025, destinado às contratualizações hospitalares diante do encerramento do exercício financeiro de 2025 e acréscimo pontual Federal da Portaria n. 8.797, de 12/11/2025, proveniente de Emenda Parlamentar.
ACRÉSCIMO PONTUAL ESTADUAL: Fica acrescido ao Convênio n. 05/2023, o valor pontual de R\$ 1.044.943,27 (um milhão, quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), com recurso estadual, em atendimento ao Ofício n. 21.154/2025/CCSS, de 16/12/2025, a título de auxílio financeiro extra às contratualizações hospitalares, destinado ao encerramento do exercício financeiro de 2025.
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL: Fica acrescido ao Convênio n. 05/2023, o valor de R\$ 491.950,00 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais) com recurso proveniente de emenda parlamentar federal, de indicação da Senadora Tereza Cristina conforme proposta de incremento MAC n. 36000711738202500, código emenda n. 60060004, constante na Portaria GM/MS n. 8.797, 12/11/2025 que destinou ao Município de Campo Grande - MS, indicando o CNES 09733 recurso para custeio da ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 05/2023, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Marcelo Luiz Brandão Vilela, Maurício Simões Corrêa e Carlos Augusto Melke.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 07/2026-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 10, inciso IX da Lei Orgânica do Município, tornam público o **período de inscrições** e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção de profissional a ser contratado por tempo determinado na função de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA**, com vistas à formação do **Cadastro de Reserva (CR)** do Processo Administrativo n. 00984/2025-95, visando proceder à recomposição das vacâncias, com objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público existente no Município de Campo Grande, para preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo as normas, regras e condições constantes deste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo simplificado tem por objeto a seleção de pessoal para atuar no regime de contratação temporária, sendo o contrato regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), para desempenhar atividades inerentes à função na Secretaria Municipal de Saúde, em caráter temporário e de excepcional interesse da Administração Municipal, conforme as atribuições das respectivas funções descritas no item 3 deste Edital.

1.2. A seleção de pessoal para atender às funções de que trata este Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação:

- a) Inscrição *online* (gratuita).
- b) Divulgação da listagem dos inscritos (Diogrande).
- c) Período para interposição de recursos em face da homologação de inscritos.
- d) Prova de Títulos, comprovada através de qualificação e experiência profissional.
- e) Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Preliminar).
- f) Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar.
- g) Homologação da Classificação Final.
- h) Contratação.

1.3. Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

1.4. Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.5. A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

1.6. A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

2.1. É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a formação profissional e comprovação da habilitação descrita abaixo:

FUNÇÃO	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TEMPO DE CONTRATO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
MOTO-RISTA DE VEÍCULOS PESADOS (CONDUTOR DE AMBULÂNCIA)	- Ensino Médio Completo. - Ser habilitado na categoria "D" ou Categoria Superior, nos termos da legislação em vigor (CTB). - Apresentar registro emitido pelo órgão de trânsito da inexistência de infrações de trânsito ou profissional enquadrado no § 5º do artigo 261 do CTB (Redação dada pela Lei n. 14.071/2020). - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/ CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.	CR	12h/36h	Da assinatura do contrato até 27/3/2027.	R\$ 1.621,00
Das vagas previstas e na ocorrência de vagas, 5% será reservada ao Cotista Indígena ; Das vagas previstas e na ocorrência de vagas, 10% será reservada ao Cotista Negro ; Das vagas previstas e na ocorrência de vagas, 5% será reservada ao Cotista PcD .					

2.2 Das vagas existentes e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

2.3 Contrato de (um) ano fechado somente para a primeira leva de contratados, sendo que o candidato convocado após a data de início apenas completará o período restante do contrato inicial vigente.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

3.1 Ao Motorista de Veículos Pesados (Condutor de Ambulância) estão previstas a realização das seguintes atribuições:

I - Conduzir veículo de urgência e emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes.

II - Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica.

III - Estabelecer contato radiofônico com a Central de Regulação Médica e seguir suas orientações.

IV - Conhecer a malha viária local e as vias de acesso, bem como conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local.

V - Auxiliar a equipe de saúde nos procedimentos básicos de suporte à vítima.

VI - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, bem como realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica.

VII - Identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilização prática, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

VIII - Cumprir as normas técnicas e administrativas do serviço.

IX - Conduzir o veículo de urgência de maneira responsável, respeitando os limites de velocidade e as normas brasileiras estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito.

X - Estacionar o veículo de urgência de maneira que facilite o resgate da vítima e promova a segurança local, cooperando com a equipe de atendimento no estabelecimento da segurança da cena em acidentes.

XI - Seguir as orientações executadas pelo Médico Intervencionista e Enfermeiro Assistencial durante o atendimento do paciente.

XII - Participar dos treinamentos oferecidos pelo Serviço, recertificação e validação da Carteira Nacional de Habilitação exigida.

XIII - Realizar a conferência dos itens de segurança (checklist), auxiliando na limpeza da viatura.

XIV - Realizar a conferência de fluidos (óleo do motor, água do sistema de arrefecimento, fluido do freio, óleo de direção hidráulica), bem como conferir os sinais sonoros e luminosos do veículo (giroflex e sirene).

XV - Realizar a manutenção básica e, caso necessário, proceder à substituição de pneus da viatura.

XVI - Realizar a conferência do EPI (equipamento de proteção individual), bem como auxiliar na limpeza interna e externa do veículo.

XVII - trabalhar com disciplina, organização e conduta ética.

XVIII - ter flexibilidade para lidar com as adversidades encontradas durante seu trabalho, bem como possuir condições psicológicas para lidar com situações extremas.

XIX - Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade.

XX - Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

4. DA INSCRIÇÃO ONLINE

4.1. As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas, exclusivamente via internet, no site da Prefeitura Municipal: <https://www.campogrande.ms.gov.br/semadi/processoseletivo/> no período de **30 e 31 de MARÇO DE 2026**, sendo que **no último dia (31/03/2026), a inscrição será processada até às 17 horas**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2. A inscrição implica no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, segundo às quais o candidato ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

4.3. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE - <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

4.3.1. Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadi/como-se-inscrever

4.4. Não será cobrado nenhum valor referente à taxa de inscrição.

4.5. A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 4.1 deste Edital (fuso-horário do Estado de Mato Grosso do Sul).

4.6. O candidato deverá efetivar seu cadastro com CPF próprio, e-mail e senha pessoal, a qual deverá ser memorizada, pois este é o único meio considerado para a realização da inscrição neste processo seletivo e nos próximos a serem realizados pelo Município de Campo Grande.

4.7. Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

4.7.1. O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento), desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

4.7.2. Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

4.7.3. O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

4.7.4. Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais legislações sobre o tema.

4.7.5. O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não encaminhar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.

4.7.6. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos

4.7.7. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.7.8. Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

4.8. Ao candidato que se autodeclarar negro fica reservado 10% e ao indígena 5% das vagas oferecidas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, para lotação em setores e unidades específicas da Rede Municipal de Saúde (REMUS).

4.8.1. O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

4.8.2. O candidato que tiver interesse em concorrer na condição de cotista indígena, no ato da entrega da documentação referente à Prova de Títulos, deverá protocolar o Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com a informação da etnia, ou apresentar declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme artigo 7º, do Decreto n. 15.761, de 3 de novembro de 2023, não sendo válido qualquer outro documento para efeito de tal comprovação.

4.8.3. Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

4.8.4. O candidato cuja declaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição e passará a concorrer somente pela vaga da ampla concorrência.

4.8.5. Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem negros ou indígenas, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.9. Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais (pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer) o direito à identificação por meio do nome social, por ocasião da participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

4.9.1. A/O candidata(o) transexual ou travesti que desejar ser tratada(o) pelo nome social, nos termos da Lei n. 5.527, de 10 de março de 2015, deverá, no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos, informar o seu nome social, indicando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada(o).

4.9.2. A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento da ficha de inscrição, disponível eletronicamente, ou por ocasião da interposição de Recurso Administrativo em face da homologação de inscritos ou, ainda, ao se apresentar para o atendimento, o nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em seu meio social.

4.10. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

4.11. A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

4.12. Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições on-line será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para proceder a entrega das cópias dos documentos comprobatórios referentes à Prova de Títulos, bem como apresentar cópia de um documento oficial de identificação com foto.

4.13. O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar suas razões e solicitar a homologação da inscrição.

4.14. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da mesma e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.15. O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade ou outras informações de caráter pessoal.

4.16. A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.17. O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da inscrição realizada eletronicamente.

4.18. Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, inscrições condicionais, por e-mail ou outra forma não prevista neste Edital ou fora do prazo estabelecido no item 4.1.

4.19. A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

4.20. As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.21. Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

5.1. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste Processo Seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.2. O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento de sua Ficha de Inscrição, disponível eletronicamente.

5.3. A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PROVA DE TÍTULOS

6.1. Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que entreguem ou encaminhem na data estabelecida os documentos solicitados para pontuação.

6.2. A documentação (qualificação e experiência profissional) será recebida em data posteriormente divulgada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

6.3. A Prova de Títulos compreenderá o aperfeiçoamento profissional, comprovado através de cursos realizados na área e a experiência profissional, em atribuições específicas da área de atuação e valerá, somados, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo aferida de acordo com o disposto no Anexo I.

6.3.1 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie do trabalho realizado.

6.4. Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra “b” do subitem 6.3.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

6.5. Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

6.6. O comprovante de escolaridade, de formação ou de especialidade exigida como requisito para o desempenho da função não será objeto de avaliação e nenhum título ou evento receberá dupla valoração.

6.7. Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, realizados antes ou durante a conclusão de curso de formação, de aperfeiçoamento ou curso de qualificação profissional, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

6.8. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.9. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

7 - DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

7.1. O Resultado Preliminar da-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

7.2. A relação contendo a pontuação parcial dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

7.3. Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

8. DO RECURSO AMINISTRATIVO

8.1. O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação dos inscritos, do resultado preliminar, do resultado da aferição racial e do resultado da avaliação do laudo pericial quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

- b)** à pontuação da prova de títulos divulgada através do Resultado Oficial Preliminar;
- c)** à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;
- d)** à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar.

8.2. O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

8.3. Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC - próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

8.4. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

8.5. Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão sobre o resultado do recurso.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a)** maior idade entre os candidatos;
- b)** ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.
- c)** permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

9.2. A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada, no entanto, a publicação no Diário Oficial do Município de dados pessoais considerados sensíveis e que possam comprometer, de qualquer forma, a privacidade e identificação pessoal do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1. O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

10.2. A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos entregues pelo candidato.

10.3. A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

10.4. Homologado o resultado final, será lançado em edital próprio a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade presente Processo Seletivo Simplificado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

11.2. São requisitos básicos para a contratação:

- a)** ter sido aprovado e convocado no presente processo seletivo;
- b)** certificação superior e registro no órgão profissional competente, quando exigido;
- c)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d)** idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e)** estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f)** ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- g)** ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- h)** cumprir as determinações deste Edital;
- i)** Atuação contratual no turno diurno de segunda a sexta-feira;
- j)** entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- k)** comprovante da escolaridade, formação e especialidade correspondente à função;

l) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

m) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

11.3. Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município, para exercício na Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

11.4. Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a)** quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b)** no retorno do servidor legalmente afastado;
- c)** quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d)** a pedido do servidor;
- e)** quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela

Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

11.5. É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

11.6 O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

11.7 O servidor contratado fará jus:

a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

12. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

12.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12.2. Quando houver vacância de função, o órgão gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

12.3. A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

13. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

13.1. Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais e pertinentes.

13.2. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O profissional que deixar de cumprir com os itens previstos neste Edital, faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será sumariamente desligado da função.

14.2. A Secretaria Municipal de Administração e Inovação/SEMADI, organizadora, coordenadora e executora do presente Processo Seletivo Simplificado, poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos aprovados, convocados e contratados, conforme se considerar necessário para sanear dúvidas pertinentes.

14.3. As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

14.4. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição e sua participação implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

14.5. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, que está de acordo com as normas nele previstas e que será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todas as normas fixadas neste Edital.

14.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos,

contados da data de Homologação do Resultado Final Definitivo no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

14.7. Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no DIOGRANDE.

14.8. Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Inovação/SEMADI.

14.9. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 06/2026-01

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS (CONDUTOR DE AMBULÂNCIA)

Item	Descrição	Quantidade Máxima de Documentos ou Períodos Pontuados	Valor Unitário	Valor Máximo
1	Comprovante de participação em cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional na área de atuação objeto do processo seletivo, realizados a partir de 2020, conforme especificado abaixo:			
	a) carga horária mínima de 80h.....	1	15	15
	b) carga horária mínima de 60h.....	1	10	10
	c) carga horária mínima de 40h.....	2	05	10
	d) carga horária mínima de 20h.....	3	03	09
2	Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros similares, realizados a partir de 2020, válido apenas na área de atuação objeto do processo seletivo.	3	02	06

3	Experiência profissional, comprovado através de registro na carteira de trabalho ou contrato assinado em atribuições específicas válidas apenas na área de atuação, com pontuação fechada para cada 12 meses de trabalho comprovado, podendo ser concedido 5 (cinco) pontos para período fracionado entre 6 e 11 meses.	5	10	50
Total Máximo de Pontos				100

EDITAL n. 08/2026-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, através da **Secretaria Municipal de Administração e Inovação**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 10, inciso IX da Lei Orgânica do Município, torna público o **período de inscrições** e estabelece **normas** relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção de pessoal a ser contratado por tempo determinado para atuar na função de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com vistas a formação de **Cadastro de Reserva** (CR) do Processo Administrativo n. 021294/2025-70, visando proceder à recomposição das vacâncias, com objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público existente no Município de Campo Grande e, nesse caso, assegurar e preservar a prestação dos serviços públicos essenciais em setores específicos da Prefeitura de Campo Grande, com fundamento nos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo as normas, regras e condições constantes deste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo simplificado tem por objeto a seleção de pessoal para atuar no regime de contratação temporária, sendo o contrato regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), para desempenhar atividades inerentes às funções de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, em setores específicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em caráter temporário e de excepcional interesse da Administração Municipal, conforme as atribuições das funções arroladas no item 3 deste Edital.

1.2 A seleção para atuar nas funções de que trata este processo seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação:

- a) Inscrição *online* (gratuita).
- b) Divulgação da listagem dos candidatos inscritos (Diogrande).
- c) Período para interposição de recursos em face da homologação dos inscritos.
- d) Prova de Títulos, comprovada através de qualificação e experiência.
- e) Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Preliminar).
- f) Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar.
- g) Homologação do Resultado Final (classificação dos candidatos).
- h) Contratação.

1.3 Serão considerados, durante toda a realização do presente seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

1.4 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.5 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

1.6 A potencial contratação de servidores temporários, admitidos mediante processo seletivo fundado no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, IX, da Lei orgânica do Município, atende necessidades transitórias da Administração e não caracteriza, por si só, a preterição de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos.

2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

2.1 É condição para participação no processo seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos básicos assinalados abaixo:

FUNÇÃO E REQUISITO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR 1 - Ensino Fundamental Completo. 2 - Requisitos exigidos de acordo com o inciso IV, do art. 143 e art. 138 do CTB: - Ter idade superior a 21 anos; - Ser habilitado na categoria "D" ou "E". - Apresentar registro emitido pelo órgão de trânsito da inexistência de infrações de trânsito ou não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses (Redação dada pela Lei n. 14.071/2020). - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos. 3 - Os requisitos básicos postulados não exclui a competência municipal de aplicar as exigências em seus regulamentos para o transporte de escolares.	Cadastro de Reserva	40 horas	Da assinatura do contrato até 30/6/2026	R\$ 1.621,00
Do quantitativo de vagas oferecidas, 5% será reservado ao Cotista Indígena ; Do quantitativo de vagas oferecidas, 10% será reservado ao Cotista Negro ; Do quantitativo de vagas oferecidas, 5% será reservado ao Cotista PcD .				

2.2 Das vagas oferecidas e das que porventura surgirem ou forem ampliadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

2.3 Contrato de 1 (um) ano completo somente para a primeira leva de contratados, sendo que o convocado após a data inicial apenas completará o período remanescente do contrato vigente.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

3.1 As atribuições do Motorista de Transporte Escolar são as relacionadas abaixo:

a) Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.

b) Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto, o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para as devidas adequações.

c) Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enquanto estiver em sua posse.

d) Testar os veículos, diariamente, quanto aos itens de segurança e bom funcionamento, tais como sistema de freios e embreagem, limpadores de parabrisas, funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, níveis de água e óleo do motor e combustível.

e) Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso, tais como encostas de rios, interior de propriedades particulares não autorizadas, locais de acesso apenas a tratores em máquinas pesadas, bem como outros locais inapropriados para movimentação do veículo escolar, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.

f) Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação, do documento do veículo, bem como trajar-se adequadamente durante o horário de expediente.

g) Não promover, incentivar ou permitir, em hipótese alguma, a superlotação do veículo escolar, sendo obrigatoriamente respeitada sua lotação máxima.

h) Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade.

i) Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e

demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas, exclusivamente via internet, no site da Prefeitura Municipal: <https://www.campogrande.ms.gov.br/semadi/processoseletivo/> nos dias **30 e 31 de MARÇO de 2026**, sendo que, **no último dia (31/03/2026), a inscrição será processada até às 17 horas**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2 A inscrição implica no conhecimento prévio e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, segundo às quais o candidato ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

4.2.1 O presente processo seletivo simplificado baseia-se em prova de títulos e, nesse caso, deve o candidato optar por apenas 1 (uma) das funções oferecidas.

4.2.2 Embora não permitida a realização de mais de uma inscrição por candidato, caso aconteça, será validada somente a última inscrição, sendo a(s) anterior(es) descartada(s) automaticamente.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE – <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este processo seletivo simplificado.

4.3.1 Para maiores informações de como se inscrever no presente certame, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadi/como-se-inscrever

4.4 Não será cobrado nenhum valor referente à taxa de inscrição.

4.5 A Prefeitura Municipal de Campo Grande, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de inscrição com hora e data posterior ao determinado no item 4.1 deste Edital (fuso-horário do Estado de Mato Grosso do Sul).

4.6 O candidato deverá efetivar seu cadastro com CPF próprio, e-mail e senha pessoal, a qual deverá ser memorizada, pois este é o único meio considerado para a realização da inscrição neste processo seletivo e nos próximos a serem realizados pelo Município de Campo Grande.

4.7 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

4.7.1 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

4.7.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, assinalando a opção de vaga reservada ao PcD.

4.7.3 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

4.7.4 Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais legislações sobre o tema.

4.7.5 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não encaminhar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a concorrer somente às vagas da ampla concorrência.

4.7.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos

4.7.7 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.7.8 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

4.8 Ao candidato que se autodeclarar negro fica reservado 10% e ao indígena 5% do percentual das vagas oferecidas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, para lotação em setores e unidades específicas no âmbito da Administração Municipal.

4.8.1 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

4.8.2 Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

4.8.3 Os candidatos negros e indígenas classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão considerados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.8.4 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida por candidato posteriormente classificado.

4.8.5 Na hipótese de não ocorrer número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas

para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.8.6. O candidato que tiver interesse em concorrer na condição de cotista indígena, no ato da entrega da documentação referente à Prova de Títulos, deverá protocolar o Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com a informação da etnia, ou apresentar declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme artigo 7º, do Decreto n. 15.761, de 3 de novembro de 2023, não sendo válido qualquer outro documento para efeito de tal comprovação.

4.8.7 Na ausência de apresentação do Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com informação desta condição étnico-racial ou, ainda, na ausência de uma declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia do candidato ou não contendo documento todas as informações acima indicadas, a inscrição será realizada apenas para composição da lista da ampla concorrência.

4.8.8 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

4.8.9 O candidato cuja declaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição e passará a concorrer somente pela vaga da ampla concorrência.

4.8.10 Os candidatos que no ato da inscrição, se declararem negros ou indígenas, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

4.9 Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais (pessoas que se identificam com um gênero diferente que lhe foi designado ao nascer) o direito à identificação por meio do nome social, por ocasião da participação no presente processo seletivo simplificado.

4.9.1 A/O candidata(o) transexual ou travesti que desejar ser tratada(o) pelo nome social, nos termos da Lei n.5.527, de 10 de março de 2015, deverá, no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos e divulgação do resultado preliminar, informar o seu nome social, indicando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada(o).

4.9.2 A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição ou por ocasião da interposição de Recurso Administrativo em face da homologação de inscritos e resultado preliminar ou, ainda, ao se apresentar para o atendimento, o nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em seu meio social.

4.10 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

4.11 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade ou outras informações de caráter pessoal.

4.12 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

4.13 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar suas razões e solicitar a homologação da inscrição.

4.14 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições on-line será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, quando, então, serão convocados para proceder a entrega dos documentos comprobatórios para pontuar na Prova de Títulos (**originais e cópias**), bem como **apresentar cópia** de um documento oficial de identificação com foto.

4.15 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.16 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da inscrição realizada eletronicamente.

4.17 Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, inscrições condicionais, por e-mail ou outra forma não prevista neste Edital ou fora do prazo estabelecido no item **4.1**.

4.18 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

4.19 As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.20 Não serão homologadas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5. DA POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

5.1 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.2 O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento de sua Ficha de Inscrição.

5.3 A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PROVA DE TÍTULOS

6.1 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na

seleção, que serão avaliados desde que entreguem na data estabelecida a documentação solicitada para pontuação.

6.2 A documentação (qualificação e experiência profissional) será recebida em data posteriormente divulgada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

6.2.1 A Prova de Títulos, compreenderá a experiência e o aperfeiçoamento profissional, comprovado através de cursos realizados na área e experiência profissional em atribuições específicas no desempenho da função e valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo aferida de acordo com o disposto no Anexo Único deste Edital.

6.3 Será considerado, para fins de comprovação da experiência profissional, todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

6.3.1 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado.

d) no caso de tempo de serviço público, através de cópia do Diário Oficial com a publicação do ato de nomeação ou extrato da contratação.

6.3.2 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra “b” do subitem 6.3.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

6.3.3 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

6.3.4 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

6.4 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação de documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O Resultado Preliminar dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência profissional para Operador de Máquinas, e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Veículos Pesados apresentados pelo candidato.

7.2 A relação contendo a pontuação preliminar dos candidatos inscritos no presente processo seletivo simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

7.3 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 8 deste Edital.

8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado preliminar, do resultado da aferição racial e do resultado da avaliação do laudo pericial quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos (resultado preliminar);

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do Resultado Oficial Preliminar;

c) à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;

d) à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar;

e) ao indeferimento documental para enquadramento do candidato na condição de cotista indígena.

8.2 Na contagem do prazo estipulado no subitem anterior, será considerado o dia da publicação e o dia útil imediatamente seguinte.

8.3 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva, e instruídos com as razões que justifiquem a revisão pretendida, sob pena de não conhecimento, e devem ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

8.4 Na interposição de recurso administrativo pelo candidato, não será admitido o encaminhamento de novos documentos para alteração da pontuação divulgada no Resultado Preliminar, valendo-se o requerente da documentação entregue por ocasião de sua participação na prova de títulos do presente processo seletivo simplificado.

8.5 Os recursos não terão efeito suspensivo e não alterarão o cronograma de realização das demais etapas do presente certame.

8.6 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

8.7 Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso ou

pedidos de revisão sobre o resultado do recurso.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Em caso de igualdade no resultado da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) maior idade entre os candidatos;

b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

c) permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

9.2 A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do processo seletivo simplificado, sendo vedada, no entanto, a publicação no Diário Oficial do Município de dados pessoais considerados sensíveis e que possam comprometer, de qualquer forma, a privacidade e identificação pessoal do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.3 Para efeito de verificação e consulta ao critério de desempate em razão da maior idade, os dados pessoais dos candidatos ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e armazenados na Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

10.1 O processo seletivo simplificado terá seu resultado final homologado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

10.2 A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos entregues pelo candidato.

10.3 A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

10.4 Homologado o resultado final, será lançado em edital próprio a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do presente processo seletivo, conforme regramento legal disposto no item abaixo.

11. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO CONTRATO

11.1 A homologação do resultado final, com a respectiva classificação dos aprovados, terá validade 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada caso persista o interesse público.

11.2 A vigência do contrato oriundo do presente processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do primeiro contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite máximo permitido na Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

11.3 A contratação dos candidatos convocados será celebrada com fundamento nos arts. 292 e 293 da referida Lei Complementar, em processo administrativo individualizado, apartado daquele que tratou da seleção, em consonância com as regras dispostas no supracitado Diploma Legal.

11.4 O prazo de validade do processo seletivo simplificado e o prazo do contrato de trabalho são distintos e, portanto, não se confundem. O prazo de validade do processo seletivo refere-se ao período dentro do qual a administração pública pode convocar os candidatos aprovados para ocupar as vagas temporárias.

11.5 Distintamente, o prazo do contrato é regido por normas específicas da contratação temporária, definidas no estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011) e demais legislação aplicável.

11.6 O contrato de trabalho firmado com base no processo seletivo tem seu próprio prazo de vigência, independente da data final do certame. Desde que a convocação tenha sido feita dentro do prazo de validade do presente seletivo, a formalização do contrato de trabalho poderá ocorrer posteriormente, mesmo que o prazo de vigência do processo seletivo já tenha expirado.

11.7 A convocação dos aprovados precisa ocorrer antes do vencimento do prazo de validade do processo seletivo. Uma vez convocado dentro desse período, o candidato poderá assinar o contrato conforme previsto no edital e na legislação aplicável, mesmo que o processo seletivo já não esteja mais vigente após a assinatura do contrato.

11.8 O prazo de validade do processo seletivo apenas define até quando a administração pública pode convocar novos candidatos aprovados, sendo que, após essa convocação, a validade do processo seletivo torna-se irrelevante para o contrato firmado, que seguirá regras próprias do vínculo temporário.

11.9 As eventuais prorrogações de contrato e suas atualizações remuneratórias são de competência do órgão contratante, observando as disposições legais previstas na Lei Complementar Municipal n. 190/2011, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública.

12. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos aprovados no limite das vagas oferecidas no presente processo seletivo serão convocados através de edital específico, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12.2 O candidato aprovado fora do número de vagas previsto neste Edital possui mera expectativa de direito à convocação, apenas adquirindo esse direito caso haja a comprovação do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do processo seletivo, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa, decorrente do excepcional interesse público, bem como o interesse da administração no seu preenchimento.

12.3 Quando houver vacância de função, o órgão gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

12.4 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

13. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

13.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no

subitem 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atribuições descritas neste Edital.

13.2 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

13.3 São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) possuir a idade mínima exigida para assumir a função;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações legais deste Edital;

h) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

i) comprovante da escolaridade correspondente à função;

j) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

k) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

13.4 Os candidatos classificados serão convocados pelo Município de Campo Grande, para contratação por prazo determinado, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

13.5 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

b) no retorno do servidor legalmente afastado;

c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;

d) a pedido do servidor;

e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

13.6 É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

13.7 O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

13.8 O servidor contratado fará jus:

a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

14. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

14.1 Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do presente certame, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

14.2 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O profissional que deixar de cumprir com os itens previstos neste Edital, faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será sumariamente desligado da função.

15.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição.

15.3 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição.

15.4 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

15.5 Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no Diogrande.

15.6 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e que está de acordo com as normas nele previstas e sua efetivação implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

15.7 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este processo seletivo simplificado.

15.8 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

15.9 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 07/2026-01

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	TÍTULO Qualificação e Experiência Profissional	Quantidade	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de participação em cursos realizados na área de condução de veículos de transporte escolar, com carga horária mínima de 50 horas.	1	20	20
	- Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte de passageiros.	3	10	30
02	- Experiência profissional comprovada em atribuições na área de condução de veículos de transporte de escolares, com pontuação para cada 01 ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 (cinco pontos) para período fracionado entre 6 e 11 meses.	5	10	50

EDITAL n. 72/2020

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA CARGO DO QUADRO PERMANENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – GUARDA/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de sua competência, conferida pelo inciso IV, do art. 16, da Lei n 5.793, de 3 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, **a convocação de candidato "sub judice" para a realização da 4ª fase - Exame Médico**, para o Concurso Público de Provas, para o cargo de Guarda Civil Metropolitano 3ª Classe - do Quadro Permanente da Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande - MS, regulado pela Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, autorizado pelo Decreto n.14.006, de 19 de setembro de 2020, conforme as regras e as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA APLICAÇÃO DA 4ª. ETAPA: EXAME MÉDICO

1.1.1. O Exame Médico será realizado em **06 de abril de 2026 para o candidato definido no Anexo I, deste Edital de Convocação.**

1.2.1. Será eliminado do concurso o candidato que chegar ao local depois de 15 (quinze) minutos do início do horário de atendimento, que neste edital.

1.2.2. A data mencionada acima não será alterada.

1.2.3. O candidato realizará o Exame Médico de acordo com o horário divulgado neste Edital – ANEXO I.

1.2.4. O candidato ficará em local apropriado, aguardando as orientações e será encaminhado a sala designada para a realização do seu Exame.
1.2.4.1 O candidato será eliminado se durante a conferência dos Exames, os mesmos estarem faltando, de acordo com o item 12 do Edital.

1.2.5. Nos exames clínicos serão avaliados: relação peso/estatura, frequência cardíaca, pressão arterial, inspeção geral, exame neurológico, sistema músculo esquelético, aparelho respiratório, aparelho digestivo e aparelho gênitourinário.

1.2.6. A inspeção médica deve verificar se o candidato apresenta:

a) Higidez física compatível com a atividade a ser desempenhada pelo GCM;

b) Leves variações de normalidade, não incapacitantes, para profissão;

c) Alterações, incapacitantes ou potencialmente incapacitantes, de imediato ou em curto prazo, ou determinantes de absenteísmo frequentes ou com iminente risco de se potencializar ou capaz de colocar em risco a segurança dos colegas de curso ou trabalho.

1.2.7. Os Exames Médicos objetivam aferir se o candidato goza de boa saúde física para suportar os exercícios a que será submetido durante o concurso e no Curso de Formação, caso seja aprovado, bem como, para desempenho das tarefas típicas do cargo de Guarda Civil Municipal.

1.2.8. Os Exames Médicos destinar-se-ão à constatação, mediante exame físico e análise dos exames complementares solicitados, de doenças, sinais e/ou sintomas que inabilitem o candidato.

1.3. No momento da realização do Exame de Saúde, o candidato, deverá apresentar os seguintes exames:

a) Esquema vacinal completo (antitetânica, febre amarela, hepatite B e tríplice viral); Realizados com até 30 (trinta) dias de antecedência do Exame de Saúde:

b) Exame toxicológico para dosagem de canabinóides e de benzoilecgonina, pela urina;

c) Hemograma completo;

d) Glicemia;

e) Creatinina;

f) PPD.

Obs.: O material de exame de urina deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar no resultado do exame.

Realizados com até 90 (noventa) dias de antecedência do Exame de Saúde:

a) Ultrassom de punho bilateral com laudo;

b) Ultrassom de cotovelo bilateral com laudo;

c) Ultrassom de ombro bilateral com laudo;

d) RX de pulmão;

e) RX de coluna cervical com laudo;

f) RX lombo sacra com laudo;

g) RX de joelho bilateral com laudo;

h) Eletrocardiograma;

i) Avaliação de saúde mental com laudo, pois todas as doenças psiquiátricas são consideradas incapacitantes.

1.4. Caso a Junta Médica entenda haver necessidade de exames complementares, os mesmos serão solicitados no momento da Avaliação Médica, concedendo prazo específico para entrega.

1.4.1. Na hipótese de necessidade dos exames complementares, ficará o candidato obrigado a cumprir o prazo que for estabelecido para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser eliminado do Concurso Público.

1.4.2. O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários.

1.4.3. Os exames laboratoriais e complementares apresentados serão avaliados pela Junta Médica da Secretaria Municipal de Administração em complementação à avaliação clínica.

1.4.4. A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado APTO ou INAPTO nesta fase.

1.4.5. A junta médica, após a análise da avaliação médica e dos exames laboratoriais e complementares do candidato, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão do cada candidato.

1.4.6. Será eliminado do Concurso Público o candidato considerado INAPTO a partir da avaliação médica, exames laboratoriais e complementares.

1.4.7. Em todos os atestados, exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, número da identidade ou do registro no CPF (Ministério da Fazenda) e data do referido exame, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável de forma legível e número do CRM, sendo motivo de inautenticidade a inobservância ou omissão de qualquer dos requisitos elencados.

1.4.8. Será eliminado do Concurso Público o candidato considerado INAPTO nesta fase do certame.

1.5. Do parecer da inspeção de saúde disponibilizado ao candidato através do resultado oficial preliminar, caberá recurso, no prazo previsto no cronograma, em até 02 (dois) úteis após a publicação, conforme item 17 e seus subitens do Edital n. 01/2020.

1.5.1. A comissão analisará os recursos e divulgará o resultado conforme cronograma de atividades.

1.5.2. O resultado do recurso interposto contra a inspeção de saúde será disponibilizado ao candidato na Gerência de Concursos E Avaliação Funcional da Secretaria Municipal de Administração.

1.6. Somente serão convocados para prosseguirem no Concurso Público e realizarem

a matrícula no Curso de Formação os candidatos considerados APTOS na Inspeção de Saúde.

1.6.1. Dado o caráter eliminatório, o não comparecimento para a realização do exame médico na data e horário agendado conforme edital de convocação implicará na eliminação do candidato no Concurso.

CAMPO GRANDE-MS, DE DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO I AO EDITAL n. 72/2020

Data e Horário:	06/04/2026 - 13:30
Local de Aplicação do Exame Médico:	
Gerência de Perícia Médica/SEMADI	
Endereço: Av. Ernesto Geisel, 3.897, Bairro Amambaí	
Campo Grande – MS – Cep: 79005-025	

INSCRIÇÃO	NOME
211014560	VALDIR ROGERIO BENETTI FILHO

ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS EM FACE DO EDITAL COMPLEMENTAR n. 03/2026-02, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.262, DE 19 DE MARÇO DE 2026, REFERENTE À DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À SELEÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA ATUAR NO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM SETORES ESPECÍFICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/PMCG.

Edital n. 03/2026-01 – Publicado no Diogrande n. 8.236, de 26 de fevereiro de 2026.

Edital n. 03/2026-02 – Publicado no Diogrande n. 8.262, de 19 de março de 2026.

Candidato(a)	Inscrição	Decisão após análise do Recurso
ADNA PRADO BENEVIDES	179500	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 71 (setenta e um) pontos.
ANA CAROLINE DE ARAUJO MELO	179145	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 76 (setenta e seis) pontos.
ARYLÉIA BARBOSA DUTRA	179261	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 50 (cinquenta) pontos.
CRISTIAN RODRIGUES GARCIA	179285	DEFERIDO: Recurso protocolado pelo candidato julgado procedente, passando a constar a pontuação de 18 (dezoito) pontos.
DANIELE DE ALMEIDA SILVA LOPES	179174	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 70 (setenta) pontos.
DANIELLEN CAROLINE LOURENÇO DA SILVA ARAUJO	179236	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 19 (dezenove) pontos.
EDENIR PARAGUASSU DE OLIVEIRA	179502	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 34 (trinta e quatro) pontos.
EVELIN LOPES ADOR	179134	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 50 (cinquenta) pontos.
FLAVIA APARECIDA DO CARMO NASCIMENTO	179312	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 34 (trinta e quatro) pontos.
JOANNE COELHO MINZON	179503	INDEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado improcedente, permanecendo inalterada a pontuação publicada no Diogrande.
MARILENE TORRES	179233	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 71 (setenta e um) pontos.
MAURIEDJA DE ANDRADE COSTA NUNES	179175	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 50 (cinquenta) pontos.
MAYARA DA SILVA CORDEIRO	179150	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 70 (setenta) pontos.

MORGANA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS	179204	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 60 (sessenta) pontos.
NAIARA OLIVEIRA COSTA	179184	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 100 (cem) pontos.
RAÍSSA VITORIA OLIVEIRA CARVALHO	179141	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 64 (sessenta e quatro) pontos.
RENATA VIEIRA DOS SANTOS	179229	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 39 (trinta e nove) pontos.
ROSANGELA BERNARDINO SANTOS	179139	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 20 (vinte) pontos.
SEILA NOGUEIRA DE ASSIS	179508	INDEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado improcedente, permanecendo inalterada a pontuação publicada no Diogrande.
SILVANA MARQUES SAMPAIO	179163	DEFERIDO: Recurso protocolado pela candidata julgado procedente, passando a constar a pontuação de 60 (sessenta) pontos.

CAMPO GRANDE, 26 DE MARÇO DE 2026.

NELI HATSUCO OSHIRO
Presidente da Comissão Organizadora

EDITAL n. 03/2026-03

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 9 do Edital de Abertura n. 03/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.236, de 26 de fevereiro de 2026, **HOMOLOGA**, após a análise e a publicação dos recursos administrativos interpostos, o **RESULTADO FINAL** com a **CLASSIFICAÇÃO GERAL** dos candidatos aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado à seleção de **NUTRICIONISTA**, visando proceder à recomposição das vacâncias ocorridas em 23 de março de 2026, em decorrência do encerramento dos contratos temporários oriundos do Processo Administrativo n. 5.642/2024-82, **não implicando, portanto, aumento de despesas com pessoal**, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais direcionados exclusivamente ao atendimento nutricional em setores específicos do Município de Campo Grande/MS.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 03/2026-03

RESULTADO FINAL DEFINITIVO (Posterior ao Prazo Recursal)

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA (Ampla Concorrência)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
179157	1	THAIS MATIASE CORREA DA SILVA	07/10/1991	100
179247	2	LETÍCIA DOS SANTOS AMORIM DE SÁ	15/08/1995	100
179184	3	NAIARA OLIVEIRA COSTA	13/04/1978	100
179283	4	CYNTIA FERREIRA CERZÓSIMO DAVY	23/01/1980	100
179228	5	ANA CARMEN BATISTA DE FREITAS	05/02/1983	100
179222	6	MARCELLA LEITE MESTRE	06/09/1995	100
179267	7	GISELI PATALO BITES	16/01/1994	95
179168	8	GLAUCIA VILHALVA BARROS DE SOUZA	07/03/1980	91
179503	9	JOANNE COELHO MINZON	03/07/1986	91
179504	10	LIDAIANE DIAS ARAUJO	07/11/1989	91
179176	11	DAYANA DE SILVA MANOEL GRANCE	06/09/1991	91
179309	12	JEANICE DAUZACKER DA SILVA	26/05/1978	90
179223	13	GISELE KARINE MURADOR VILLELA	25/07/1976	79
179292	14	DILA FERNANDES BARRETO SAMPAIO	31/08/1982	79
179326	15	BRUNA CEGATI OZUNA RICARDO	04/09/1987	79
179219	16	ALESSANDRA FONSECA SILVA	31/01/1986	76
179210	17	ISADORA TAVEIRA COLETA	07/07/1994	76

179145	18	ANA CAROLINE DE ARAUJO MELO	28/02/1997	76
179143	19	KETLYN DE SOUZA FERNANDES	28/06/1989	75
179195	20	FABIANA COSTA DE CARVALHO	23/04/1982	72
179500	21	ADNA PRADO BENEVIDES	11/07/1977	71
179233	22	MARILENE TORRES	09/11/1985	71
179255	23	THAIS ALVES RAMIRES	05/09/1998	71
179329	24	EMANUELE DE MARIA DA SILVA COSTA	26/02/1986	70
179186	25	LÍVIA CRISTINA MOREIRA	07/04/1987	70
179174	26	DANIELE DE ALMEIDA SILVA LOPES	21/05/1988	70
179191	27	ANNE KAROLINE DE LIMA ZACARIAS	26/04/1989	70
179165	28	MARIA EDUARDA MEDINA PINHEIRO	13/09/1990	70
179150	29	MAYARA DA SILVA CORDEIRO	11/07/1994	70
179244	30	ARIEL DA SILVA JARES	18/12/1997	69
179506	31	PRISCILA DA SILVA BORGES ZUFFO	21/07/1977	66
179505	32	LETÍCIA SILVA SOUZA	20/05/1999	65
179141	33	RAÍSSA VITORIA OLIVEIRA CARVALHO	20/09/1999	64
179135	34	IASMIN LOPES DE QUEIROZ	14/12/2000	63
179204	35	MORGANA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS	30/06/1987	60
179226	36	PATRICIA EDUARDA HOLOSBACK AZEVEDO	18/07/1998	60
179271	37	VALERIA APARECIDA ALVES SANTOS SANTANA	05/06/1976	60
179256	38	LENILZA SERRANO DE MEDEIROS	24/05/1977	60
179189	39	LAURA FERREIRA COELHO	19/02/1989	60
179163	40	SILVANA MARQUES SAMPAIO	06/04/1993	60
179217	41	JOICY MARIA LOPES SANTANA	01/11/1989	59
179212	42	TAISE ANE ALMEIDA DE CARVALHO	06/07/1992	59
179211	43	MAYARA ALVES DOS SANTOS	17/03/1999	52
179134	44	EVELIN LOPES ADOR	29/03/1986	50
179281	45	LAYSA PAES DE BRITO GONÇALVES	19/10/1977	50
179306	46	MARÚBIA MATTOSO CHIMENES	07/10/1984	50
179175	47	MAURIEDJA DE ANDRADE COSTA NUNES	02/06/1995	50
179237	48	JACKELINE STACY PONCIANO DE ALCANTARA	25/09/1996	50
179261	49	ARYLÉIA BARBOSA DUTRA	09/10/1999	50
179327	50	ANDRESSA DUARTE PEREIRA	10/02/1996	49
179133	51	FATIMA RENATA DIAS DE ALMEIDA	01/11/1972	47
179215	52	DULCIÉLY OLIVEIRA INDALÉCIO	31/07/1991	46
179314	53	GABRIEL BARBOSA DELMONDES DE MORAES	16/03/1998	46
179284	54	EMYLLIANE SANTANA DOS REIS	08/01/2000	46
179300	55	PAULA MELISSA ALMEIDA FREITAS	14/03/2001	46
179248	56	ÉLLEN CAROLINE PEREIRA BATISTA PEIXOTO	16/09/1993	45
179257	57	ANDRESSA ELLEN DA SILVA FERREIRA	26/10/1995	45
179303	58	SARAH FERREIRA FARIAS	03/05/1990	44
179334	59	GISLAYNE MIRANDA DA SILVA	22/04/1993	41
179147	60	ORLANDO VILELA JUNIOR	10/11/1980	41
179156	61	JAQUELINE PRADO FERRAZ	09/04/2002	41
179229	62	RENATA VIEIRA DOS SANTOS	27/08/1993	39
179249	63	VERONICA MAXIMO PEREIRA OLIVEIRA	30/08/2000	39
179269	64	CAROLINA RODRIGUES GUIMARÃES	27/01/1998	36
179287	65	MARCELA GABRIELY BONFIM DA ROCHA	11/02/1999	36
179310	66	ARON DA SILVA PEREIRA	17/09/1984	35
179325	67	PÂMELLA DE MENEZES PAIVA	17/04/1997	35
179502	68	EDENIR PARAGUASSU DE OLIVEIRA	21/02/1978	34
179312	69	FLAVIA APARECIDA DO CARMO NASCIMENTO	15/07/2000	34
179296	70	KAUANE RODRIGUES SOUSA	07/10/2002	32
179510	71	WALQUIRIA DA ROSA BARROS LIMA	21/04/1983	31
179277	72	YASMIN CALADO CABRAL	12/11/2002	31

179508	73	SEILA NOGUEIRA DE ASSIS	11/02/1976	30
179181	74	ROSELI DE JESUS	01/12/1981	30
179207	75	GEOVANA MIYASHIRO FERREIRA NETO	04/12/2003	30
179201	76	VIVIAN YOKO HIGASHI	05/06/1996	29
179290	77	TALISSA DE SÁ BORGES	02/08/1996	28
179313	78	NATALLY COVO DA SILVA	22/04/2001	27
179262	79	HUGO FRANCISCO SCOFANO	02/07/1998	27
179140	80	JÚLIA FRAZÃO ATHANAZIO	15/10/2003	26
179153	81	MARIA EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS	16/06/2000	26
179172	82	LUAN MOREIRA NUNES	07/08/1989	25
179138	83	LUCAS SANTANA BORGES	12/10/1994	25
179136	84	LARISSA LARA DA SILVA	28/04/1997	25
179280	85	SUELLEN GOMES NOGUEIRA	13/03/2002	24
179289	86	JANAÍNA MARILUCE LANÇONI DE MORAIS	10/05/1990	22
179275	87	ANA PRISCILA PIRES MOREIRA	20/10/1980	21
179197	88	ROSÂNGELA RAMOS DOS SANTOS	18/03/1985	21
179167	89	TATIANA DE OLIVEIRA CONTAR LIMA	26/01/1991	21
179297	90	ADRIANA PINHEIRO BARBOSA	06/09/1991	21
179259	91	LUCAS DE MARCO	26/11/1992	21
179149	92	LAIRA FERNANDA DOS SANTOS	08/07/1995	21
179330	93	DANIELA OLIVEIRA DE ARAÚJO	31/07/1997	21
179299	94	STEFANNY SANTOS SILVA	08/10/1997	21
179266	95	ANA KEREN OLIVEIRA MICHELS	18/12/2002	21
179307	96	ARIADNE REGINA DOS SANTOS E SANTOS	08/12/1971	20
179139	97	ROSANGELA BERNARDINO SANTOS	01/09/1978	20
179178	98	ALINE MILENE SOARES RODRIGUES BORGES	13/07/1989	20
179239	99	BEATRIZ TORRES MENEGUETTI MANDRUZZATO	01/12/1992	20
179185	100	FLAVIO PADILHA FABIANI	14/12/1993	20
179276	101	MARIANA RODRIGUES DA SILVA	12/07/1995	20
179268	102	SABRINA DE ARAUJO NOGUEIRA	09/10/1996	20
179258	103	AMANDA SANTOS DA SILVA	19/06/1997	20
179202	104	LARISSA RAMOS ALBUQUERQUE	26/01/2000	20
179315	105	BIANCA FATTORI DE MENEZES	16/06/2000	20
179316	106	INGRYD CRISTALDO DE MELO	17/09/2000	20
179169	107	LORRAYNE BARBOSA DA SILVA	03/10/2001	20
179152	108	JULIA KATHLEEN PEREIRA EUGENIO	18/12/2003	20
179274	109	ANTONIELLE SAYURI IWAZAKI FREIRES	14/08/2004	20
179250	110	JÉSSICA VERÃO PEREIRA	23/11/1989	19
179236	111	DANIELLEN CAROLINE LOURENÇO DA SILVA ARAUJO	16/03/1998	19
179285	112	CRISTIAN RODRIGUES GARCIA	06/07/1995	18
179230	113	NARA REGINA DOS SANTOS GOMES	25/09/1990	17
179158	114	LUDMYLA FERREIRA CALADO BARBOSA	26/10/1998	17
179318	115	ELLEN THAINÁ LOURENÇO DE OLIVEIRA	01/07/1995	16
179305	116	ESTER DE JESUS DUARTE	27/03/2000	16
179208	117	GEOVANNA BERNADINO GARCIA	24/06/1999	15
179304	118	GIULIA EVARISTO DA SILVA	27/04/2001	15
179173	119	NAYARA MIKAELLA SALDANHA ALEXANDRE	21/01/2002	15
179227	120	EVELLYN PIRES DE ARAUJO	26/08/2002	15
179272	121	CAROLINA FÉLIX SIMOES	28/12/2002	15
179232	122	ERIK LOPES DA SILVA	01/07/2001	13
179324	123	LOUYSE LIMA SALES	29/09/1983	12
179291	124	PATRICIA APARECIDA PIVA	21/04/1991	12
179282	125	JULIA MARIA ZELI DE MELLO	02/04/1995	12
179294	126	NAYARA SAMANIEGO MARQUES	24/12/2000	12
179190	127	LORENA CLINK VARGAS VILELA	25/03/2002	12
179166	128	TATIANE REGINA COMPANHONI	16/06/1980	11
179213	129	SARA JACOB CORREIA DA CRUZ MENDONÇA	23/01/1988	11
179192	130	GABRIELLA SALOR DE LIMA CRUZ	02/06/1991	10
179252	131	LETHÍCIA BARBOSA COSTA	22/01/1999	10

179221	132	VÂNIA MARIA RIBEIRO RAMOS	11/12/1967	10
179501	133	BIANCA DOS SANTOS PITHAN INSAURRALDE	04/05/1981	10
179245	134	LUCIENE DOS SANTOS SOUZA DA SILVA	26/03/1984	10
179177	135	GEORGE MICHAEL SILVA DE SANTANA	26/02/1989	10
179263	136	SILMARA DOS SANTOS SBARDELATTI	31/08/1992	10
179162	137	INGRID TIHEME KIYOMURA	04/12/1993	10
179335	138	BRENDA SOUZA ALBUQUERQUE	21/11/2001	10
179209	139	NUMA PEIXOTO NETO	04/11/1963	9
179164	140	KAROLINE AVILA RUIZ	19/05/1991	9
179251	141	KAMILA DA COSTA SILVA	25/03/1999	8
179234	142	EDITH GARCIA DA LUZ	08/04/1970	6
179328	143	JUCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	03/04/1976	6
179319	144	ALEXANDRA SOARES DA SILVA	13/06/1983	6
179225	145	VANESSA COSTA CERVIERI	31/12/1998	6
179509	146	VINICIUS QUINTANA DA SILVA	05/07/1999	6
179218	147	YUHRI MORAES KOSLOSKI	05/11/1999	6
179194	148	GIOVANNA CORRÊA OSHIRO BORDON	25/11/1999	6
179231	149	INGRID DA SILVA SOUZA	22/01/2001	6
179216	150	ANA CAROLINE SILVA LOURENÇO	16/05/2001	6
179155	151	ISABELI MORINIGO PRIETO	15/07/2002	6
179295	152	SABRINA ROCHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	25/11/1998	5
179302	153	GEOVANA BARBOSA DE MATTOS OLINDA	01/03/2000	5
179161	154	ISABELLA SOUZA DA SILVA MATTOS	07/12/2001	5
179317	155	THAIS DE SOUZA SILVA LOUREIRO	14/05/1992	2
179179	156	EDINALVA COSTA LIMA	01/06/1995	1
179246	157	MONICA PEREIRA DA SILVA	18/11/2000	1
179311	158	LORETA BARBOSA DOS SANTOS	08/04/2002	1
179322	159	MARCIA MARIA JOSÉ DOURADO	21/09/1977	0
179321	160	EUGÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES	22/10/1975	0
179200	161	SANDRA AMELIA DOMINGOS DA SILVA MORAIS	21/05/1980	0
179198	162	SILVANA BATISTA DA SILVA	24/03/1985	0
179278	163	CRISTIANE GOMES SOARES	22/11/1985	0
179187	164	REIJANNY SILVÉRIO DE LIMA	05/01/1989	0
179286	165	ISABELLA FAGUNDES ALCÂNTARA MONTEIRO	17/11/1992	0
179320	166	RAFAELA DE MORAES DOS SANTOS	20/03/1998	0
179301	167	FRANCIÉLY RODRIGUES DO NASCIMENTO	31/05/1998	0
179242	168	JULINICE VIGABRIEL DA SILVA DA CRUZ	20/02/2000	0
179214	169	FERNANDA SENTURIAO VOGADO	26/04/2000	0
179265	170	MARIA VITÓRIA CESTARI DE SOUZA	17/05/2002	0
179507	171	PAOLLA BARBOSA BRITES	29/05/2002	0
179154	172	ISABELLY PEDROSO ARCANJO	24/05/2003	0
179183	173	RAPHAELLY DA SILVA MACIEL	28/07/2003	0

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA (Cotista PcD)

Inscrição	Classif.	Candidata	Nascimento	Pontuação
179190	1	LORENA CLINK VARGAS VILELA	25/03/2002	12
179216	2	ANA CAROLINE SILVA LOURENÇO	16/05/2001	6
179183	3	RAPHAELLY DA SILVA MACIEL	28/07/2003	0

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA (Cotista Negro)

Inscrição	Classif.	Candidato(a)	Nascimento	Pontuação
179150	1	MAYARA DA SILVA CORDEIRO	11/07/1994	70
179189	2	LAURA FERREIRA COELHO	19/02/1989	60
179134	3	EVELIN LOPES ADOR	29/03/1986	50
179257	4	ANDRESSA ELLEN DA SILVA FERREIRA	26/10/1995	45
179287	5	MARCELA GABRIELY BONFIM DA ROCHA	11/02/1999	36
179313	6	NATALLY COVO DA SILVA	22/04/2001	27
179136	7	LARISSA LARA DA SILVA	28/04/1997	25

179297	8	ADRIANA PINHEIRO BARBOSA	06/09/1991	21
179266	9	ANA KEREN OLIVEIRA MICHELS	18/12/2002	21
179139	10	ROSANGELA BERNARDINO SANTOS	01/09/1978	20
179258	11	AMANDA SANTOS DA SILVA	19/06/1997	20
179152	12	JULIA KATHLEEN PEREIRA EUGENIO	18/12/2003	20
179250	13	JÉSSICA VERÃO PEREIRA	23/11/1989	19
179236	14	DANIELLEN CAROLINE LOURENÇO DA SILVA ARAUJO	16/03/1998	19
179285	15	CRISTIAN RODRIGUES GARCIA	06/07/1995	18
179230	16	NARA REGINA DOS SANTOS GOMES	25/09/1990	17
179318	17	ELLEN THAINÁ LOURENÇO DE OLIVEIRA	01/07/1995	16
179305	18	ESTER DE JESUS DUARTE	27/03/2000	16
179272	19	CAROLINA FÉLIX SIMÕES	28/12/2002	15
179213	20	SARA JACOB CORREIA DA CRUZ MENDONÇA	23/01/1988	11
179245	21	LUCIENE DOS SANTOS SOUZA DA SILVA	26/03/1984	10
179177	22	GEORGE MICHAEL SILVA DE SANTANA	26/02/1989	10
179319	23	ALEXANDRA SOARES DA SILVA	13/06/1983	6
179161	24	ISABELLA SOUZA DA SILVA MATTOS	07/12/2001	5
179321	25	EUGÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES	22/10/1975	0
179286	26	ISABELLA FAGUNDES ALCÂNTARA MONTEIRO	17/11/1992	0

SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 73/2021.

DAS PARTES: Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas - SEPPE, e a Empresa Félix Naglis SC LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo se consubstancia no § 8º do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/93, com fulcro no art. 190, da Lei Federal n. 14.113/21, nas previsões do Decreto Municipal n. 15.879/24 e, ainda, nas demais disposições legais e regulamentadas aplicáveis à espécie, assim como na justificativa anexa aos autos do Processo Administrativo n. 79452/2020-50 - Vol. 06.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação do endereço da **LOCADORA**, gerada pela quarta alteração contratual da **EMPRESA FÉLIX NAGLIS SC LTDA**.

DA RETIFICAÇÃO: Em decorrência da quarta alteração contratual da Empresa **FÉLIX NAGLIS SC LTDA**, o endereço da **LOCADORA** no Contrato n. 73/2021 passa a ser: Rua Caliandra, n. 76 - Vivendas do Bosque - CEP n. 79021-160, nesta Capital.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 73/21, e dos seus respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Catiana Sabadin Zamarrenho.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2026.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EDITAL DE COMPARECIMENTO N. 18 GSU/DDS/EMHA

A Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – EMHA, por intermédio do presente edital, **SOLICITA O COMPARECIMENTO dos SORTEADOS para Continuidade no Processo de Seleção**, referente ao atendimento dos candidatos suplentes desta modalidade, conforme lista de SORTEADOS **do EDITAL INFORMATIVO N. 69 GSU/DDS/EMHA**, DIOGRANDE N. 8.161 de 16 de dezembro de 2025, para pré análise documental da **modalidade VULNERABILIDADE SOCIAL - PCD (Pessoa com Deficiência)**, nos termos da Lei Municipal n. 6.797 de 30 de março de 2022.

Art. 1º. Para o atendimento, os convocados deverão apresentar os documentos pessoais do titular ou dependente e comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ser residente no Município de Campo Grande há mais de 2 (dois) anos;
- II - ter renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- III - não ser proprietário, promitente comprador, permissionário, promitente permissionário de direitos de aquisição, usufrutuário ou arrendatário de outro imóvel;
- IV - não ter sido beneficiado (a) no Programa Recomeçar Moradia em qualquer modalidade e nem estar sendo atendido (a) no Programa Locação Social;
- V - estar cadastrada no Cadastro Geral da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (EMHA);
- VI – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais;
- VII - É necessário apresentar laudo médico atualizado com o Código Internacional de Doenças (CID) que ateste a deficiência.
- VIII – O cadastro será realizado em nome da pessoa com deficiência e, em caso de incapacidade, em nome do responsável legal (mãe ou pai), tutor ou curador, devendo,

neste caso, a pessoa com deficiência constar como dependente no Cadastro Único;

Art 2º. A não apresentação do laudo médico comprobatório da condição de pessoa com deficiência acarretará a imediata desclassificação do cadastro, inviabilizando a participação no Programa.

Art. 3º. A pré-análise documental não garante direito ao recebimento do benefício, o qual acontecerá somente em caso de desclassificação ou desistência dos titulares.

Art. 4º. O atendimento de pré-análise do programa será realizada no dia **31 de março** (terça-feira) às **8h**, pela comissão composta pela **Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – EMHA e pela Secretaria de Assistência Social – SAS**. O atendimento será realizado por ordem de chegada, na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na **Rua Venâncio Borges do Nascimento, Jardim TV Morena**, Campo Grande – MS, CEP 79050-700.

Segue lista dos SUPLENTEs convocados:

	NOME:	CPF:
1	SERES AYRES PINTO	150.***.***-07
2	LETHICIA DE SOUZA BORGES VENITES	058.***.***-00
3	NATIELY DE SOUZA DA PAZ SANTOS	034.***.***-07
4	MARCIA CRISTINA BARROS NUNES	861.***.***-34
5	JOSE VALDEMIR ALVES DA SILVA	062.***.***-06
6	SAMUEL BONAIGO DE LIMA	078.***.***-84
7	JUCIANE ALVES DA SILVA	015.***.***-98
8	LINO E SOUZA	031.***.***-73
9	LEONICE CHAGAS DOS SANTOS	542.***.***-15
10	PERLA OJEDA ESTIGARRILHA	018.***.***-98
11	JULIANA GONÇALVES TONINI BREGUEDO	057.***.***-75
12	ELBER SILVA ALMEIDA	938.***.***-15
13	RAMÃO ESCOBAR AGUIRRE	142.***.***-15
14	FERNANDA MONTES CAMARGO	010.***.***-81
15	THAIS DO NASCIMENTO SILVA	027.***.***-23
16	VIVIANE REGINA DELGADO DOS SANTOS MARTIM	048.***.***-99
17	LUCIANA AMARILHA MASCANHAS MAGELA GONÇALVES	147.***.***-06
18	SÔNIA APARECIDA LEITE RIBEIRO DE CARVALHO	003.***.***-08
19	MARIA APARECIDA MARTINS BARROS CPF	583.***.***-87
20	ANTONIA SOARES TEIXEIRA	028.***.***-12
21	KELLY GRACIELY RODRIGUES KAILLER COSTA	015.***.***-00
22	ANGEL KARINE DE SOUZA DA	043.***.***-74
23	RAIANE DOS SANTOS SILVA	057.***.***-19
24	ARIELLI JESUS VEIGA	065.***.***-57
25	VANESSA GLEICIELE DA ROCHA	014.***.***-67
26	MIRIAN DIAS NASCIMENTO	442.***.***-28
27	ROSILENE AMORIM SILVA	010.***.***-40
28	SERGIO DANIEL RAMIRES	528.***.***-04
29	LINDENBERG MARTINS DA SILVA	937.***.***-49
30	CARLOS ALEXANDRE SAMUEL DE ALENCAR	065.***.***-71
31	JHENIFER OZÓRIO PAULO	048.***.***-77
32	ANA CRISTINA PAULINO DA SILVA	000.***.***-63
33	CARLOS EDUARDO GONZALEZ	038.***.***-79
34	ELLEN ALVES SALES DA SILVA	344.***.***-52
35	AMANDA DA SILVA PACHECO	076.***.***-36
36	BRUNA CRISTINA BENITES REVELO	092.***.***-90
37	ANNA PAULA SILVA MARTINS	046.***.***-70

Art 5º. O convocado que não atender ao edital será considerado automaticamente desclassificado.

Campo Grande/MS, 26 de março 2026.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR
Diretor-Presidente
Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários – EMHA



EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N. 08, CELEBRADO EM 03 DE JUNHO DE 2025

PARTES: Fundação Municipal de Esportes – FUNESP e a Associação Desportiva e Ginástica do Mato Grosso do Sul – ADGIMS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Autorização de Uso consubstancia-se, no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso da sala nº 05 no Poliesportivo do Parque Jacques da Luz – Moreninhas, localizado na Rua Barreiras s/n, Vila Moreninha III, para atendimento de crianças e jovens com a finalidade de prática da modalidade de Ginástica Rítmica.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 03/06/2025 a 03/06/2026, podendo ser renovado a critério da FUNESP, mediante solicitação devidamente fundamentada.
ASSINATURAS: **SANDRO TRINDADE BENITES e ANDRESA REGINA ANTUNES DA SILVA.**

CAMPO GRANDE/MS, 03 de junho de 2025.



RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.359, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora ANDRESSA BATISTEL, matrícula n. 392192/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 28 de março de 2022, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0820216-60.2024.8.12.0110 (Processo n. 851/2024-38).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.360, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ANDRESSA BATISTEL, matrícula n. 392192/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 42, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial conforme Autos n. 0820216-60.2024.8.12.0110 (Processo n. 851/2024-38):

CLASSE	A CONTAR
D	1º de janeiro de 2022
E	28 de março de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.361, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor JEFERSON PAVAN VIEIRA, matrícula n. 413139/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 25 de setembro de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0825968-13.2024.8.12.0110 (Processo n. 4807/2025-88).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.362, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor JEFERSON PAVAN VIEIRA, matrícula n. 413139/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 42, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial conforme Autos n. 0825968-13.2024.8.12.0110 (Processo n. 4807/2025-88):

CLASSE	A CONTAR
B	25 de setembro de 2021

CLASSE	A CONTAR
C	25 de setembro de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.363, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor ALOISIO GUILHERME DOS SANTOS, matrícula n. 387655/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 25 de janeiro de 2020, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0823119-68.2024.8.12.0110 (Processo n. 1428/2024-55).

CAMPO GRANDE-MS, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.364, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor ALOISIO GUILHERME DOS SANTOS, matrícula n. 387655/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0823119-68.2024.8.12.0110 (Processo n. 1428/2024-55).

CLASSE	A CONTAR
D	31 de janeiro de 2020
E	25 de janeiro de 2022

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.365, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor WELLINGTON RICARDO GRAÇA, matrícula n. 384270/02, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “E”, a contar de 15 de agosto de 2020, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0807558-38.2023.8.12.0110 (Processo n. 2842/2025-62).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.366, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora OSMILDA SOUZA COUTINHO, matrícula n. 262650/04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “E”, a contar de 6 de março de 2025, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0821657-76.2024.8.12.0110 (Processo n. 1160/2024-51).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.367, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora LEONARA FLORES MERGARENO, matrícula n. 390819/02, ocupante do cargo de Assistente Social,

Referência 14B, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “C”, a contar de 17 de outubro de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0818958-78.2025.8.12.0110 (Processo n. 38187/2025-81).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.369, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor **MARCOS PAULO MARTINS DA SILVA**, matrícula n. 371695/04, ocupante do cargo de Motorista, Referência 05, Classe “D”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 30 de junho de 2021, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0819880-56.2024.8.12.0110 (Processo n. 6588/2024-91).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.370, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor **MARCOS PAULO MARTINS DA SILVA**, matrícula n. 371695/04, ocupante do cargo de Motorista, Referência 05, Classe “D”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “E”, a contar de 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0819880-56.2024.8.12.0110 (Processo n. 6588/2024-91).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.371, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora **VANESSA CAMPOS OLIVEIRA**, matrícula n. 385700/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0800310-50.2025.8.12.0110 (Processo n. 005033/2025-11):

Percentual	Validade
10%	22 de maio de 2019
15%	22 de maio de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.372, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora **MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO**, matrícula n. 390270/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0800390-14.2025.8.12.0110 (Processo n. 5032/2025-68):

Percentual	Validade
5%	24 de março de 2016
10%	24 de março de 2021

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.373, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora **MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO**, matrícula n. 390270/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde, para a Classe “D”, a contar de 24 de março de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0800390-14.2025.8.12.0110 (Processo n. 5032/2025-68).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1374, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora GISELE APARECIDA FERREIRA MARTINS, matrícula n. 385232/17, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-5, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 23 de junho de 2022, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0820714-59.2024.8.12.0110 (Processo n. 7331/2024-56).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.375, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora SOLANGE GONÇALVES VIEIRA OLIVA, matrícula n. 377239/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 3 de agosto de 2020, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0826615-08.2024.8.12.0110 (Processo n. 7948/2024-71).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.376, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora ALESSANDRA DOS SANTOS, matrícula n. 400685/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 22 de setembro de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0820194-02.2024.8.12.0110 (Processo n. 7088/2024-76).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.377, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ALESSANDRA DOS SANTOS, matrícula n. 400685/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “D”, a contar de 22 de setembro de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0820194-02.2024.8.12.0110 (Processo n. 7088/2024-76).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.378, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MARCIA DE CAMPOS PIRES SANTOS, matrícula n. 386689/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art.

78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0821451-62.2024.8.12.0110 (Processo n. 5639/2024-67):

Percentual	Validade
10%	25 de agosto de 2019
15%	25 de agosto de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.379, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARCIA DE CAMPOS PIRES SANTOS, matrícula n. 386689/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “E”, a contar de 25 de agosto de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0821451-62.2024.8.12.0110 (Processo n. 5639/2024-67).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.380, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor ALEXSANDER ORTIZ JARA, matrícula n. 392519/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 4 de maio de 2022, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0826826-78.2023.8.12.0110 (Processo n. 27724/2025-67).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.381, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor ALEXSANDER ORTIZ JARA, matrícula n. 392519/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “D”, a contar de 4 de maio de 2021, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0826826-78.2023.8.12.0110 (Processo n. 27724/2025-67).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.382, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora DANIELA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula n. 378038/02, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0810677-07.2023.8.12.0110 (Processo n. 5753/2024-97):

Percentual	Validade
10%	10 de maio de 2018
15%	19 de dezembro de 2020

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.383, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora DANIELA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula n. 378038/02, ocupante do cargo de Médico, Referência

18, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “G”, a contar de 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0810677-07.2023.8.12.0110 (Processo n. 5753/2024-97).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.384, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor WANDERSON OLIVEIRA SANTANA, matrícula n. 387623/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “E”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 25 de janeiro de 2025, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0812432-95.2025.8.12.0110 (Processo n. 26256/2025-11).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.385, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor WANDERSON OLIVEIRA SANTANA, matrícula n. 387623/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “E”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “F”, a contar de 25 de janeiro de 2025, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0812432-95.2025.8.12.0110 (Processo n. 26256/2025-11).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.386, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor LUCIO CHAVES PAULETTI, matrícula n. 411538/01, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Referência 1A, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 23 de abril de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0825330-77.2024.8.12.0110 (Processo n. 4173/2024-82).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.387, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor MARLON DA SILVA SANTOS, matrícula n. 387195/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 22 de dezembro de 2024, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0809787-97.2025.8.12.0110 (Processo n. 21441/2025-10).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.388, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor MARLON DA SILVA SANTOS, matrícula n. 387195/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “F”, a contar de 22 de dezembro de 2024, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29

de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0809787-97.2025.8.12.0110 (Processo n. 21441/2025-10).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.389, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MARIA GORETT DOS SANTOS, matrícula n. 386300/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 6 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0825295-22.2025.8.12.0001 (Processo n. 29747/2025-14).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.390, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 22746/2026-11, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora ANNA LETICIA SILVEIRA DO SUL FERREIRA, matrícula n. 267821/01, ocupante do cargo de Médico, Referência T1/TER, Classe “F”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 24 de janeiro de 2022, para fim de aposentadoria (Processo n. 22746/2026-11).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.391, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

AUTORIZAR o registro da dispensa de ponto à servidora SANDRA REGINA CHAHUAN TOBBI HERNANDES, matrícula 02/262510, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para participar do 10º Encontro Brasileiro de Endocrinologia Pediátrica (EBEP), em Brasília - DF, no período de 22 a 25 de abril de 2026, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Processo n. 25962/2026-19).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.394, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 21240/2026-95, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor FELIX VERA FILHO, matrícula n. 393797/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 21240/2026-95):

Percentual	Validade
5%	19 de outubro de 2017
10%	22 de maio de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.395, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 78965/2025-74, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor ROGÉRIO ALBANEZE CARRETONI, matrícula n. 388072/01, ocupante do cargo de Profissional de Educação Física, Referência TER, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro

de 2011, a contar de 14 de março de 2020, para fim de aposentadoria (Processo n. 78965/2025-74).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.396, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 678/2026-30, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor EDINALDO ALVES RIBEIRO, matrícula n. 377668/03, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, Referência 12, Classe “D”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “E”, a contar de 23 de abril de 2025, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 678/2026-30).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.397, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 64433/2025-50, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MARIA DAS GRAÇAS FELISBERTO, matrícula n. 401998/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 17 de setembro de 2024, para fim de aposentadoria (Processo n. 64433/2025-50).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.398, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 64433/2025-50, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARIA DAS GRAÇAS FELISBERTO, matrícula n. 401998/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe “C”, a contar de 17 de setembro de 2025, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 64433/2025-50).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.399, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 25424/2026-24, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARIA OLIVIA FERNANDES, matrícula n. 348856/04, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe “F”, a contar de 11 de março de 2025, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 25424/2026-24).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.400, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 28267/2026-17, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora VALCIRA IVIA PEREIRA BRAGA, matrícula n. 399820/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1/TER, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe

“D”, a contar de 1º de fevereiro de 2025, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 28267/2026-17).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.401, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 28267/2026-17, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora VALCIRA IVIA PEREIRA BRAGA, matrícula n. 399820/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1/TER, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 28267/2026-17):

Percentual	Validade
5%	1º de julho de 2019
10%	2 de fevereiro de 2026

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.402, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 79417/2025-61, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora EURIDICE DORINE DE ANDRADE BARBOSA, matrícula n. 386264/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “F”, a contar de 14 de março de 2026, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 79417/2025-61).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.403, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 79417/2025-61, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora EURIDICE DORINE DE ANDRADE BARBOSA, matrícula n. 386264/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 79417/2025-61):

Percentual	Validade
10%	10 de agosto de 2019
15%	16 de março de 2026

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.404, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 80431/2025-16, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora SIMONE OCAMPOS SEREM, matrícula n. 378287/04, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “D”, a contar de 22 de abril de 2025, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 80431/2025-16).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.405, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 80431/2025-16, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora SIMONE OCAMPOS SEREM, matrícula n. 378287/04, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 8 de setembro de 2023, para fim de aposentadoria (Processo n. 80431/2025-16).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.406, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 65325/2025-02, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora DINALVA DOMINGOS DE MORAIS, matrícula n. 231240/08, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “F”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 16 de junho de 2025, para fim de aposentadoria (Processo n. 65325/2025-02).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.407, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 65547/2025-17, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora CLEIDE PEREIRA GOMES, matrícula n. 74578/21, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 20 de janeiro de 2025, para fim de aposentadoria (Processo n. 65547/2025-17).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.408, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora NATALIA SCHMAEDECKE VICTORIANO, matrícula n. 410826/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência T4/TER, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 13 de março de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0826206-32.2024.8.12.0110 (Processo n. 4704/2024-37).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.409, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora NATALIA SCHMAEDECKE VICTORIANO, matrícula n. 01/410826, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência T4/TER, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “C”, a contar de 13 de março de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0826206-32.2024.8.12.0110 (Processo n. 04704/2024-37).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.410, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor JONIMAR CABREIRA MALUF, matrícula n. 292079/01, ocupante do cargo de Auxiliar Social I, Referência 06, Classe “E”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0813654-98.2025.8.12.0110 (Processo n. 24228/2025-51):

Percentual	Validade
15%	14 de maio de 2011
20%	15 de maio de 2016

25%	17 de dezembro de 2022
-----	------------------------

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.411, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor JONIMAR CABREIRA MALUF, matrícula n. 292079/01, ocupante do cargo de Auxiliar Social I, Referência 06, Classe “E”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para a Classe “F”, a contar de 14 de maio de 2020, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0813654-98.2025.8.12.0110 (Processo n. 24228/2025-51).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.412, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor DEVAIR RIBAS DE QUEIROZ, matrícula n. 375225/02, ocupante do cargo de Tecnico Especializado - Obras e Cadastros, Referência 13, Classe “D”, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 21 de fevereiro de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0006783-85.2025.8.12.0110 (Processo n. 2767/2026-11).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.413, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora TATIANE DA SILVA, matrícula n. 408448/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “G”, a contar de 10 de outubro de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0824058-82.2023.8.12.0110 (Processo n. 8007/2024-55).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.414, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora TATIANE DA SILVA, matrícula n. 408448/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 10 de outubro de 2021, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0824058-82.2023.8.12.0110 (Processo n. 8007/2024-55).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.415, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora JOYCE MINAMI, matrícula n. 396435/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência T4/TER, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 23 de agosto de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0828259-20.2023.8.12.0110 (Processo n. 7999/2024-01).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.416, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor **ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, matrícula n. 410837/01, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Referência 4A, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 12 de março de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0818673-85.2025.8.12.0110 (Processo n. 38217/2025-59).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.417, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor **ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, matrícula n. 410837/01, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Referência 4A, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “C”, a contar de 12 de março de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0818673-85.2025.8.12.0110 (Processo n. 38217/2025-59).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.418, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor **WAGNER CESAR DA SILVA D AURIA**, matrícula n. 394111/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 10 de janeiro de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0801714-73.2024.8.12.0110 (Processo n. 000970/2024-91).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.419, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor **WAGNER CESAR DA SILVA D AURIA**, matrícula n. 394111/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “D”, a contar de 10 de janeiro de 2022, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0801714-73.2024.8.12.0110 (Processo n. 000970/2024-91).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 1.420, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor **RAFAEL MENEZES PALHARES**, matrícula n. 396354/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência T4/TER, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 27 de julho de 2023, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0826336-22.2024.8.12.0110 (Processo n. 4798/2025-25).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.266, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Extrato n. 301/2026

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO

293 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 2834/2025-16.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

Função: Merendeiro

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
421105/03	Elminda Pereira Gonçalves Brito	19/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 79/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 16124/2025-73.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

Função: Auxiliar de Manutenção

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
434732/02	Ana Lúcia Romero da Costa Cavilione	2/2/2026
416346/04	Elaine Teodolina da Silva Rosa	2/2/2026
416218/04	Janaína Nedina Domingos	2/2/2026
436835/01	Lucilene Alves da Silva de Lima	2/2/2026
416592/04	Lucimara Rodrigues da Costa	2/2/2026
416210/04	Raimuinda Vieira Moreno	2/2/2026
416375/04	Rosângela Rodrigues da Silva	2/2/2026

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 130/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 967/2025-58.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

Função: Assistente de Educação Infantil

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
432879/2	Elizama Amaral dos Santos	2/2/2026
436833/1	Thayan Teixeira Conrado	2/2/2026
436346/1	Vera Lúcia de Lima Araldi	2/2/2026

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 148/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 967/2025-58.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

Função: Assistente de Educação Infantil

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
436218/01	Caren Prieto da Cruz	2/2/2026

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 165/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 19388/2025-89.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

Função: Operador de Teleatendimento

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
186023/08	Luciana Rocha	5/2/2026

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 166/2026

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 967/2025-58.

MOTIVO: A pedido.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

Função: Assistente de Educação Infantil

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
437637/01	Nilza Aparecida Gonçalves	10/2/2026

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 279/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 20368/2025-51.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Gestor de Operações/Projetista-Orçamentista (Técnico de Vistorias)

Contratado(a)	Período
Thais Miyuki Towata	10/3 a 21/7/2026

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 295/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, PARA SUBSTITUIR VACÂNCIA E, PORTANTO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 17027/2025-06.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Função: Monitor de Alunos

Contratado(a)	Período
Alana Novaes de Oliveira	2/3 a 27/6/2026
Amanda Julia Camargo Soliz	2/3 a 27/6/2026
Daiane Emily de Souza Viana	10/3 a 27/6/2026
Darci Lima da Silva Machado	2/3 a 27/6/2026
Durcelene Mendes Ortega	2/3 a 27/6/2026
Edna Maria Bezerra	2/3 a 27/6/2026
Franciely Pereira Rondon Montessi	2/3 a 27/6/2026
Gislaine Ferreira da Silva Marques	2/3 a 27/6/2026
Hélio Alves Tinoco	2/3 a 27/6/2026
Hemanuely Vitoria Cabanha Lopes	2/3 a 27/6/2026
Jéssica Cristina Bizarria Borges	2/3 a 27/6/2026
Jéssica da Silva Jara	2/3 a 27/6/2026
Katiuscia Soares Salles	2/3 a 27/6/2026
Luzia Rodrigues da Silva	2/3 a 27/6/2026
Marilene Lambert	2/3 a 27/6/2026
Mayara Catharine Araujo de Souza dos Santos	2/3 a 27/6/2026
Tatiana Gonçalves Dias	2/3 a 27/6/2026
Vera Lúcia Ferreira	2/3 a 27/6/2026

Vitória Rafaela Marcondes Barboza	2/3 a 27/6/2026
Yasmin Kathylyn Germano Siqueira Ramires	2/3 a 27/6/2026

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 302/2026

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 293 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n.: 984/2025-95

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

Função: Psicólogo

MATRÍCULA	CONTRATADO(A)	A CONTAR:
431538/02	Lucas da Silva Andrade	27/3/2027

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

Extrato n. 304/2026

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 293 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL n. 190, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

PROCESSO n. 967/2025-58.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO.

Função: Assistente de Educação Infantil

Matrícula	Contratado(A)	Prorrogação Até
437588/01	Adi Martins Cardoso	31/05/2026
437591/01	Adria Lidia Ramos de Souza	31/05/2026
291641/04	Adriana Aparecida Pereira	31/05/2026
436481/01	Adriana Lima Gomes da Silva	31/05/2026
411800/03	Adriana Macedo da Silva Oliveira	31/05/2026
423362/03	Adriele Pereira da Silva	31/05/2026
437434/01	Adrielly Pereira Pimentel	31/05/2026
437360/01	Agatha Karoline de Assis Oliveira	31/05/2026
437400/01	Alcione Ferreira da Silva	31/05/2026
438127/01	Alcione Leonel de Oliveira	31/05/2026
433927/02	Alessandra Antunes Irala	31/05/2026
436474/01	Alessandra Aparecida Moreno da Silva	31/05/2026
434315/03	Alessandra Cristina Roque	31/05/2026
438023/01	Alexandre Eugenio Mendes	31/05/2026
436319/01	Alexssandra dos Santos Sales	31/05/2026
436521/01	Aline Ferreira Vargas	31/05/2026
436472/01	Amanda Caetano Nunes	31/05/2026
437485/01	Amanda Cristina Souza Campos Marques	31/05/2026
436210/01	Amanda Francini Carvalho Peçanha	31/05/2026
436149/01	Amanda Gabriely Franca de Amorim	31/05/2026
436871/01	Amanda Goncalves de Godoy Diniz	31/05/2026
423413/03	Amanda Karla Andrade Rodrigues	31/05/2026
437462/01	Amanda Viera de Rezende	31/05/2026
395232/02	Ana Aparecida Marques	31/05/2026
436582/01	Ana Beatriz Ramos do Nascimento	31/05/2026
434283/02	Ana Carolina Fernandes da Silva	31/05/2026
436144/01	Ana Caroline Barbosa Ferreira	31/05/2026
436328/01	Ana Cristina Acunha Gonzalez	31/05/2026
419705/05	Ana Cristina Ferreira	31/05/2026
437477/01	Ana Gabriely Acunha Jarcem	31/05/2026
386656/02	Ana Joice Leite Estevao	31/05/2026
437343/01	Ana Karoline Ferreira Donega	31/05/2026
434510/02	Ana Lucia Rodrigues Sol	31/05/2026
434732/03	Ana Lucia Romero da Costa Cavilione	31/05/2026
438128/01	Ana Maria da Cruz	31/05/2026
438120/01	Ana Paula dos Santos	31/05/2026
436128/01	Ana Paula Feitosa de Arruda	31/05/2026
437202/01	Ana Paula Katsumata Landgraf	31/05/2026
432656/03	Ana Paula Leal Borges Sobreira Itokagi	31/05/2026
437332/01	Ana Paula Monteiro Paes	31/05/2026
436209/01	Ana Paula Ramires de Lima Boldori	31/05/2026

436557/01	Ana Paula Ribeiro Ferro	31/05/2026	438464/01	Eliane Teodoro Abadio	31/05/2026
437603/01	Andrea Rosa da Silva	31/05/2026	438183/01	Elida Regina Ferreira	31/05/2026
437584/01	Andrea Stefania de Paula Nogueira	31/05/2026	421845/04	Eliete Dias Gonçalves Sabino	31/05/2026
436177/01	Andreia Gomes Bonilha	31/05/2026	436303/01	Eline da Silva de Oliveira	31/05/2026
436628/01	Andressa de Quevedo Barba dos Santos	31/05/2026	438096/01	Elisangela de Paula Santos	31/05/2026
436201/01	Andressa de Sousa Custodio	31/05/2026	409328/02	Elizangela Barbosa Valadão	31/05/2026
437336/01	Andressa Jesus Franco	31/05/2026	438495/01	Elizangela Mendes de Moraes	31/05/2026
438485/01	Anelise Rodrigues da Silva	31/05/2026	437223/01	Ellen Nogueira Castro	31/05/2026
434197/03	Ângela Maria Cesca Ventura	31/05/2026	436808/01	Ellyn Raissa Alves da Silva	31/05/2026
437495/01	Ângela Maria De Lima	31/05/2026	437368/01	Elysa Fabiulla Souza Gomes	31/05/2026
424708/03	Ângelo Gabriel Soares dos Santos Cabreira	31/05/2026	437337/01	Emily do Nascimento Moreira Matoso	31/05/2026
415907/04	Anni Carolini Ferreira de Almeida	31/05/2026	436597/01	Eric Esteves Vasquez	31/05/2026
436413/01	Anny Vitoria Rodrigues de Moraes	31/05/2026	437441/01	Erica Leilane Izidre Rodrigues	31/05/2026
436293/01	Annyara Couto Rodrigues	31/05/2026	436645/01	Erika Monteiro de Souza	31/05/2026
436646/01	Aparecida Moreno Vicente Barbosa	31/05/2026	437581/01	Erlon Pinheiro de Lima	31/05/2026
436127/01	Ariadny Alice de Mattos Domingues	31/05/2026	249289/04	Eronice Rodrigues da Silva Mattoso	31/05/2026
436186/01	Barbara de Arruda Lima	31/05/2026	437260/02	Esmaelina Frota Valente	31/05/2026
413167/06	Barbara Maria Ferreira	31/05/2026	436726/01	Estefania da Silva Cardoso	31/05/2026
380505/03	Beatriz Cardoso dos Santos	31/05/2026	420766/04	Estela Gauto	31/05/2026
436506/01	Bianca Antunes de Paula	31/05/2026	436071/02	Ester Cristini da Silva Rosa	31/05/2026
437378/01	Brígida Fernanda Riquelme Pereira	31/05/2026	436895/01	Ester de Souza Veiga	31/05/2026
436719/01	Bruna Ferreira da Silva Rodrigues	31/05/2026	433125/02	Etefania Jocyara Barbosa da Silva	31/05/2026
434858/02	Bruna Mendes Ricardo Barbosa	31/05/2026	438348/01	Eveliny Rodrigues de Oliveira	31/05/2026
437213/01	Bruna Silva da Costa Ramos	31/05/2026	438497/01	Fabiana de Moraes Gomes	31/05/2026
437207/01	Bruna Tainara Alves Barros	31/05/2026	436516/01	Fatima Luselma Cavalheiro da Silva	31/05/2026
437231/01	Camila Silva de Souza Detumim	31/05/2026	433600/03	Fernanda Aparecida Galhano de Oliveira	31/05/2026
436577/01	Camila Vieira Ferreira	31/05/2026	437457/01	Fernanda Torales da Silva	31/05/2026
436151/01	Camily Nunes de Souza	31/05/2026	438154/01	Flávia Renata Carneiro Lobo	31/05/2026
436957/01	Carla Andreia de Azevedo Gonzalez	31/05/2026	436208/01	Francielli Silverio Tomaz Cruz	31/05/2026
427230/02	Carla Bianca Chaves Martins	31/05/2026	436666/02	Francilene Ana da Silva Barros	31/05/2026
436559/01	Carla dos Santos Pereira	31/05/2026	424656/02	Gabriela Mancoelho Requena	31/05/2026
437608/01	Carolaine de Barros Costa Andre	31/05/2026	434427/02	Gabrielly Adorno Bento	31/05/2026
436734/01	Carolini Dall Agno Oliveira	31/05/2026	436193/01	Gabrielly Cindy Ferreira Severino	31/05/2026
423779/03	Celia Patrícia Pereira Ogawa	31/05/2026	437443/01	Geielly Santana de Andrade da Silva	31/05/2026
437392/01	Cirlei Moraes Pereira de Almeida	31/05/2026	435008/02	Geisiane Patrini Pereira de Castro	31/05/2026
424483/02	Claudia Beatriz Gonçalves Nogueira	31/05/2026	417702/03	Geisibel Marques de Oliveira	31/05/2026
436640/01	Claudia Gomes de Paula Gabriel	31/05/2026	426975/02	Genilda da Costa Neves	31/05/2026
408171/05	Claudia Llanos	31/05/2026	437197/01	Geovana dos Anjos Leopoldino	31/05/2026
436175/01	Cleia de Moura Pereira	31/05/2026	437366/02	Gilmara Faustina Grance de Carli	31/05/2026
437652/01	Cleonice do Carmo Martins	31/05/2026	389540/03	Gisela Martinez de Carvalho	31/05/2026
438104/01	Cleonice Marques do Nascimento Hofmann	31/05/2026	436524/01	Gisele Gonçalves	31/05/2026
436200/01	Cristiane dos Santos Menezes	31/05/2026	434621/02	Giselle Cristhiny Alves Escobar	31/05/2026
425947/03	Cristiane Ferreira da Costa	31/05/2026	437668/01	Giselly da Silva Santos	31/05/2026
438356/01	Cristiane Pinheiro Fortes Pimentel	31/05/2026	437595/01	Gislaine Braz Guedes	31/05/2026
426834/02	Cristina de Azevedo Oliveira Cirilo	31/05/2026	436801/02	Gislaine Oliveira Teixeira	31/05/2026
434906/02	Cristina Morande	31/05/2026	436123/01	Greiciane da Silva Ferreira	31/05/2026
425144/04	Daiana Gonçalves	31/05/2026	426844/03	Greicieli Vitorio Ferreira	31/05/2026
408384/04	Daiane dos Santos Salles	31/05/2026	433420/03	Ilda Melo de Souza Oliveira	31/05/2026
415468/12	Damaris da Silva Santos dos Reis	31/05/2026	438094/01	Ines Cardoso Ramires	31/05/2026
436514/01	Dandara Sohane de Araujo Lima	31/05/2026	436596/01	Isabel da Costa Silva Arantes	31/05/2026
417284/05	Daniela Pina	31/05/2026	436178/01	Isabella Medeiros de Souza	31/05/2026
436727/01	Daniele Duek Penha	31/05/2026	437456/01	Ivana Aparecida Almeida Campos	31/05/2026
434179/02	Danielle Cunha Magalhães	31/05/2026	438472/01	Ivison de Souza	31/05/2026
436834/01	Danielly dos Reis de Arruda	31/05/2026	419196/05	Ivonete Pereira dos Santos	31/05/2026
438351/01	Dayana Ojeda Lopes	31/05/2026	421206/02	Izabella Santos Bacargi	31/05/2026
437386/01	Dayane de Oliveira de Souza	31/05/2026	415319/03	Jacquelline Meirielle Teixeira Pereira	31/05/2026
436475/01	Dayane Graces Paula dos Santos	31/05/2026	436207/01	Janaina de Almeida Rodrigues	31/05/2026
436408/01	Dayane Santos Saraiva	31/05/2026	408405/05	Janaina Mendes de Souza	31/05/2026
438111/01	Debora Cristina Costa de Jesus	31/05/2026	436188/01	Janice José Lipu	31/05/2026
436566/02	Debora Evelyn de Oliveira Lemos	31/05/2026	437444/01	Janiele Bezerra de Souza Lopes	31/05/2026
438098/01	Denise Candelária da Silva	31/05/2026	436554/01	Jaqueline Viana de Oliveira	31/05/2026
437216/01	Diane Carla Gondim Costa	31/05/2026	437350/01	Jasminy Lorrainy Lima Colman	31/05/2026
436670/01	Dilma Martins Mendonça	31/05/2026	436336/01	Jenniffer Simão de Lemos Ribeiro	31/05/2026
436549/01	Domingas Olmedo Zampieri	31/05/2026	433113/02	Jessica Lopes da Silva	31/05/2026
423143/06	Dorcas Sablina de Jesus	31/05/2026	437494/01	Jessica Mendes Dias Macedo	31/05/2026
436642/01	Ediclea Moreira da Silva	31/05/2026	437342/01	Jesuele Karen Lopes Freitas	31/05/2026
438492/01	Edielli Souza Gauna de Arruda	31/05/2026	437355/01	Jhuliana Rodrigues Soares	31/05/2026
438349/01	Edilenia da Costa Arguelho	31/05/2026	436820/01	Joana Maria Souza Cunha	31/05/2026
437356/01	Edith de Souza	31/05/2026	438143/01	Joice Ana Freitas de Souza	31/05/2026
434846/02	Edna Arrizabalaga Ferreira	31/05/2026	433604/03	Joscelia Tallevi Delilo	31/05/2026
423525/03	Edna Veloso de Oliveira da Silva	31/05/2026	436832/01	Josiane Pereira Evangelista	31/05/2026
438109/01	Edneide Maria Soares	31/05/2026	436868/01	Josiel Pereira Pio	31/05/2026
436722/01	Eduarda Vitoria Rocha Bezerra	31/05/2026	436147/01	Josineia Novais Oliveira	31/05/2026
421308/05	Elaine Monteiro da Silva Oliveira	31/05/2026	407708/03	Joysihany Colman Pereira de Abreu	31/05/2026
413979/07	Eliane Leonel de Oliveira Andreani	31/05/2026	426223/02	Jozelene Aquino Gomes	31/05/2026

419646/03	Juciane Leonel de Oliveira	31/05/2026	405164/04	Marilda da Silva	31/05/2026
435983/01	Juciely Aparecida da Silva Franco	31/05/2026	436807/01	Marileide de Oliveira Gonçalves	31/05/2026
437391/01	Judith Brito de Freitas	31/05/2026	415295/05	Marilene Nunes de Oliveira	31/05/2026
438488/01	Juliana Ferreira de Lima	31/05/2026	434188/02	Mariliza Cristaldo	31/05/2026
436631/01	Juliana Ingrid Lima Torres	31/05/2026	437361/01	Mariluce Bezerra Soares Okubango	31/05/2026
424629/03	Juliana Ramos Rocha	31/05/2026	428287/02	Marinalva dos Santos Ribeiro	31/05/2026
438447/01	Juliana Sant Anna da Silva	31/05/2026	436730/01	Maura Cristina Andrade de Mello	31/05/2026
436190/01	Juliane Maranhão Pio	31/05/2026	436174/01	Melissa dos Santos Campos Castro	31/05/2026
436736/01	Juliane Tavares Andrade	31/05/2026	437709/01	Miriam Roberta Pessoa de Jesus Vicente	31/05/2026
433909/02	Juliete Candido	31/05/2026	436825/01	Miura Silgueiros da Silva	31/05/2026
438157/01	Juscilene Pereira da Silva Hofmann	31/05/2026	409367/02	Nadya Moura Vilasboa	31/05/2026
433061/02	Juscileni Grance Arguelho da Silva	31/05/2026	436211/01	Natalia Sandim Cabral	31/05/2026
424731/03	Kaline Adriele Baeta da Costa	31/05/2026	436158/01	Natasha Caroline Tenorio Cantero	31/05/2026
434852/03	Kaluany Karoliny Silva de Oliveira	31/05/2026	437331/01	Nathalia Torales da Silva da Rocha	31/05/2026
437357/01	Kamilla dos Santos Rolon	31/05/2026	415630/05	Nathalia Vergilia Almeida Sanches Souza	31/05/2026
436854/01	Karen Oliveira Soto	31/05/2026	437466/01	Nathiely Santos Leite Luz	31/05/2026
435377/02	Karminia Alves da Silva	31/05/2026	436635/01	Natieli Gleiciani Valhejo	31/05/2026
437196/01	Karoline Gabrielly da Silva Romão	31/05/2026	436594/01	Nayara Ciriaco dos Santos	31/05/2026
409713/05	Katia Rosângela Pereira	31/05/2026	412770/03	Nayara Silva de Carvalho	31/05/2026
437195/01	Katiana dos Santos Alves	31/05/2026	373863/02	Nayara Souza de Moraes	31/05/2026
436321/01	Katiane da Silva Braga	31/05/2026	437483/01	Nilvia Aquino Ferreira Freitas da Silva	31/05/2026
421726/04	Katiele de Souza Conceição	31/05/2026	437631/01	Nilzene Cabral Félix da Cruz	31/05/2026
436300/01	Katiuscia Medina	31/05/2026	437665/01	Odila Nunes da Silva	31/05/2026
437349/01	Kauanny Vitoria Moura Coimbra	31/05/2026	438339/01	Oerica Francisca de Oliveira Santiago	31/05/2026
423925/02	Keila Mara Nazareth da Silva Sousa	31/05/2026	436121/01	Paola Pires da Silva	31/05/2026
435637/02	Kelli Cristina Matias	31/05/2026	436132/01	Patricia Jesus Cerqueira	31/05/2026
437385/01	Kevelyn Valeska Melgarejo Kanashiro Viana	31/05/2026	436202/01	Patricia Mangaroti Santana	31/05/2026
436176/01	Keyla Pereira Leite	31/05/2026	436131/01	Patricia Nunes Pinto	31/05/2026
436826/01	Khewyllen Nhayssa Moreira de Farias	31/05/2026	436609/01	Patricia Salvador da Silva	31/05/2026
436141/01	Laiza Vicente Pio	31/05/2026	436610/01	Priscila Dayane de Andrade de Godoy dos Anjos	31/05/2026
437339/01	Larissa Beatriz Colman Mattozo Abreu	31/05/2026	416517/04	Rackhelyne Oliveira Soares	31/05/2026
436607/01	Larissa Campos Nunes	31/05/2026	436334/01	Rafaela Miranda Gomes Ribeiro	31/05/2026
436167/01	Larissa Martins Mendonca Martine	31/05/2026	438163/01	Ramona Aranda Alem Ortega	31/05/2026
436198/01	Larissy de Azevedo dos Reis	31/05/2026	436163/01	Raquel Marques Pereira do Couto	31/05/2026
433832/04	Lauany Lauriny da Silva Oliveira	31/05/2026	436575/01	Rayelle Dias Ribeiro dos Santos	31/05/2026
436473/01	Laura da Cruz Oliveira	31/05/2026	437480/01	Rhayrys Aparecida Rodrigues dos Santos	31/05/2026
436858/01	Laura Kamilly Rodrigues Lopes	31/05/2026	436205/01	Roberta Cebalho Rondon de Melo	31/05/2026
420798/03	Laura Teixeira Delmondes Costa	31/05/2026	438151/01	Ronir Ribeiro da Silva	31/05/2026
437388/01	Layana Mantovani de Souza	31/05/2026	438130/01	Rosangela Mayer	31/05/2026
407002/09	Lenise da Silva Martins	31/05/2026	353752/04	Roseli Lemes Formentao	31/05/2026
436235/01	Lessio dos Santos	31/05/2026	437573/01	Rosely Martins dos Santos	31/05/2026
437159/01	Leticia Fabiane Miranda Stoco	31/05/2026	437446/01	Roseneide Souza Ribeiro	31/05/2026
435984/01	Leticia Gabriely Mendes Martins	31/05/2026	437576/01	Rosenil Herculano do Rosario Farias	31/05/2026
436153/01	Lidiane do Nascimento Nunes	31/05/2026	438169/01	Rosilene da Silva Oliveira	31/05/2026
436829/01	Liliane Santana Figueiredo de Paula	31/05/2026	433933/03	Rozeli Honorio Felix da Silva	31/05/2026
436593/01	Lilyan Karyna Jara	31/05/2026	436215/01	Rozemeire de Jesus Cassiano	31/05/2026
438361/01	Lisiane Barreto Foss dos Santos	31/05/2026	436830/01	Rozieli Denis Duarte	31/05/2026
435412/02	Lizandra Fernandes Mendonça	31/05/2026	421859/03	Samara Rodrigues da Costa Almeida	31/05/2026
436476/01	Loislene Oliveira Bernal Mieres	31/05/2026	436842/01	Samira Medeiros Capecci	31/05/2026
437395/01	Luana Candido Davalo	31/05/2026	436199/01	Sara Cardoso Gomes Teixeira	31/05/2026
436464/01	Luana Menezes Graciolli	31/05/2026	437404/01	Sara de Oliveira Silva	31/05/2026
437347/01	Luany Ketillyn Aquino Ferreira Andrade	31/05/2026	436196/01	Sara Gonçalves Cabral Santos	31/05/2026
435011/02	Luciane Lianez Ramos	31/05/2026	398500/20	Sebastiao Romeu Borges	31/05/2026
292419/10	Luciene Barcelos de Souza Fernandes	31/05/2026	437365/01	Selma da Silva Ferreira	31/05/2026
400827/02	Luciene de Araujo Martinez	31/05/2026	413408/04	Shirley Junqueira Viana da Silva Santos	31/05/2026
437575/01	Lucimar Luiza Soares	31/05/2026	436560/01	Silmara dos Santos Ramos	31/05/2026
436672/01	Lucimara Bueno	31/05/2026	407211/05	Silvanir dos Santos	31/05/2026
436576/01	Lusia Afonso Vilela Ruas	31/05/2026	407810/06	Simone da Costa	31/05/2026
436477/01	Luzelene de Carvalho	31/05/2026	436634/01	Simone de Araujo Silva	31/05/2026
438364/01	Luzia da Silva	31/05/2026	437662/01	Sirlei de Oliveira	31/05/2026
433868/02	Mabel Saraic Sanchez Diaz	31/05/2026	436469/01	Sirleide Aragão Cavalcante	31/05/2026
436864/01	Maira Motta Lavalles	31/05/2026	436170/01	Solange dos Santos da Silva de Sousa	31/05/2026
436639/01	Marcia Adriana da Silva	31/05/2026	435504/02	Solange Romero	31/05/2026
426310/02	Marcia Cristina Cardoso Pereira de Paula	31/05/2026	435578/03	Solange Siqueira do Nascimento Souza	31/05/2026
417381/06	Marcia Peralta	31/05/2026	438489/01	Stella Colarte Botelho Barrios	31/05/2026
275921/02	Mari Lucia Corvalan	31/05/2026	408818/06	Suelen Valdez de Brito	31/05/2026
436339/01	Maria Alice da Silva Bezerra	31/05/2026	437243/01	Suellen Kristy Martins de Moraes	31/05/2026
437369/01	Maria Aparecida Borges da Silva	31/05/2026	436522/01	Tainara Tavares Fruto	31/05/2026
437354/01	Maria Aparecida de Almeida Rocha	31/05/2026	437464/01	Tais Souza Silva	31/05/2026
436814/01	Maria Cicera da Silva	31/05/2026	417562/04	Tamara Maria Vilas Boas Lira	31/05/2026
438341/01	Maria das Dores Gomes dos Santos	31/05/2026	437437/01	Tamires Ferreira Floriano	31/05/2026
423771/02	Maria do Socorro de Lira	31/05/2026	437599/01	Tania Rodrigues da Costa Andrade	31/05/2026
437345/01	Maria Eduarda da Silva	31/05/2026	438362/01	Tatiana Benites Arguilera	31/05/2026
436155/01	Maria Eduarda da Silva Ribeiro	31/05/2026	438366/01	Tatiane Centurion Cáceres	31/05/2026
435354/02	Mariany Bentes de Oliveira	31/05/2026			

436603/01	Tatiane Formagio Figueredo	31/05/2026
436192/01	Telma Cristina Pereira Vau Gonçalves	31/05/2026
437384/01	Thais Michele Andrade da Silva	31/05/2026
436838/01	Thais Virginia Vilhagra de Souza	31/05/2026
437338/01	Thalia Sandim de Almeida	31/05/2026
436550/01	Thalyta Torales Petrovitch	31/05/2026
437447/01	Valdeci Valejo do Couto Nogueira	31/05/2026
414773/04	Valdirene Alves Magalhães	31/05/2026
382044/03	Valdiza Soares da Silva Fernandes	31/05/2026
379127/04	Valeria Ramires	31/05/2026
436478/01	Vanderli Echeverria de Souza	31/05/2026
437393/01	Vanessa Ferreira Faetti	31/05/2026
438021/01	Vanessa Murbach Soares	31/05/2026
436173/01	Vania Rodrigues da Silva	31/05/2026
426640/03	Vanusa Vasques da Cunha	31/05/2026
437475/01	Vilson Ferreira Ortiz	31/05/2026
435396/02	Vitoria dos Santos Rodrigues	31/05/2026
437432/01	Vivian Segato Leiria Martins	31/05/2026
436517/01	Viviane de Almeida	31/05/2026
427100/02	Wanessa Pacheco Cruz	31/05/2026
428268/02	Wilza Carla Amaral de Magalhães	31/05/2026
437377/01	Yasmim Gabrielli Pimentel De Andrade Dias	31/05/2026
437425/02	Zenir Franco Caceres Montalvao	31/05/2026
414773/04	Valdirene Alves Magalhães	31/05/2026
382044/03	Valdiza Soares da Silva Fernandes	31/05/2026
379127/04	Valeria Ramires	31/05/2026
436478/01	Vanderli Echeverria de Souza	31/05/2026
437393/01	Vanessa Ferreira Faetti	31/05/2026
438021/01	Vanessa Murbach Soares	31/05/2026
436173/01	Vania Rodrigues da Silva	31/05/2026
426640/03	Vanusa Vasques da Cunha	31/05/2026
437475/01	Vilson Ferreira Ortiz	31/05/2026
435396/02	Vitoria dos Santos Rodrigues	31/05/2026
437432/01	Vivian Segato Leiria Martins	31/05/2026
436517/01	Viviane de Almeida	31/05/2026
427100/02	Wanessa Pacheco Cruz	31/05/2026
428268/02	Wilza Carla Amaral de Magalhães	31/05/2026
437377/01	Yasmim Gabrielli Pimentel de Andrade Dias	31/05/2026
437425/02	Zenir Franco Cáceres Montalvao	31/05/2026

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Na Resolução “PE” SEMADI n. 1.084, de 5 de março de 2026, publicada no DIOGRANDE n. 8.244, de 5 de março de 2026, que designou servidores para comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para seleção de NUTRICIONISTA, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “ ... constituído pelo Edital de abertura n. 04/2026-01, ... (Processo n. 2705/2026-17) ”

PASSE A CONSTAR: “... constituído pelo Edital de abertura n. 03/2026-01, ... (Processo n. 2712/2026-19) ”

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n.48, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Wander Huilton Cavalheiro, matrícula 385842/01, Edi Marley Gabriel Oliveira Dias, matrícula 387456/01 e Amadeu Rufino Lima de Oliveira, matrícula n. 387458/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 038279/2026-41; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n.49, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Wander Huilton Cavalheiro, matrícula 385842/01, Edi Marley Gabriel Oliveira Dias, matrícula 387456/01 e Amadeu Rufino Lima de Oliveira, matrícula n. 387458/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 038299/2026-12; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n.50, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Wander Huilton Cavalheiro, matrícula 385842/01, Edi Marley Gabriel Oliveira Dias, matrícula 387456/01 e Amadeu Rufino Lima de Oliveira, matrícula n. 387458/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo SEI n. 038307/2026-21; estabelecendo prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2026.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO “PE” SEMADES N. 012, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução SEMADES n. 02, de 6 de maio de 2025, resolve:

DESIGNAR, em caráter permanente, os servidores lotados nesta SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMCO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL, como **AGENTE PÚBLICO**, para atuar na fase preparatória de licitações, em conformidade com as disposições contidas no artigo 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com efeito a contar data de publicação:

MATRÍCULA	SERVIDOR	SETOR DE ATUAÇÃO	CARGO
374554	Adonai Correa Aranda	Gerência de Fomento ao Agronegócio e Agricultura Familiar	Encarregado Governamental
186716	Afonso Celso Sodre Pache	Gerência de Controle de Posturas	Auditor Fiscal de Obras e Posturas e Cadastro
380243	Alexandre Augusto Moreira Lajo	Gerência de Patrimônio Imobiliário	Supervisor da Gerência de Patrimônio
390447	Ana Cláudia Chita Lescano Osório	Gerência de Análise de Aprovação Urbanística	Chefe da Divisão de Auditoria de Empreendimentos
409733	Cláudio Oliveira da Silva	Gerência de Controle de Infraestrutura Logística e Transporte	Assessor Governamental III
415274	Dayane Zanela Amorim Pirolo	Gerência de Arborização	Gerente de Arborização
220752	Delcídes da Silva	Gerência de Patrimônio Imobiliário	Gerente de Patrimônio e Imobiliário
381364	Edmilson Vicente Pereira	Gerência Administrativa	Gerente Administrativo
384150	Emerson Augusto Maeda Taira	Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica
426913	Fabício Nogueira Rosa	Gerência Administrativa	Gestor de Processos
310450	Inácio Martins Ribeiro	Gerência de Conclusão de Obras	Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Regularizações
373739	Jonas Totola Carbajal	Gerência Administrativa	Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
381250	José Áureo Mendes Torres	Gerência de Controle, Contratos e Convênios	Encarregado Governamental
396767	José Eduardo Correa dos Santos	Gerência de Controle, Contratos e Convênios	Gerente de Controle, Contratos e Convênios
397472	Juliana Silva de Carvalho	Gerência de Análise de Aprovação Urbanística	Gerente de Análise de Aprovação Urbanística
396454	Julio Cesar Antunes Nogueira	Gerência de Patrimônio Imobiliário	Chefe da Divisão de Qualidade do Patrimônio Imobiliário

412293	Leonardo Tadaaki Tsuge	Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamentos	Gerente de Análise e Aprovação de Parcelamentos
418508	Leonardo Aparecido Souza da Silva	Gerência de Agronegócio e Agricultura Familiar	Gestor de Processo
398030	Maiara Teixeira de Moraes	Superintendência de Urbanismo	Superintendente de Urbanismo
425041	Marcelo Bonotto Demirdjian	Gerente de Empreendedorismo, Inovação e Incubação	Assessor-Chefe
127051	Maria de Lourdes Romão Peixoto	Superintendência Administrativa e Financeira	Superintendente Administrativa e Financeira
408775	Maria Izabel Alves Macedo	Gerência de Controle de Infraestrutura Logística e Transporte	Assessor Governamental III
415698	Marlon Perdomo de Souza	Superintendência de Cartografia e Geoprocessamento	Superintendente de Cartografia e Geoprocessamento
388674	Maxilani de Souza Coutinho	Gerência de Valorização do Agronegócio	Chefe da Divisão de Valoração do Agronegócio
414981	Melquiades da Silva Pinto	Gerência de Controle de Infraestrutura Logística e Transporte	Gerente de Controle de Infraestrutura Logística e Transporte
245054	Orsival Simões Junior	Gerência de Arborização	Gestor Operacional
435696	Oto Ferreira Candido de Souza	Assessoria Técnica	Assessor Executivo I
397691	Patrícia Regiori de Oliveira Batista	Superintendência de Cartografia e Geoprocessamento	Encarregado Governamental
417916	Paula Steffany de Souza Nascimento	Assessoria de Incentivos Fiscais e Extrafiscais	Chefe da Assessoria de Incentivos Fiscais e Extrafiscais
402008	Paulo César da Silva Cruz Fialho	Gerência de Comércio, Integração e Parcerias	Gerente de Comércio, Integração e Parcerias
372274	Paulo Nina Ferreira	Gerência de Controle e Postura	Gerente de Controle e Postura
341495	Rodrigo Rieff Marin	Gerência Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente Orçamentária, Financeira e Contábil
415701	Silvia Rahe Pereira	Gerência de Arborização	Agente Fiscal de Meio Ambiente
421221	Tatiane Miyashiro Tobaru	Gerência Administrativa	Gestor de Projeto
414562	Valdenice Correa do Espírito Santo	Gerência Orçamentária, Financeira e Contábil	Assessor Governamental III
397405	Vanessa Nogales Souza	Gabinete do Secretário	Assessor Chefe
310123	Wantuyr Barbosa Tartari	Gerência de Turístico	Gerente de Desenvolvimento Turístico

Os servidores acima designados atuarão de acordo com suas competências, procedimentos auxiliares e nas contratações diretas regidas pela Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposições do decreto Municipal nº 15.594, de 26 de junho de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 25 de março DE 2026.

VERA CRISTINA GALVÃO BACCHI
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – em exercício.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO “PE” SAS N. 45, DE 25 MARÇO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR a servidora **KARINE SILVEIRA MEDEIROS**, matrícula nº 419728, como fiscal e, **LARISSA BENITEZ ALVES VALDEZ DA SILVA** matrícula nº 435912, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente, nos seguintes contratos abaixo:

EMPRESA	CONTRATO	CELEBRAÇÃO
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.	Nº60 – Processo SEI n. 8251/2025-07	19/03/2026

CAMPO GRANDE – MS, 25 DE MARÇO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que o procedimento de repetição da contratação direta a seguir informado restou deserto:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 067980/2025-97
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL
REQUISITANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.
Campo Grande - MS, 26 de março de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE RESULTADO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que o procedimento de repetição da contratação direta a seguir informado restou deserto:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056712/2025-40
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE HOME CARE, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.
Campo Grande - MS, 26 de março de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE RESULTADO
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, torna público que o procedimento de repetição da contratação direta a seguir informado restou deserto:
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057609/2025-17
OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO BROMIDRATO DE GALANTAMINA - DOSAGEM: 24 MG; APRESENTAÇÃO: CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VISANDO ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: geprodireta.supelpe@selc.campogrande.ms.gov.br.
Campo Grande - MS, 26 de março de 2026.

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Gerente de Processamento das Licitações e Contratações Diretas

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
A SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC, através da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPREP, por meio do DIOGRANDE - Diário Oficial de Campo Grande e de jornal de grande circulação, torna pública a **NOTIFICAÇÃO** acerca da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade à empresa **W. DE OLIVEIRA ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.420.943/0001-77, Inscrição Estadual nº 28.488.497-9, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 478, Bairro Centro, município de Corumbá/MS, com o objetivo de apurar possível descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços nº 019/2025, concernente à **AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTIS**, registra-se que o referido procedimento tramitará sob os autos do processo administrativo nº 36.090/2026-14.
Dessa forma, fica a citada empresa **NOTIFICADA** para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, apresentar defesa prévia perante a Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, aduzindo suas razões de defesa e instruindo-a com as provas necessárias e suficientes para comprovação das suas alegações.
Campo Grande/MS, 26 de março de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)
OBJETO DA IRP: Regsitro de Preços para aquisição de FRALDAS E ROUPAS INTIMAS DESCARTÁVEIS COM MARCA para atender demandas judiciais.
A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos (SELC), por meio da Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), para fins de atendimento ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 9º do Decreto Municipal nº 15.582/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.333/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, a relação do item e unidade de aquisição que compõem a Intenção de Registro de Preços (IRP), visando à Aquisição de FRALDAS E ROUPAS INTIMAS DESCARTÁVEIS COM MARCA para atender demandas judiciais.

RELAÇÃO DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. AQUISIÇÃO
1	0144810 - Fralda - Material: descartável; Uso: geriátrico; Tamanho: M; Capacidade em Quilo: 40 - 70 kg; Marca: Tena Dermacare Slip; Indicação : incontinência severa; Medida de cintura: 73 a 126 cm.	1 un.

2	00015816 - Fralda - Material: descartável; Uso: adultos/ unissex; Tamanho: M; Marca: Abena Abriflex Premium M3; Indicação : incontinência urinária moderada a severa; Medida de cintura: 80 a 110 cm; Modelo: roupa íntima.	1 un.
3	00019810 - Fralda - Material: descartável; Uso: adultos/ unissex; Tamanho: G; Capacidade em Quilo: acima de 75 kg; Requisito: formato anatômico, hipoalergênico,fitas adesivas ajustáveis, barreira antivazamento, indicador de umidade; Marca: Cotidian Plus; Indicação : incontinência intensa; Medida da cintura: 110 a 130 cm.	1 un.
4	0009212 - Fralda - Material: descartável; Uso: adulto; Tamanho: XG; Capacidade em Quilo: acima de 89 kg; Requisito: formato anatômico, anti- alérgico, cintura ajustável, fitas adesivas; unissex; Informação Adicional: cintura de 130 a 150 cm; Marca: Cotidian Plus.	1 un.
5	00023324 - Fralda - Material: descartável; Uso: geriátrico; Tamanho: P; Medida: 50 a 80 cm; Capacidade em Quilo: 30 a 40 kg; Marca: Bigfral; Modelo: Derma Plus; Indicação : incontinência intensa.	1 un.
6	00023325 - Fralda - Material: descartável; Uso: geriátrico; Tamanho: M; Medida: 80 a 115 cm; Capacidade em Quilo: 40 a 70 kg; Marca: Bigfral; Modelo: Derma Plus; Indicação : incontinência intensa.	1 un.
7	00023326 - Fralda - Material: descartável; Uso: geriátrico; Tamanho: G; Medida: 115 a 150 cm; Capacidade em Quilo: 70 a 90 kg; Marca: Bigfral; Modelo: Derma Plus; Indicação : incontinência intensa.	1 un.
8	00023327 - Fralda - Material: descartável; Uso: geriátrico; Tamanho: XG; Medida: 120 a 165 cm; Capacidade em Quilo: acima de 90 kg; Marca: Bigfral; Modelo: Derma Plus; Indicação : incontinência intensa.	1 un.
9	0144809 - Fralda - Material: descartável; Uso: adulto; Tamanho: G; Capacidade em Quilo: 70 a 90 kg; Marca: Mili Vita Care; Indicação : incontinência intensa; Medida de cintura: 115 a 150 cm.	1 un.
10	00023328 - Fralda - Material: descartável; Uso: geriátrico; Tamanho: juvenil; Medida: 42 a 72 cm; Capacidade em Quilo: 20 a 33 kg; Marca: Bigfral; Modelo: Derma Plus; Indicação : incontinência intensa.	1 un.
11	0144819 - Roupa íntima - Material: descartável; Tamanho: G/XG; Uso: adultos/ unissex; Indicação : incontinência urinária severa; Medida da cintura: 112 a 137 cm; Marca: Plenitud Plus.	1 un.
12	0144821 - Roupa íntima - Material: descartável; Tamanho: P/M; Uso: adultos/ unissex; Indicação : incontinência urinária severa; Medida da cintura: 86 a 117 cm; Marca: Plenitud Plus.	1 un.
13	00142144 - Roupa íntima - Material: descartável; Tamanho: G/XG; Uso: adultos/ feminino; Indicação : incontinência urinária moderada a intensa; Medida da cintura: 112 a 137 cm; Marca: Plenitud Femme.	1 un.
14	0144818 - Roupa íntima - Material: descartável; Tamanho: G/EG; Uso: adultos/ unissex; Indicação : incontinência urinária severa; Medida da cintura: 100 a 147 cm; Capacidade em Quilo: 70 a 110 kg; Marca: Tena Pants DermaCare.	1 un.
15	0144820 - Roupa íntima - Material: descartável; Tamanho: P/M; Uso: adultos/ unissex; Indicação : incontinência urinária intensa; Medida da cintura: 86 a 116 cm; Marca: Bigfral Moviment.	1 un.
16	00021656 - Roupa íntima - Tipo: descartável; Material: algodão e elastano; Tamanho: G/ XG; Gênero: unissex; Uso: adulto; Indicação : incontinência urinária intensa; Medida da cintura: 100 a 147 cm; Composição: polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, adesivo termoplástico, elásticos; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 un.
17	0144816 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: XXG; Capacidade em Quilo: 14 a 25 kg; Marca: Huggies Pants; Modelo: pants/ roupinha.	1 un.
18	00015815 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: grandinhos; Capacidade em Quilo: 15 a 24 kg; Marca: Pompom Protek Proteção de Mãe.	1 un.
19	0144815 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: XXG; Capacidade em Quilo: 14 a 18 Kg; Marca: Pampers Premium Care.	1 un.
20	00017163 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: XG; Capacidade em Quilo: 11 a 15 Kg; Marca: Pampers Confortsec.	1 un.
21	0144814 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: XXG; Capacidade em Quilo: 14 a 18 Kg; Marca: Pampers Confortsec.	1 un.
22	00142014 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: G; Capacidade em Quilo: 7 a 11 kg; Marca: Cremer.	1 un.

23	0144811 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: G; Capacidade em Quilo: 9 a 12 Kg; Marca: Huggies Máxima Proteção.	1 un.
24	0144812 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: XG; Capacidade em Quilo: 12 a 15 Kg; Marca: Huggies Máxima Proteção.	1 un.
25	0144813 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: XXG; Capacidade em Quilo: 14 a 18 Kg; Marca: Huggies Máxima Proteção.	1 un.
26	00017156 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: G; Capacidade em Quilo: 9 a 12,5 Kg; Marca: Huggies Supreme Care.	1 un.
27	00017166 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: XXG; Capacidade em Quilo: 14 a 18 Kg; Marca: Huggies Supreme Care.	1 un.
28	0144817 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: XXG; Capacidade em Quilo: acima de 13 kg; Marca: Babysec Ultrasec.	1 un.
29	0144893 - Fralda - Material: descartável; Uso: infantil; Tamanho: XXXG/ Grandinho; Capacidade em Quilo: mínimo 15 kg; Composição: fibra de celulose, polímero absorvente ou poliacrilato de sódio, polímeros termoplásticos (podendo ser polietileno, polipropileno e/ou poliéster); Requisito: Fitas adesivas reposicionáveis, elásticos nas laterais, barreira antirretorno e antivazamento, testado dermatologicamente.	1 un.

Fica estabelecido o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data desta publicação, para que os interessados se manifestem junto à Superintendência do Sistema de Registro de Preços (SUPREP), por meio do e-mail suprep@selc.campogrande.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3314-3267, ramal 1535.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

PAUTA DE JULGAMENTO n. 04/2026

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022; e por ordem do Sr. Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais - CORAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente a Sra. **SANDRA PEREIRA GOMES**, que no dia 07 de abril do corrente ano, às 14h10min, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, na Controladoria-Geral do Município, situada na Rua Sofia Melke, 453 - Itanhangá Park, o seguinte processo:

PROC. CORAD n.: 002/2026
PROC. ADMINISTRATIVO n.: 050451/2025-54
INTERESSADA: SANRA PEREIRA GOMES
ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS
CONSELHEIRA RELATORA: TATIANA FERNANDES DA COSTA

Obs.: A interessada, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá participar à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 39, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2026.

LUNA SCARDINI DE ABREU SAMPAIO CORREA
Secretária-Geral – CORAD

PAUTA DE JULGAMENTO n. 05/2026

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022; e por ordem do Sr. Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais - CORAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente a Sra. **EVELIZE FERREIRA DA CRUZ PIGOSSO PEDROSO**, que no dia 07 de abril do corrente ano, às 14h30min, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, na Controladoria-Geral do Município, situada na Rua Sofia Melke, 453 - Itanhangá Park, o seguinte processo:

PROC. CORAD n.: 009/2025
PROC. ADMINISTRATIVO n.: 006661/2024-24
REQUERENTE: EVELIZE FERREIRA DA CRUZ PIGOSSO PEDROSO
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
CONSELHEIRA RELATORA: TATIANA FERNANDES DA COSTA

Obs.: A requerente, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá participar à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 39, do Decreto n. 15.169, de 25 de março de 2022.

Campo Grande/MS, 25 de março de 2026.

LUNA SCARDINI DE ABREU SAMPAIO CORREA
Secretária-Geral - CORAD

COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS

DECISÃO COPAB N.: 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 14639/2026-10
INTERESSADA: ANNA LETÍCIA SILVEIRA DO SUL FERREIRA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

EMENTA: TERMO DE INTIMAÇÃO INT-GACS CLO 545/2026 (PROCESSO TC/5195/2025). APONTAMENTO DE QUE NO DOCUMENTO “PLANILHA DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS” NÃO CONSTA A DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS UTILIZADAS COMO BASE PARA AS CONTRIBUIÇÕES AO REGIME DE PREVIDÊNCIA A QUE A SEGURADA ESTEVE VINCULADA. APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS COM BASE NO CARGO EFETIVO.

I – O Tribunal de Contas aponta que no documento “planilha das parcelas remuneratórias” não consta a discriminação das parcelas utilizadas como base para as contribuições ao regime de previdência a que a segurada esteve vinculada, nos termos da legislação vigente, exigência prevista no Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

II – Trata-se de aposentadoria com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo, assegurado o direito a paridade.

III – Retificação da planilha das parcelas remuneratórias, de forma que passe a constar as verbas variáveis percebidas pela servidora durante os trinta e seis meses anteriores à data da aposentadoria, conforme disposto no artigo 43, §2º, da LC 415/2021.

IV – Encaminhamento da respectiva planilha retificada ao Tribunal de Contas.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, por unanimidade de votos, pela **retificação da planilha das parcelas remuneratórias e encaminhamento desta ao Tribunal de Contas.**

Campo Grande - MS, 19 de fevereiro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Luís Lima Shirata, Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa.

Homologo a decisão.
Em: 19/2/2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 15461/2026-24
INTERESSADA: EMILLYN CAROLINE MORINIGO UMAR
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

EMENTA: TERMO DE INTIMAÇÃO INT-GACS CLO 1195/2026, (PROCESSO TC/2258/2025). APONTAMENTO DE QUE NÃO FORAM ENCAMINHADAS A DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PENSIONISTA E A LEGISLAÇÃO DO ENTE QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PENSÃO FUNDAMENTADA EM REGRA GERAL.

I – O Tribunal de Contas aponta que não foram encaminhadas a declaração de acúmulo de benefícios previdenciários da pensionista e a legislação do ente que fundamentam a concessão do benefício.

II – Trata-se de pensão fundamentada em regra geral, portanto sem direito a paridade.

III – O art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019 não se aplica à pensão por morte concedida aos filhos, como é o caso da pensionista.

IV – Encaminhamento ao Tribunal de Contas dos esclarecimentos pertinentes no sentido de que não houve equívoco na instrução do processo.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **encaminhamento dos esclarecimentos pertinentes ao Tribunal de Contas.**

Campo Grande - MS, 19 de fevereiro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Luís Lima Shirata, Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa.

Homologo a decisão.
Em: 19/2/2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 19521/2026-88
INTERESSADA: CLARISSA ASSIS DE OLIVEIRA CASTRO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

EMENTA: TERMO DE INTIMAÇÃO INT-GACS CLO 1403/2026, (PROCESSO TC/2274/2025).APONTAMENTO DE QUE NÃO FOI ENCAMINHADA A DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PENSIONISTA. PENSÃO FUNDAMENTADA EM REGRA GERAL.

I – O Tribunal de Contas aponta que não foi encaminhada a declaração de acúmulo de benefícios previdenciários da pensionista.

II – Trata-se de pensão fundamentada em regra geral, portanto sem direito a paridade.

III – O art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019 não se aplica à pensão por morte

concedida aos filhos, como é o caso da pensionista.

IV – Encaminhamento ao Tribunal de Contas dos esclarecimentos pertinentes no sentido de que não houve equívoco na instrução do processo.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **encaminhamento dos esclarecimentos pertinentes ao Tribunal de Contas.**

Campo Grande - MS, 20 de fevereiro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Luís Lima Shirata, Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa.

Homologo a decisão.
Em: 20/2/2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

DECISÃO COPAB N.: 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.: 19529/2026-44
INTERESSADA: ISABELLA CAROLINE MORINIGO UMAR
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS/MS

EMENTA: TERMO DE INTIMAÇÃO INT-GACS CLO 1267/2026, (PROCESSO TC/2273/2025). APONTAMENTO DE QUE NÃO FORAM ENCAMINHADAS A DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PENSIONISTA E A LEGISLAÇÃO DO ENTE QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PENSÃO FUNDAMENTADA EM REGRA GERAL.

I – O Tribunal de Contas aponta que não foram encaminhadas a declaração de acúmulo de benefícios previdenciários da pensionista e a legislação do ente que fundamentam a concessão do benefício.

II – Trata-se de pensão fundamentada em regra geral, portanto sem direito a paridade.

III – O art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019 não se aplica à pensão por morte concedida aos filhos, como é o caso da pensionista.

IV – Encaminhamento ao Tribunal de Contas dos esclarecimentos pertinentes no sentido de que não houve equívoco na instrução do processo.

DECISÃO:

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários – COPAB, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, por unanimidade de votos, pelo **encaminhamento dos esclarecimentos pertinentes ao Tribunal de Contas.**

Campo Grande - MS, 20 de fevereiro de 2026.

ELZA PEREIRA DA SILVA
Presidente do COPAB

Participaram da análise os membros titulares: Luís Lima Shirata, Thalita Maria Souza Taques, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Elza Pereira da Silva, Marcos Cesar Malaquias Tabosa.

Homologo a decisão.
Em: 20/2/2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 011/CMAS/2026.

APROVA O OFÍCIO N.1.415/SGSUAS/SAS REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS NO DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO DE 2025, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal N. 3.108 de 20 de dezembro de 1194, e consubstanciada na provação da plenária 571º Sessão Extraordinária, de 25 de março de 2026. Considerando o Relatório Parecer n. 004/2026 da Comissão de Acompanhamento da Política e Financiamento de Assistência Social – COFIAS do CMAS.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Ofício n.1.415/SGSUAS/SAS referente a Reprogramação de Recursos no Demonstrativo Físico e Financeiro de 2025, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de março de 2026.

Cons.º Héilton Cássio Pereira Rocha
Presidente do CMAS

Anexo Único da Deliberação CMAS Campo Grande/MS N. 011/2026

REPROGRAMAÇÃO DO SALDO 2024/PSE Alta Complexidade		
Destino do Saldo	Unidade executora	Valor
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - UAIFA I	R\$ 12.013,22

REPROGRAMAÇÃO DO SALDO 2025/PSB Proteção Básica - R\$ 269.567,98		
Destino do Saldo	Unidade executora	Valor
Proteção Social Básica – Benefício Eventual	CRAS HENEDINA HUGO RODRIGUES -VIDA NOVA	R\$ 47.320,20
	CRAS MIDA BARBOSA MARQUES - GUANANDI	R\$ 36.724,59
	CRAS JARDIM MOEMA - LILI FERNANDES CUNHA	R\$ 33.501,33
	CRAS ALAIR BARBOSA DE REZENDE-MORENINHA	R\$ 9.272,59
	CRAS HERCULES MANDETTA	R\$ 35.010,09
	CRAS Prof.ª ADEVAIR DA COSTA L. GUETTI - AERO RANCHO	R\$ 20.059,65
	CRAS LOS ANGELES	R\$ 50.303,43
	CRAS ROSA ADRI	R\$ 37.376,10

REPROGRAMAÇÃO DO SALDO 2025/PSE Média Complexidade - R\$ 309.499,46		
Destino do Saldo	Unidade executora	Valor
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Centro POP	R\$ 71.900,10
	Centro Dia para Pessoas com Deficiência-Centro DIA	R\$ 58.566,49
	CREAS Centro	R\$ 58.566,49
	CREAS Norte	R\$ 58.566,49
	CREAS Sul	R\$ 58.566,49
	OSCs- ISMAC	R\$ 3.333,40

REPROGRAMAÇÃO DO SALDO 2025/PSE Alta Complexidade - R\$ 609.943,18		
Destino do Saldo	Unidade executora	Valor
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - UAIFA I	R\$ 87.134,74
	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - I	R\$ 87.134,74
	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - II	R\$ 87.134,74
	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - III	R\$ 87.134,74
	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - IV	R\$ 87.134,74
	RESIDÊNCIA INCLUSIVA I	R\$ 87.134,74
	RESIDÊNCIA INCLUSIVA II	R\$ 87.134,74

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Dos Barbosas, 321 – Bairro Amambáí – Campo Grande/MS CEP: 79005-430 – Fone: 3314-4484

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 012/2026.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E DEFERIMENTO DO OFÍCIO Nº N.1.094/SGF/SAS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS/SAS/PMCG.

O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS de Campo Grande/MS no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e consubstanciada na aprovação da plenária da **569ª Sessão Extraordinária**, de **12 de Março de 2026**.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Parecer **N. 003/2026** da **Comissão de Acompanhamento da Política e Financiamento de Assistência Social – COFIAS** do CMAS de Campo Grande/MS, sobre o Deferimento do **Ofício Nº N.1.094/SGF/SAS** referente a Prestação de Contas Anual Referente ao Exercício de 2025 do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS/SAS/PMCG.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 26 de Março de 2026.

Consº.Hélton Cássio Pereira Rocha
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO CMAS CAMPO GRANDE/MS N. 013/2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA INSCRIÇÃO E DE REGULARIDADE ANUAL DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, X e XVI do Artigo 3º da Lei Municipal n. 3.108, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Campo Grande - MS, e considerando decisão na **568ª Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2026**.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a Deliberação CMAS Campo Grande/MS N. 010/2026, que altera a nº 44/2018, a qual alterou a n. 15/2016, apresentados na Comissão de Divulgação e Estudos – CDE.

Artigo 2º- Passa a considerar a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que revoga a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, e caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como substitui os Anexos I, II, e III da Deliberação CMAS Campo Grande/ MS N. 15/2016;

Artigo 3º - Alterar o inciso VIII ao Artigo 10 da Deliberação CMAS Campo Grande/ MS N. 2018/44 que passa a vigorar com a seguinte redação: “VIII. Comprovante de registro da entidade e do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou no Conselho Municipal do Idoso – CMI, quando o serviço tratar desse público específico.”

Artigo 4º – Permanecem inalterados os capítulos e demais artigos, bem como seus demais anexos.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se neste ato todas as disposições em contrário. Abaixo, segue a transcrição completa da Deliberação CMAS Campo Grande/MS N. 010/2026, que altera a n. 44/2018, a qual alterou a n. 15/2016, e passa a vigorar com a seguinte redação e seguintes anexos:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade de Campo Grande, e os parâmetros para regularização anual;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações; Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUASTRABALHO; Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/ SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS,

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos

de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

Considerando a necessidade de alteração da Deliberação/CMAS n.192/2010, que dispõe sobre os critérios de inscrição de Entidades ou Organizações Sociais no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Campo Grande-MS,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Artigo 1º - São características das Entidades e Organizações de Assistência Social:
I. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social, na forma da Lei vigente;
II. Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário e;
a) Nos casos de modalidade de república (jovens, adultos e idosos) e acolhimento institucional para idosos seguirão o disposto na legislação e normatização específica.
III. Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.
Artigo 2º - Os critérios para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são isolados ou cumulativamente:
I. de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993, suas alterações e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
II. de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993, suas alterações e respeitadas as deliberações do CNAS, conforme Resolução CNAS/MDS nº. 182/2025 (Anexo I)
III. de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº. 8.742, de 1993, suas alterações e respeitadas as deliberações do CNAS, conforme Resolução CNAS/MDS nº. 182/2025 (Anexo I)
CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E REGULARIDADE ANUAL DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Artigo 3º - A regulação da inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no município de Campo Grande obedecerá ao disposto nesta Deliberação
§ Único - Entende-se por Entidades e Organizações de Assistência Social, aquelas que seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS e suas alterações.
Artigo 4º - Para sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as Entidades e Organizações de Assistência Social obrigam-se, nos termos desta deliberação, às condições de:
§ 1º - Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, conforme o Código Civil Brasileiro, devidamente constituída no Município de Campo Grande, respeitando o caput do artigo 9º da Lei Federal nº 93/8.742;
§ 2º – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
§ 3º - Comprovar, em seu Relatório de Atividades e em seu Plano de Ação, o desenvolvimento de ações conforme as Resoluções CNAS nº 2009/109, nº 2011/33, nº 2011/34 para os serviços de atendimento, quando couber, o Decreto Federal nº 2007/6.308 e a resolução do CNAS/MDS nº.182 de 2025/02/13 para os serviços de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social:
I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III. garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Entidade e Organização de Assistência Social, bem como da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
§º4 - Apresentar Estatuto Social consolidado, sob pena de nulidade conforme disposto nos Artigos nº. 46 e nº. 54 da Lei Federal nº. 10.406 de 2002/01/10 código civil, no qual terá que constar:
I. A denominação, sua natureza, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social quando houver;
II. Prestar serviços, programas, projetos e benefícios sem discriminação de qualquer natureza;
III. Aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, nos termos do inciso
II, Artigo 3º da Resolução CNAS nº 14/2014;
IV. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
V. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, previsto na PNAS e nas normativas vigentes;
VI. Destinar, em caso de extinção ou dissolução, o eventual patrimônio remanescente às Entidades e Organizações de Assistência Social sem fins lucrativos congêneres, ou entidades públicas, nos termos do inciso II, Artigo 3º da Lei nº. 12.101/2009.
VII. As Entidades e Organizações de Assistência Social que vislumbram a possibilidade de parceria com o Órgão Gestor de Assistência Social de Campo Grande, devem fazer constar à redação de que:
a) “Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto as entidades e organizações de assistência social dispostas no artigo 5º desta Deliberação.”
Artigo 5º- A Entidade que possua titulação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá apresentar Certidão de Regularidade atualizada, onde conste a prestação de contas anual, bem como Certificado de Qualificação.
Artigo 6º - O Plano de Ação é a base orientadora do trabalho da Entidade e Organização de Assistência Social, devendo ser elaborado anualmente e obrigatoriamente constando as informações presentes no Anexo II:
Artigo 7º - O Relatório de Atividades deve demonstrar as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita durante o ano anterior ao requerimento, evidenciando o cumprimento de todos os itens dispostos no Plano de Ação, devendo ser elaborado

anualmente e obrigatoriamente constando as informações presentes no Anexo III:

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Artigo 8º - A instrução do processo de Inscrição e de Regularidade Anual será feita na sede do CMAS de terça-feira a sexta feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h.
§ Único – Após aprovação do processo para inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social no Município de Campo Grande pelo CMAS, em Sessão Plenária, este emitirá o comprovante de Inscrição por prazo Indeterminado e a Declaração de Regularidade Anual, conforme Anexos V e VII, devendo conter numeração única e sequencial, independente da mudança do ano civil.
Artigo 9º - Fica instituída a Declaração de Regularidade Anual que será emitida pelo CMAS às Entidades e Organizações de Assistência Social regularmente inscritas neste Conselho, bem como os serviços socioassistenciais das entidades privadas sem fins lucrativos, devendo ser requerido impreterivelmente até 30 de abril de cada ano, na sede do CMAS.
§ 1º - A instrução de processo de Declaração de Regularidade Anual será efetivada de acordo com as seguintes etapas:
I. Entrega do Plano de Ação e Relatório de Atividades nos moldes dos artigos 6º e 7º desta Deliberação, na sede do CMAS;
II. Os documentos acima referidos serão inseridos no Processo de Inscrição da Entidade e Organização de Assistência Social;
III. Validação dos dados e informações fornecidas pelas Entidades e Organização de Assistência Social pelo CMAS;
IV. Apresentação para votação dos processos de Regularidade Anual, em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
§ 2º - As informações processuais de Inscrição e/ou de Regularidade Anual serão fornecidas ao Dirigente Legal da Entidade e Organização de Assistência Social requerente ou seu Representante formalmente identificado, exclusivamente na sede do Conselho, de forma presencial.
§ 3º - Para a entrega da Declaração de Regularidade Anual, as Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços Socioassistenciais das entidades privadas, sem fins lucrativos, deverão apresentar documentos constante nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do artigo 10 desta Deliberação.
Artigo 10 - O processo contendo o pedido de inscrição ou de regularidade anual no CMAS deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I. Requerimento datado, devidamente assinado na 1ª folha e rubricado nas demais, pelo Representante Legal da Entidade e Organização de Assistência Social, dirigido ao (a) Presidente do CMAS, conforme Anexos IV E VI desta Deliberação, contendo:
a)Nome e qualificação do requerente, inclusive com telefone (s) e endereço eletrônico (e-mail);
b) Nome, CNPJ e Endereço de funcionamento da Entidade e Organização de Assistência Social;
c)Especificação, de forma sintética, dos serviços, programas e projetos que pretende ofertar;
d)Declaração de pleno conhecimento de toda a legislação da assistência social e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da Lei.
II. Comprovante de inscrição da Entidade ou Organização da Assistência Social no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ no Município de Campo Grande atualizado, emitido pelo Ministério da Fazenda;
III. Cópia do Estatuto Social consolidado da Entidade e Organização de Assistência Social devidamente registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ;
IV. Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Representante Legal;
V. Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria ou Órgão congênere em exercício e com registro no Cartório do RCPJ;
VI. Plano de Ação na área de assistência social para o exercício em curso; (Anexo II);
VII. Relatório de Atividades evidenciando o cumprimento de todos os itens dispostos no Plano de Ação, exceto para as Entidades e Organizações de Assistência Social com menos de 01 (um) ano. (Anexo III).
VIII. Comprovante de registro da entidade e do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou no Conselho Municipal do Idoso – CMI, quando o serviço tratar desse público específico.
Artigo 11 - A autuação dos processos referentes à inscrição se dará de forma contínua e numeração crescente, devendo constar com os documentos inseridos.
I. Todos os documentos terão que ser entregues na sede do CMAS;
II. A Entidade e Organização de Assistência Social em processo de Inscrição e/ou em Regularidade Anual que tenha o processo devidamente instruído receberá uma Declaração de Trâmite com validade de 30 dias a partir da sua emissão, renovável enquanto perdurar o trâmite administrativo.
a) A Declaração de Trâmite Processual não substitui o Comprovante de Inscrição e/ou Declaração de Regularidade Anual, aprovada em Sessão Plenária do CMAS.
III. Serão arquivados os processos de Inscrição e Regularidade Anual das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os processos de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades privadas, sem fins lucrativos, que no prazo de 60 (sessenta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho;
IV - O desarquivamento do processo de que trata o inciso anterior poderá ser solicitado, por meio de ofício dirigido à Presidência do CMAS.
Artigo 12- A autuação dos processos referentes à Regularidade Anual se dará de forma contínua e numeração crescente, vinculada ao processo de inscrição.
I. Serão arquivados os processos de Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, conforme Ato Cancelatório, previsto nesta Deliberação;
II. Em caso de cancelamento da Inscrição neste Colegiado, a Entidade e Organização de Assistência Social poderá solicitar, posteriormente, nova inscrição no CMAS, por meio de novo processo administrativo, desde que atenda os requisitos previstos nesta Deliberação.
Artigo 13 - As Entidades e Organizações de Assistência Social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, desenvolvidos na Cidade de Campo Grande, no CMAS, apresentando os documentos, conforme Art. 10, acrescido do Comprovante de Inscrição no Conselho de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.
Artigo 14 - As Entidades Privadas, sem fins lucrativos, que não atuem exclusivamente na área da assistência social deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios da legislação vigente da Assistência Social, apresentando os documentos relacionados no Art. 10 da presente Deliberação.
§ 1º – O CMAS emitirá, após aprovação e homologação no Diário Oficial do Município, um Comprovante de Inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme Anexo VII, devendo conter numeração única e sequencial, independente da mudança de ano civil.
§ 2º- O CMAS emitirá, após aprovação e homologação no Diário Oficial do Município, um Comprovante de REGULARIDADE ANUAL, conforme Anexo VIII exclusivamente para os serviços socioassistenciais, desde que cumpra os dispositivos desta deliberação. Artigo -15 Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.
§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.
§ 2º Caberão às Equipes Técnicas de Assistência Social do Órgão Gestor acompanhar,

discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos, como aporte às decisões do Conselho Municipal de Assistência Social. Artigo 16 – O fluxo dos processos de Inscrição e de Regularidade Anual das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades privadas, sem fins lucrativos, se dará da seguinte forma:

I. A Secretaria Executiva do Conselho, por meio de sua equipe administrativa ficará responsável pela checagem e recebimento dos documentos e a técnica ficará responsável pela análise dos autos e verificação da instrução processual;

II - Após analisado pela técnica do CMAS e não havendo pendências processuais, os processos de inscrição serão encaminhados para Comissão de Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento das Organizações de Assistência Social Governamental e Não Governamental - COFI, ao conselheiro responsável pelo processo;

III - Após retorno da visita do Conselheiro, será elaborado o relatório parecer que deverá ser despachado à COFI, a fim de que seja emitido o parecer final para votação em Sessão Plenária, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

IV - Após publicação em Diário Oficial do Município do Deferimento das Inscrições, Regularidades e Cancelamentos, este CMAS notificará ao Órgão Gestor de Assistência Social de Campo Grande do resultado, para que o órgão gestor proceda a inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS, conforme legislações vigentes.

V - Os processos de inscrição e regularidade anual serão instruídos mediante procedimentos definidos no Plano de Acompanhamento e Fiscalização do CMAS, sendo as visitas institucionais realizadas pelos conselheiros responsáveis pelo processo.

a) No caso da visita ser realizada pela Equipe Técnica do Órgão Gestor, o relatório descritivo acerca da visita deverá ser encaminhado ao conselheiro responsável.

b) O prazo máximo para a entrega dos relatórios de visita deverá ser de até 30 dias. Artigo 17 – Serão consideradas irregulares as Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades privadas, sem fins lucrativos, que apresentem problemas estruturais (recursos físicos, humanos e materiais) que comprometam a execução do atendimento, tendo como parâmetros as normativas pertinentes ao público-alvo.

§ Único- As Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades privadas, sem fins lucrativos, cujas solicitações não atendam à legislação vigente serão notificadas pelo CMAS, após publicação desta decisão em Diário Oficial do Município, por meio de documento oficial, e terão prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das exigências, sendo admitida a prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 18 - Caberá ao CMAS, em Sessão Plenária, votar a aprovação de Inscrição (Anexo V) e de Regularidade Anual das Entidades e Organizações de Assistência Social (Anexo VIII), bem como as inscrições dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (Anexo VII) das entidades privadas, sem fins lucrativos.

Artigo 19- No caso de indeferimento dos processos de Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades privadas, sem fins lucrativos, caberá reconsideração ao próprio Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

§ Único- A defesa fundamentada deverá ser encaminhada, por meio de Ofício, em papel timbrado da Entidade, assinado pelo Representante Legal da mesma e entregue na sede do CMAS, de terça-feira a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE DENÚNCIA E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 20 - A denúncia poderá ser apresentada por pessoa física ou jurídica, junto ao CMAS e por escrito.

Artigo 21 - O cancelamento da Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades privadas sem fins lucrativos no CMAS poderá ocorrer:

I. Sempre que constatarem o descumprimento, pelas entidades e Organização de Assistência Social inscritas no âmbito municipal, dos requisitos que deram ensejo à Inscrição;

II. Após a devida apuração de irregularidades garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

III. Por iniciativa da própria Entidade e Organização de Assistência Social inscrita no CMAS.

Artigo 22- O Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia da Deliberação, deste Conselho, com o ato cancelatório ao órgão gestor de Assistência Social, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Artigo 23 - Para fim de comprovação de irregularidade, no caso previsto no inciso II, do Art. 21, poderá ser designada a COFI do CMAS, formada por Conselheiros, que, após visita, in loco, elaborará relatório final.

§ 1º - Após o recebimento de documento oficial deste Conselho, a Comissão concederá prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para que a Entidade e Organização de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades privadas, sem fins lucrativos, corrijam todas as irregularidades ou distorções constatadas.

§ 2º - Findo o prazo concedido, a COFI deverá inserir no processo administrativo, o relatório final, opinando pelo arquivamento do processo, encerramento ou suspensão das atividades a ser deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Grande – CMAS.

Artigo 24 - As Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades privadas, sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades encerradas e a Inscrição cancelada em Sessão Plenária deste Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Grande – CMAS, e devidamente publicada no diário oficial do município, poderão solicitar nova Inscrição, desde que atendam aos requisitos desta deliberação e as Normativas do CNAS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - As Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas neste Conselho estarão sujeitas à visita de Conselheiros para acompanhamento e fiscalização.

Artigo 26 - A inscrição no CMAS das Entidades e Organizações de Assistência Social, assim como dos serviços socioassistenciais, terá prazo indeterminado.

Artigo 27 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Grande – CMAS emitirá após cumprimento dos requisitos previstos no Art. 10 desta Deliberação, a Declaração de Regularidade Anual às Entidades e Organizações de Assistência Social, na forma do Anexo VIII.

Artigo 28– Os casos omissos nesta Deliberação serão dirimidos pela COFI e levados à plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Grande – CMAS para votação e alteração quando necessário.

Artigo 29 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se neste ato todas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 192/CMAS/2010.

Campo Grande, 26 de março de 2026.

Cons. Héilton Cássio Pereira Rocha
Presidente do CMAS

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DO ASSESSORAMENTO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modalidade da Atividade:

() O Fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuárias (os)

() Formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Objetivos das Atividades:

() Fortalecer a participação, a autonomia e o protagonismo;

() Identificar as Potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas;

() Realizar Processos de formação política, técnica e de gestão voltados para o fortalecimento do controle social e a ampliação dos espaços de participação democrática no SUAS e demais políticas públicas;

() Fortalecer e qualificar as entidades e organizações da sociedade civil, unidades públicas e conselhos quanto ao planejamento, mobilização de recursos, gestão, governança, implementação, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

() Fomentar, sistematizar e disseminar iniciativas inovadoras de inclusão para o enfrentamento da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável.

() Assessorar e incentivar a promoção e integração ao mundo do trabalho, com ênfase no fortalecimento das redes de economia popular e solidária, economia criativa, economia circular empreendedorismo social, nas tecnologias sociais para o desenvolvimento sustentável e estratégias profissionalização, de fortalecimento do trabalho decente, incluindo outras abordagens, formas alternativas de renda, como o emprego apoiado, a capacidade de autogestão e a articulação com as políticas públicas de trabalho, emprego e renda, visando a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

() Produzir e compartilhar conhecimentos sobre o SUAS, desigualdades, vulnerabilidades e riscos, incluindo os resultados de estudos avaliativos, com o objetivo de defender os direitos de cidadania, na perspectiva de intersectorialidade (capacidade de integração entre diferentes políticas setoriais e interseccionalidade (reconhecimento da sobreposição de marcadores sociais de gênero, raça, classe etnia, deficiência entre outros que criam identidades e devido a preconceitos e discriminações que geram desigualdades como base para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social;

() Socializar informações, conhecimentos e ações de comunicação pública para o acesso e fortalecimento dos direitos socioassistenciais, humanos, socioeconômicos e socioambientais;

() Fortalecer e qualificar as ações de habilitação e reabilitação, garantia e defesa de direitos da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão na vida comunitária, realizada no âmbito das ofertas socioassistenciais, para o pleno exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, em condições de igualdade com as demais pessoas e sem qualquer discriminação;

() Apoiar a implementação e qualificação de fóruns e movimentos de pessoas com deficiência e famílias (autodefensoria, advocacy, entre outros), inclusive quanto à sua participação efetiva no controle social e ampliação dos espaços de participação democrática no SUAS e nas demais políticas públicas;

() Apoiar o fortalecimento de fóruns específicos de usuárias (os) do SUAS considerando suas interseccionalidades;

() Desenvolver outras atividades congêneres no âmbito da política de assistência social, considerando as especificidades dos territórios e a estrutura da rede socioassistencial do SUAS, a serem apreciadas e deliberadas pelos conselhos e encaminhadas aos órgãos gestores de assistência social dos municípios e do Distrito Federal; e

() Aportar recursos físicos, materiais, humanos e/ou financeiros para a implementação e/ou qualificação de serviços, programas e projetos socioassistenciais, atrelados à formação, supervisão técnica e monitoramento das ofertas apoiadas para que estejam em conformidade com as normas que regem a política pública de assistência social.

CARACTERIZAÇÃO DA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modalidade da Atividade:

() A Defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais;

() Construção de Novos Direitos;

() Promoção da Cidadania;

() O Enfrentamento das desigualdades sociais;

() A Articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

Objetivos das Atividades:

() Ampliar o acesso às informações sobre os direitos socioassistenciais humanos, sociais e socioambientais, entre outros, para a população em geral, fortalecendo o protagonismo e a capacidade para reivindicar direitos;

() Promover encaminhamentos que visem o acesso a direitos no âmbito do SUAS ou outras políticas públicas, associadas ou não ao serviço socioassistencial de atendimento;

() Promover, quando necessário, a articulação com órgãos públicos e entidades e organizações da sociedade civil de assistência social para viabilizar o acesso ao sistema de garantia e defesa de direitos;

() Fomentar a construção, o reconhecimento e o acesso a novos direitos de cidadania e proteção social, em espaços reconhecidos de atuação, para contribuir com a política de assistência social;

() Desenvolver e implementar ações voltadas para o combate às diversas formas de violência e violações de direitos socioassistenciais que afetam as(os) usuárias e os usuários do SUAS, garantindo a proteção e a promoção dos direitos dessas pessoas, com atenção especial às situações de vulnerabilidade e risco social;

() Acompanhar, monitorar e avaliar as demandas da sociedade por acesso e garantia de direitos socioassistenciais, bem como dos processos de implementação dos serviços,

programas e projetos da política pública de assistência social;

() Desenvolver ações de monitoramento das intervenções nos espaços de participação e controle social;

() Propor e apoiar o desenvolvimento e a implementação de serviços, programas e projetos híbridos do SUAS, que integrem outras políticas públicas e/ou o sistema de justiça, com o objetivo de promover uma atuação mais integrada e eficaz no atendimento às necessidades da população;

() Desenvolver atividades inovadoras sob a forma de serviços, programas e projetos, no âmbito da política pública de assistência social, considerando as especificidades dos territórios, os diferentes marcadores sociais de diversidade e a estrutura da rede socioassistencial do SUAS, a serem apreciadas e deliberadas pelos conselhos e encaminhadas aos órgãos gestores de assistência social dos municípios e do Distrito Federal.

ANEXO II

(Em papel timbrado da Entidade) PLANO DE AÇÃO – ANO: _____ (Assinar e datar em todas as folhas)
I – Característica da Entidade:
() Atendimento;
() Assessoramento;
() Defesa e Garantia de Direitos
Modalidades de oferta de serviços/atividades para Atendimento Listar os serviços/ atividades de atendimento que a Entidade executa:
Serviços de Proteção Social Básica:
() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
() Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
() Serviço Especializado em Abordagem Social.
() Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
() Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
() Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
() Serviço de Acolhimento Institucional.
() Serviço de Acolhimento em República.
() Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
() Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergência. Benefícios Eventuais (nos termos da Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011)
() Auxílio-natalidade.
() Auxílio-funeral.
() Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.
() Calamidade Pública para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.
Modalidades de oferta de serviços/atividades de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos:
Listar os serviços de assessoramento que a Entidade executa
() O Fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuárias (os)
() Formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.
Listar os serviços de Defesa e Garantia de Direitos que a Entidade executa
() A Defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais;
() Construção de Novos Direitos;
() Promoção da Cidadania.
() O Enfrentamento das desigualdades sociais;
() A Articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

Outras ofertas:
() Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011. (Deverá ser considerado se a Entidade realiza atividades de habilitação e reabilitação por meio de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigos 3º e 4º da Resolução CNAS nº 34/2011)
() Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011. (Deverá ser considerado se a entidade realiza atividades de promoção e integração ao mundo do trabalho nos termos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 33/2011)
II – Finalidades Estatutárias:
III – Objetivos:
IV – Origem dos Recursos a serem utilizados;
V – Infraestrutura;
VI – Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
a) Público Alvo;
b) Capacidade de Atendimento;
c) Recursos financeiros a serem utilizados;
d) Recursos Humanos Envolvidos, conforme dispõe as Resoluções CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do SUAS; nº 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e áreas profissionais de Ensino Médio e Fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
e) Abrangência Territorial;
f) Demonstração da forma de como a Entidade ou Organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
VII - Endereço de Execução do(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefícios socioassistenciais; VIII - Demais informações que desejam complementar e que não foram contempladas nos itens acima. Assinatura do Representante Legal Assinatura do Responsável Técnico pelas informações

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ANO: _____ (ASSINAR E DATAR EM TODAS AS FOLHAS)
I - Característica da Entidade, na forma que dispõe o artigo 2º desta Resolução:
() Atendimento;
() Assessoramento;
() Defesa e Garantia de Direitos
Modalidades de oferta de serviços/atividades para Atendimento Listar os serviços/

atividades de atendimento que a Entidade executa:
Serviços de Proteção Social Básica:
() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
() Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
() Serviço Especializado em Abordagem Social.
() Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
() Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.
() Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
() Serviço de Acolhimento Institucional.
() Serviço de Acolhimento em República.
() Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
() Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergência. Benefícios Eventuais (nos termos da Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011)
() Auxílio-natalidade.
() Auxílio-funeral.
() Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.
() Calamidade Pública para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.
Serviços de assessoramento e defesa e garantia de direitos que a Entidade executa:
Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos
Serviços de Assessoramento que a Entidade executa:
() O Fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuárias (os)
() Formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.
Serviços de Defesa e Garantia de Direitos:
() A Defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais;
() Construção de Novos Direitos;
() Promoção da Cidadania.
() O Enfrentamento das desigualdades sociais;
() A Articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.
Outras ofertas:
() Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011. (Deverá ser considerado se a Entidade realiza atividades de habilitação e reabilitação por meio de programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigos 3º e 4º da Resolução CNAS nº 34/2011)
() Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011. (Deverá ser considerado se a entidade realiza atividades de promoção e integração ao mundo do trabalho nos termos do artigo 3º da Resolução CNAS nº 33/2011)
II) Finalidades estatutárias;
III) Objetivos;
IV) Origem dos recursos;
V) Infraestrutura;
VI) Identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:
a) público-alvo;
b) capacidade de atendimento;
c) recursos financeiros utilizados;
d) recursos humanos envolvidos, conforme dispõe as Resoluções CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do SUAS; nº 09/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e áreas profissionais de Ensino Médio e Fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
e) abrangência territorial;
f) demonstração da forma de como a Entidade ou Organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.
VII - Endereço de Execução do(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefícios socioassistenciais;
VIII - Demais informações que desejam complementar e que não foram contempladas nos itens acima. Assinatura do Representante Legal Assinatura do Responsável Técnico pelas informações

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Em papel timbrado da Entidade)
Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Eu, _____, representante legal da Entidade abaixo qualificada, venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e demais dispositivos legais fixados na Deliberação do CMAS, conforme assunto abaixo assinalado: (assinalar somente uma opção):
() Inscrição de Entidade;
() Regularidade Anual – Até 30 de Abril.
Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, em relação ao pedido acima formulado; assumindo o compromisso de cumprimento de toda a legislação da Assistência Social e a obrigação de cumpri-las sob as penas da Lei.
Campo Grande/MS, __de_____ de 2026.
Assinatura do Representante Legal
I – Dados da Entidade:

Nome da Entidade (conforme consta no CNPJ):
CNPJ nº:
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:
Data de Inscrição no CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade: Campo Grande- MS
Tel.:
E-mail:
Atividade Principal Desenvolvida: () Atendimento () Assessoramento () Defesa e Garantia de Direitos

COMITÊ E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

DELIBERAÇÃO N. 001/COFFMIS/2026

O Comitê e Fiscalização do Fundo Municipal do Fundo Municipal de Investimento Social – COFFMIS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal 8.435 de 25/04/2002 e considerando a aprovação na 1ª reunião extraordinária de 25/03/2026. Delibera:

Art. 1º. Aprovar os Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Art. 2º. Aprovar o Balanço Geral do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS de 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Campo Grande – MS, 25 de março de 2026.

Roberto César Portilho
Coordenador do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social - COFFMIS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 8.243 de 05/03/2026.

Pauta de Julgamento n. 0013/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **23 (vinte e três) do mês de abril de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Bradesco Saúde S.A.**
RECURSO: **Voluntário n. 0441/2024**
PROCESSO: **61409/2024-34**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Dalton Haick Pierdoná**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara OAB/SP 303.020-A**

RECORRENTE: **Diego Barcelos Galvani**
RECURSO: **Voluntário n. 0221/2025**
PROCESSO: **805629/2023-81**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - Cancelamento de ISSQN**
PATRONA: **Kátia Siqueira Sales OAB/MS 31.061**

RECORRENTE: **Instituto de Hematologia Siufi e Zanutto S/S LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0483/2024**
PROCESSO: **36719/2021-87**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Grazziella Curado Siufi**
REPRESENTANTE: **Maria Gabriela Zanutto**
PATRONO: **Bruno Oliveira Pinheiro OAB/MS 13.091**

RECORRENTE: **Gomes Teraplanagem LTDA - EPP**
RECURSO: **Voluntário n. 0082/2025**
PROCESSO FÍSICO: **2355/2025-65**
PROCESSO DIGITAL: **012898/2025-25**
PROCESSO APENSO: **18755/2025-92**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Manoel dos Santos**

RECORRENTE: **Município de Campo Grande**
RECORRIDO: **Castro Arquitetos LTDA**
RECURSO: **de Ofício n. 0161/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26897/2025-68**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Daniel Castro Gomes da Costa OAB/MS 12.480**

RECORRENTE: **Maria de Freitas Marcondes**
RECURSO: **Voluntário n. 0216/2025**
PROCESSO: **2489/2025-21**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Bradesco Seguros S/A**
RECURSO: **Voluntário n. 0391/2024**
PROCESSO: **61408/2024-71**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara OAB/SP 303.020-A**

RECORRENTE: **Fonte Locação de Máquinas LTDA EPP**
RECURSO: **Voluntário n. 0135/2025**
PROCESSO: **100058/2023-02**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ITBI**
REPRESENTANTE: **Rubens Soares de Camargo**
PATRONA: **Alessandra Cristina Merlos OAB/MS 10.231**

PATRONA: **Aline Cristina Merlos OAB/MS 17.334**

RECORRENTE: **Caixa Econômica Federal - CAIXA**
RECURSO: **Voluntário n. 0065/2025**
PROCESSO: **4873/2025-41**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Jackes Silva de Alencar Lima**
REPRESENTANTE: **Thiago Quintas de Souza**

Campo Grande - MS, 03 de fevereiro de 2026

Igor Leles Alevato
Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 8.243 de 05/03/2026.

Pauta de Julgamento n. 0014/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **24 (vinte e quatro) do mês de abril de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Município de Campo Grande**
RECORRIDO: **Compostela Empreendimentos Imobiliários LTDA**
RECURSO: **de Ofício n. 0017/2024**
PROCESSO: **3522/2023-79**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Dalton Haick Pierdoná**
ASSUNTO: **Código Tributário - ITBI**
REPRESENTANTE: **Fernando César Moya de Moraes CRECI/MS 5.483**

RECORRENTE: **Órium Participações LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0510/2024**
PROCESSO: **85899/2024-18**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
REVISOR: **Daniel Henriques de Menezes**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Galileu Broering OAB/SC 64.553**
PATRONO: **Renato Vieira de Ávila OAB/SC 15.210**

RECORRENTE: **Lima & Trefzger LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0067/2025**
PROCESSO FÍSICO: **100628/2024-91**
PROCESSO DIGITAL: **14264/2025-15**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
REVISOR: **Daniel Henriques de Menezes**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Roseli Guimarães da Silva Lima**

RECORRENTE: **Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco**
RECURSO: **Voluntário n. 0260/2020**
PROCESSO: **25338/2019-67**
PROCESSO APENSO: **804461/2014-79**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - Cancelamento de ISSQN**
PATRONA: **Adriane Cordoba Severo Lugo Samudio OAB/MS 9.082**

RECORRENTE: **Vera Lúcia Rodrigues/Empresa Municipal de Habitação - E.M.H.A.**
RECURSO: **Voluntário n. 0084/2025**
PROCESSO FÍSICO: **91897/2024-69**
PROCESSO DIGITAL: **13413/2025-11**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Antônia Dias**
RECURSO: **Voluntário n. 0236/2025**
PROCESSO: **63739/2023-29**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Bradesco Auto RE Companhia de Seguros**
RECURSO: **Voluntário n. 0357/2024**
PROCESSO: **61406/2024-46**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara OAB/SP 303.020-A**

RECORRENTE: **Laiza Rocha de Souza/Caixa Econômica Federal - CEF**
RECURSO: **Voluntário n. 0237/2025**
PROCESSO: **66482/2024-10**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **QC6 Studio de Beleza LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0160/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26949/2025-04**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**

RECORRENTE: **Lydio Vieira de Sousa**
RECURSO: **Voluntário n. 0272/2025**
PROCESSO: **6141/2025-11**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**

ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Vinicius R. M. de Abreu**
RECURSO: **Voluntário n. 0152/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26955/2025-53**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Vinicius Rebel Machado de Abreu**

Campo Grande - MS, 03 de fevereiro de 2026

Igor Leles Alevato
Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE n. 8.243 de 05/03/2026.

Pauta de Julgamento n. 0016/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **29 (vinte e nove) do mês de abril de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

PAUTADOS

RECORRENTE: **Eva Vilma Pereira de Jesus**
RECURSO: **Voluntário n. 0291/2025**
PROCESSO: **9311/2025-48**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Augusto Andrade Calmon**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Castelo Materiais de Construções, Indústria e Serviços LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0417/2024**
PROCESSO: **60895/2024-19**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Multa**
REPRESENTANTE: **Benedito Rafael Duarte Calado**
REPRESENTANTE: **Marco Antonio Souza da Silva**

RECORRENTE: **Mendes, Pereira & Taveira Advogados Associados**
RECURSO: **Voluntário n. 0420/2024**
PROCESSO: **52985/2024-54**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Bruno Rafael da Silva Taveira OAB/MS 15.471**

RECORRENTE: **Donizete Dias Bárbara - ME**
RECURSO: **Voluntário n. 0249/2024**
PROCESSO: **28971/2024-83**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Donizete Dias Bárbara**

RECORRENTE: **José Fernando Gervásio**
RECURSO: **Voluntário n. 0151/2024**
PROCESSO: **14312/2024-79**
PROCESSO APENSO: **15321/2023-14**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Osvaldo Venácio da Silva**

RECORRENTE: **Geometra Construções LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0185/2024**
PROCESSO: **26799/2024-32**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
REVISOR: **Augusto Andrade Calmon**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Mário Heitor Ocampo Trouy**

RECORRENTE: **Jane da Silva São Romão**
RECURSO: **Voluntário n. 0240/2025**
PROCESSO: **2821/2025-76**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Villagio Vitória Loteamentos LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0175/2025**
PROCESSO: **11593/2025-34**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - Cancelamento de IPTU**
PATRONO: **Marcelo Barbosa Alves Vieira OAB/MS 9.479**

PAGOS

RECORRENTE: **Nogueira Agropecuária LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0022/2025**
PROCESSO: **79079/2024-51**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**
REPRESENTANTE: **Dulcio Monteiro Nogueira Júnior**

RECORRENTE: **Equilibra Manipulação e Homeopatia LTDA ME**
RECURSO: **Voluntário n. 0119/2025**
PROCESSO: **53088/2023-96**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**

ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **Maria Silva de Almeida Tonete**

RECORRENTE: **Webber Contruções LTDA ME/Alianz Brazão Agroflorestal LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0515/2024**
PROCESSO: **69350/2024-87**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Ambiental - Multa**
REPRESENTANTE: **Fernando Webber**
REPRESENTANTE: **Tatiana Webber**

RECORRENTE: **Empreendimentos Pague Menos S.A.**
RECURSO: **Voluntário n. 0218/2025**
PROCESSO: **72600/2024-11**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
PATRONO: **Fabiano Zavanella OAB/SP 163.012**

RECORRENTE: **Francisco Carlos Grillo**
RECURSO: **Voluntário n. 0100/2025**
PROCESSO: **76026/2024-89**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**

RECORRENTE: **Equilibra Manipulação e Homeopatia LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0118/2025**
PROCESSO: **125745/2021-42**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **Maria Silva de Almeida Tonete**

RECORRENTE: **Athenas Apart Hotel**
RECURSO: **Voluntário n. 0074/2025**
PROCESSO: **10292/2020-98**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **Marcelo Silva de Oliveira Boza**

RECORRENTE: **Jéssica Parzianello Lopes**
RECURSO: **Voluntário n. 0094/2025**
PROCESSO: **67868/2024-02**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
PATRONO: **Andrey de Moraes Scaglia OAB/MS 15.737**

RECORRENTE: **Allegretti Serviços de Estética LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0138/2025**
PROCESSO: **72597/2024-16**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **Renata Guedes Alves**
PATRONA: **Valeska Maria Alves Pires OAB/MS 8.754**

RECORRENTE: **Noelina Marques Dias**
RECURSO: **Voluntário n. 0252/2025**
PROCESSO: **59486/2023-61**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**

RECORRENTE: **Dário Queiroz Filho - ME**
RECURSO: **Voluntário n. 0033/2025**
PROCESSO: **51408/2024-45**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Multa**

Campo Grande - MS, 03 de fevereiro de 2026

Igor Leles Alevato
Presidente

Pauta de Julgamento n. 0017/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **05 (cinco) do mês de maio de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Jeferson Hug da Silva**
RECURSO: **Voluntário n. 0142/2025**
PROCESSO: **96563/2024-91**
PROCESSO APENSO: **757/2025-06**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Augusto Andrade Calmon**
ASSUNTO: **Código Tributário - Devolução de IPTU**

RECORRENTE: **Instituto Odontológico de Ciência e Tecnologia LTDA/Cairo Centro Avançado de Implante e Reabilitação Oral S/C**
RECURSO: **Voluntário n. 0097/2025**
PROCESSO: **79994/2022-94**
PROCESSOS APENSOS: **80353/2022-37, 79998/2022-45 e 80352/2022-74**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONA: **Francisca Antônia Ferreira de Lima Moraes OAB/MS 13.715**

RECORRENTE: **Maria Olimpia Murça de Souza**
RECURSO: **Voluntário n. 0249/2025**
PROCESSO: **72653/2023-04**

PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
REVISOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Sertop Serviços de Traumatologia e Ortopedia S/s**
RECURSO: **Voluntário n. 0137/2025**
PROCESSO: **104485/2024-88**
PROCESSOS APENSOS: **49769/2024-31 e 106953/2024-95**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**

RECORRENTE: **Aldemira Moraes de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário n. 0279/2025**
PROCESSO: **10714/2025-11**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção/Imunidade de IPTU**

RECORRENTE: **Bradesco Vida e Previdência S/A**
RECURSO: **Voluntário n. 0250/2025**
PROCESSO: **12951/2025-16**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Everson Santana OAB/SP 443.450**

RECORRENTE: **Agropecuária Rava LTDA/Rava Participações LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0115/2024**
PROCESSO: **88765/2023-79**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
REVISOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - Cancelamento de IPTU**
REPRESENTANTE: **Eduardo Pereira Ravagnani**
PATRONO: **Oly Anacleto Garcia OAB/MS 24.748**

RECORRENTE: **Puccinelle e Philbois Advogados Associados S/S**
RECURSO: **Voluntário n. 0191/2025**
PROCESSO: **7203/2022-51**
P ROCESSOS APENSOS: **7199/2022-86, 7128/2022-38, 7124/2022-87, 7121/2022-99 e 76200/2017-55**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **André Puccinelli Júnior OAB/MS 8.112**
PATRONO: **Paulo Loureiro Philbois OAB/MS 19.172**

Campo Grande - MS, 12 de março de 2026

Igor Leles Alevato
Presidente

Pauta de Julgamento n. 0018/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **06 (seis) do mês de maio de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Arlindo Dias Barbosa**
RECURSO: **Voluntário n. 0446/2024**
PROCESSO FÍSICO: **71723/2024-25**
PROCESSO DIGITAL: **52712/2025-71**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Augusto Andrade Calmon**
ASSUNTO: **Código Tributário - Reavaliação de ITBI**
REPRESENTANTE: **Thiago Massato Fontana Oshiro**

RECORRENTE: **Santinha Transportes e Logística LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0181/2025**
PROCESSO DIGITAL: **27863/2025-91**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Vinicius Trennepohl da Rosa OAB/MS 25.364**

RECORRENTE: **Kener & Neto Serviços Médicos S/S LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0185/2025**
PROCESSO DIGITAL: **27482/2025-10**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**

RECORRENTE: **Valdir Pereira**
RECURSO: **Voluntário n. 0236/2024**
PROCESSO: **28970/2024-11**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**
REVISOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção/Imunidade de IPTU**

RECORRENTE: **Fábio Holanda Saraiva**
RECURSO: **Voluntário n. 0325/2022**
PROCESSO: **56961/2022-76**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - Reavaliação de ITBI**

RECORRENTE: **Camila Baltuilhe Vargas do Nascimento LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0190/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26793/2025-53**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário – ISSQN**
REPRESENTANTE: **Camila Baltuilhe Vargas do Nascimento**

RECORRENTE: **Thaler-s Ambiental e Agronegócio LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0194/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26777/2025-61**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário – ISSQN**
REPRESENTANTE: **Walter Regis Thaler**

RECORRENTE: **LTS Engenharia Sistemas Construtivos LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0208/2025**
PROCESSO DIGITAL: **27779/2025-77**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Lincoln Tiickmantel dos Santos**

RECORRENTE: **Maria Eduarda Teodoro Andrade Serviços Médicos LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0232/2025**
PROCESSO DIGITAL: **42538/2025-58**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Maria Eduarda Teodoro Andrade**

Campo Grande - MS, 12 de março de 2026

Igor Leles Alevato
Presidente

Pauta de Julgamento n. 0019/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **12 (doze) do mês de maio de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Santos e Queiroz LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0177/2025**
PROCESSO DIGITAL: **27806/2025-10**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Augusto Andrade Calmon**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **João Ricardo Dias de Pinho OAB/MS 8.107**

RECORRENTE: **Matheus Tude Noleto Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0182/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26419/2025-58**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Matheus Tude Noleto**

RECORRENTE: **Frigorífico Flor da Serra LTDA - EPP**
RECURSO: **Voluntário n. 0184/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26874/2025-53**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Agnaldo Flavio Orico de Macedo**

RECORRENTE: **Braga e Lopes Advogados Associados S/S**
RECURSO: **Voluntário n. 0215/2024**
PROCESSO: **27364/2024-13**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **André Luís Rodrigues de Lima OAB/MS 28294**
PATRONO: **Eduardo Dias Freitas OAB/MS 21.058-A**
PATRONO: **Guilherme Frederico de F. Castro OAB/MS 10.647**

RECORRENTE: **Pullmonar Serviços de Fisioterapia LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0222/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26979/2025-11**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Gabriel Victor Guimarães Rapello**

RECORRENTE: **Claudia Yukimi Sano Iwata**
RECURSO: **Voluntário n. 0178/2025**
PROCESSO DIGITAL: **22320/2025-87**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**

RECORRENTE: **Município de Campo Grande**
RECORRIDO: **Marco Antônio Nunes da Cunha de Arruda**
RECURSO: **de Ofício n. 0201/2025**
PROCESSO DIGITAL: **27784/2025-80**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**

RECORRENTE: **Megatran Transporte e Guindastes LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0164/2025**
PROCESSO DIGITAL: **13043/2025-11**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Paulo Belluzzo Genta**

Campo Grande - MS, 12 de março de 2026

Igor Leles Alevato
Presidente

Pauta de Julgamento n. 0020/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **13 (treze) do mês de maio de 2026, a partir das 08h00**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Infuzion Soluções em Saúde LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0209/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26779/2025-50**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Augusto Andrade Calmon**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**

RECORRENTE: **Suna Consultoria e Assessoria LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0206/2025**
PROCESSO DIGITAL: **26867/2025-51**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Sueli Sebastiana Nogueira Telles**

RECORRENTE: **Andrew de Moura Silva**
RECURSO: **Voluntário n. 0162/2025**
PROCESSO DIGITAL: **27263/2025-22**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Deiseane Veiga Moreira**

RECORRENTE: **Marcimiano Ferreira da Silva**
RECURSO: **Voluntário n. 0247/2025**
PROCESSO: **888/2025-76**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**
PATRONO: **Elézio Corrêa de Mello OAB/MS 17.415**

RECORRENTE: **Zatorre & Advogados Associados S/S**
RECURSO: **Voluntário n. 0472/2024**
PROCESSO: **110717/2023-65**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Olmira Boeira Zatorre**
PATRONA: **Joselaine Boeira Zatorre OAB/MS 7.449**

RECORRENTE: **Empreendimentos Pague Menos S/A**
RECURSO: **Voluntário n. 0202/2025**
PROCESSO DIGITAL: **11681/2025-06**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
PATRONO: **Fabiano Zavanella OAB/SP 163.012**

RECORRENTE: **Droga 1000 LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0166/2025**
PROCESSO DIGITAL: **11677/2025-30**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**

RECORRENTE: **Sandro Pissini e Friolli Advogados S.S.**
RECURSO: **Voluntário n. 0227/2025**
PROCESSO DIGITAL: **24381/2025-89**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Fernando Friolli Pinto**
PATRONO: **Bruno Oliveira Pinheiro OAB/MS 13.091**

Campo Grande - MS, 12 de março de 2026

Igor Leles Alevato
Presidente

Acórdão: 0345/2025
Recurso: Voluntário n. 0133/2023
Processo: 88350/2019-37
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Maysa Kozloski Mariozi
Revisor: Heitor Canton de Matos
Voto de Minerva: Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: CÓDIGO AMBIENTAL - AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - OPERAÇÃO EM DESACORDO COM LICENÇA AMBIENTAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NON BIS IN IDEM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A proibição de dupla punição (non bis in idem) constitui u m princípio fundamental do Direito Administrativo, impedindo que o mesmo fato seja objeto de mais de uma autuação, penalização ou processo administrativo;

II - A infração de operar em desacordo com a licença ambiental configura uma conduta de natureza permanente o u continuada, não podendo ser desdobrada em atos a utônomos por mera delimitação temporal (semestres) para a aplicação de sanções distintas;

III - Resta caracterizado o bis in idem quando o Auto de Infração e Multa n. 9.659 (relativo ao segundo semestre d e 2018) possui a mesma tipificação e fundamentação fática do Auto de Infração e Multa n. 9.657 (relativo ao primeiro semestre de 2018), em processo administrativo n. 88349/2019-58;

IV - Reconhecida a violação ao Princípio do Non Bis in Idem com relação ao Auto de Infração lavrado posteriormente, impõe-se a anulação da autuação e o cancelamento da penalidade;

V - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0133/2023.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Heitor Canton de Matos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos (impedido), Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0346/2025
Recurso: Voluntário n. 0088/2025
Processo Físico: 90301/2024-21
Processo Digital: 14077/2025-23
Recorrente: Luiza de Lima dos Santos/Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos

E MENTA: TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LC N. 250/2014 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - É isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, o imóvel edificado utilizado para fins residenciais do contribuinte aposentado ou pensionista com renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País;

II - Para fazer jus ao benefício fiscal, é necessário que todos os requisitos legais sejam preenchidos, dentre eles a averbação d o contrato de compra e venda na matrícula do imóvel, conforme exigência disposta no art. 1º, parágrafo único, da LC n. 250/2014;

III - Comprovado na fase recursal que houve a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, houve o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela legislação para a concessão do benefício fiscal;

IV - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0088/2025.

Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2025.

Renata Martins Macedo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Eduardo Parra Pascolat, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:

Recurso:

Processo Físico:

Processo Digital:

Recorrente:

Recorrido:

Julgador Singular:

Parecer Jurídico:

Relator:

Revisor:

Representante:

0347/2025

Voluntário n. 0079/2025

14882/2025-68

13132/2025-68

Cristino Gonçalves Molina LTDA

Município de Campo Grande

Renata Martins Macedo

Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Sergio Antonio Parron Padovan

Fernando Augusto de Salles

Cristino Gonçalves Molina

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISS - OMISSÃO DE RECEITA - ARBITRAMENTO LEGAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- I - Regularidade da intimação por edital, após esgotados os meios pessoais e postais (arts. 11 a 13, da LC n. 02/1992), não caracterizando cerceamento de defesa;
- II - Validade do lançamento de ofício pela Fazenda Municipal, nos termos do art. 142 do CTN, art. 26 do CTM e art. 157-A da LC n. 59/2003, quando comprovada divergência entre valores declarados e movimentações bancárias;
- I II - Inexistência de comprovação pelo contribuinte da natureza não tributável dos valores creditados em conta, conforme exigido pelo art. 157-A, XVI, da LC n. 59/2003, mantando-se a presunção legal de omissão de receita;
- IV - Recurso voluntário conhecido e não provido, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0079/2025.

Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão:

Recurso:

Processo Físico:

Processo Digital:

Recorrente:

Recorrido:

Julgador Singular:

Parecer Jurídico:

Relator:

Revisor:

0348/2025

Voluntário n. 0495/2024

72282/2024-05

9260/2025-15

Olicea Ferreira de Matos

Município de Campo Grande

Vinicius Felix Perazolo

Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Sergio Antonio Parron Padovan

Heitor Canton de Matos

E MENTA: TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 250/2014 - REQUISITO DE POSSE DE ÚNICO IMÓVEL (ART. 2º, I) - USUFRUTO VITALÍCIO - DESCABIMENTO DO BENEFÍCIO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- I - A concessão da isenção do IPTU, nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar Municipal n. 250/2014, está condicionada ao cumprimento cumulativo dos requisitos do art. 2º do mesmo diploma, entre os quais se inclui a posse de único imóvel pelo contribuinte (inciso I);
- II - O usufruto vitalício, nos moldes dos arts. 1.394 e 1.403, II, do Código Civil, confere ao usufrutuário direitos reais sobre o bem, incluindo posse, uso e percepção de frutos, além da r esponsabilidade pelos tributos incidentes, equiparando-se, para fins legais, à condição de possuidor;
- I II - Verificado que a recorrente mantém usufruto vitalício sobre três imóveis além daquele objeto do pedido de isenção, descaracteriza-se o atendimento ao requisito legal de posse de único imóvel;
- IV - Recurso voluntário conhecido e não provido, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0495/2024.

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2025.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão:

Recurso:

Processo Físico:

Processo Digital:

Recorrente:

Recorrido:

Julgador Singular:

Parecer Jurídico:

Relator:

0047/2026

Voluntário n. 0368/2024

17068/2024-04

9202/2025-83

Paulo Santos Paulino

Município de Campo Grande

Gabriela E. Gushiken

Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL - PRAZO PARA RENOVAÇÃO DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INAPLICABILIDADE DO DECRETO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES REGULAMENTADORES - PROPRIETÁRIO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

- I - A isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) não é automática e depende de lei específica de cada Município, existindo a necessidade de renovação anual (Lei n. 5.680, 16/03/2016, e Decreto n. 15.220/2022);
- II - Ao fixar prazo não previsto em lei, o decreto regulamentou de forma imprópria a Lei n. 5.680, de 16/03/2016, extrapolando os limites regulamentadores ao impor prazos e condições não previstos na norma legal;
- III - A principal função, finalidade do decreto é regulamentar a lei, descer às minúcias necessárias de pontos específicos, criando os meios necessários para sua fiel compreensão e execução, sem, contudo, contrariar qualquer das disposições dela ou inovar o direito, não podendo inovar no ordenamento jurídico sob pena de violação ao artigo 5º, II, 37, caput, da CF;
- IV - Comprovado que o contribuinte residia no imóvel e preenche os demais requisitos legais, tem direito ao benefício da isenção para o imóvel no qual reside;
- V - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0368/2024.

Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:

Recurso:

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Julgador Singular:

Parecer Jurídico:

Relator:

0051/2026

Voluntário n. 0003/2025

2569/2024-88

Rafael Lino Ribeiro

Município de Campo Grande

Emerson Augusto Maeda Taira

Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Felipe Barros Corrêa

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

- I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;
- II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0003/2025.

Campo Grande - MS, 22 de janeiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:0052/2026

Recurso:Voluntário n. 0372/2024

Processo:56688/2024-51

Recorrente:2E Serviços Médicos EIRELI

Recorrido:Município de Campo Grande

Julgador Singular:Érica Lilian Aguená de Souza

Parecer Jurídico:Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator:Sergio Antonio Parron Padovan

Revisor:Heitor Canton de Matos

Voto de Minerva:Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade

Patrono:Carlos Henrique Santana OAB/MS 11.705

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISS - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - DESENQUADRAMENTO RETROATIVO - LEGALIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O regime do ISS fixo para sociedades uniprofissionais, nos termos do art. 9º, § 3º do Decreto-Lei n. 406/1968, exige a prestação pessoal e direta dos serviços pelos sócios, sendo incompatível com a terceirização da atividade-fim;

II - Configurada alteração fática superveniente que descaracteriza os requisitos da sociedade uniprofissional, mostra-se aplicável a cláusula rebus sic stantibus, relativizando os efeitos da coisa julgada;

III - O desenquadramento retroativo encontra amparo no art. 149, VIII, do CTN, por configurar hipótese de erro de fato, e não mudança de critério jurídico;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0372/2024.

Campo Grande - MS, 03 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão:0053/2026

Recurso:Voluntário n. 0026/2024

Processo:91179/2023-84

Recorrente:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Recorrido:Município de Campo Grande

Julgador Singular:Gabriela E. Gushiken

Parecer Jurídico:Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator:Heitor Canton de Matos

Representante:Iracemo da Costa Coelho

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA - AUTARQUIA FEDERAL - INSS - TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - INCONTROVÉRSIA QUANTO À IMUNIDADE DE IMPOSTOS E À LEGITIMIDADE DA TAXA - CONTROVÉRSIA RESTRITA A VÍCIOS FORMAIS NOS LANÇAMENTOS - CONSTATAÇÃO DE LANÇAMENTOS A TÍTULO DE IMPOSTO PREDIAL - NECESSIDADE DE CANCELAMENTO - REVISÃO CADASTRAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - CANCELAMENTO DE OFÍCIO.

I - Restando incontroversa a imunidade tributária da autarquia federal em relação aos impostos, bem como a legitimidade da cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares, a controvérsia recursal limita-se à verificação de vícios formais nos lançamentos realizados pelo Município;

II - Constatada, mediante consulta ao sistema cadastral municipal, a existência de lançamentos a título de Imposto Predial nas inscrições imobiliárias da recorrente, impõe-se o cancelamento dos respectivos débitos, por afronta à imunidade tributária, independentemente da validade dos lançamentos referentes à taxa;

III - Recurso voluntário conhecido e provido para determinar a revisão cadastral dos imóveis inscritos sob os números 05.54.006.014-4, 05.53.012.094-7, 05.54.009.001-9, 04.98.006.048-4, 02.97.016.003-8 e 02.97.016.002-0, bem como, de ofício, o cancelamento de todos os lançamentos relativos a Imposto Predial, além da extinção dos lançamentos até 2021 pela caracterização da decadência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0026/2024.

Campo Grande - MS, 03 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Heitor Canton de Matos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:0054/2026

Recurso:Voluntário n. 0148/2025

Processo:23609/2025-70

Recorrente:Cunha Locação Serviços e Transportes LTDA

Recorrido:Município de Campo Grande

Julgador Singular:Gabriela E. Gushiken

Parecer Jurídico:Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator:Igor Leles Alevato

Representante:Éder Lincoln Gonçalves da Cunha

Representante:Rafael Torres Borges

Patrona:Kaline Rubia da Silva OAB/MS 10.347

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO INDEVIDA DE CNAE - DESCONFORMIDADE ENTRE A NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO E O ENQUADRAMENTO ADO TADO NAS NOTAS FISCAIS - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - SUBITEM 17.05 DA LISTA DE SERVIÇOS - LOCAL DE INCIDÊNCIA - ESTABELECIMENTO DO TOMADOR - FILIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE SITUADA EM CAMPO GRANDE/MS - IRRELEVÂNCIA DO LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO - IRRELEVÂNCIA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PRESTADOR - LEGITIMIDADE DO LANÇAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O enquadramento do serviço para fins de incidência do ISS deve observar a natureza e a essência da atividade efetivamente prestada, sendo irrelevante a denominação adotada pelo contribuinte ou a atividade econômica preponderante, nos termos dos arts. 1º e 7º, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal n. 59/2003;

II - Demonstrado que o objeto contratual consistia na prestação de serviços de condução de veículos sem fornecimento de automóveis, com disponibilização de mão de obra, é correto o enquadramento no subitem 17.05 da Lista de Serviços (locação de mão de obra temporária);

III - A alteração unilateral do CNAE nas notas fiscais não possui amparo legal e não pode deslocar o local de incidência do ISS;

IV - Nos serviços de locação de mão de obra temporária, o imposto é devido no local do estabelecimento do tomador, conforme art. 52, XVIII, da Lei Complementar Municipal n. 59/2003, sendo irrelevante que a execução material dos serviços tenha ocorrido em diversos municípios;

V - Comprovado que a filial do Ministério da Saúde estabelecida em Campo Grande/MS atuou como unidade gestora, tomadora e fonte pagadora dos serviços, é legítima a exigência do ISS pelo Município de Campo Grande;

VI - A eventual responsabilidade tributária do tomador não exclui a responsabilidade do prestador, que responde solidariamente pelo imposto não retido ou não recolhido, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal n. 59/2003 e do art. 124 do Código Tributário Nacional;

VII - Recurso voluntário conhecido e não provido, mantida integralmente a Notificação de Lançamento n. 8948/2024-01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0148/2025.

Campo Grande - MS, 03 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Igor Leles Alevato
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:0055/2026

Recurso:Voluntário n. 0110/2025

Processo:14916/2025-88

Recorrente:Utilidades e Presentes da 13 LTDA

Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Érica Lilian Aguená de Souza
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Sergio Antonio Parron Padovan
Representante:	Marcelo Zaninello Ghizani
EMENTA: MULTA - DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS SEM A PRÉVIA LICENÇA OUTORGADA PELA PREFEITURA - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.	
I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;	
II - Recurso voluntário não conhecido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0110/2025.

Campo Grande - MS, 03 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade Presidente	Sergio Antonio Parron Padovan Redator
--	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão:	0056/2026
Recurso:	Voluntário n. 0220/2024
Processo:	28903/2024-23
Recorrente:	Confiatto Adminstradora e Seguradora de Seguros LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Felipe Barros Corrêa
Representante:	Danielle Inácio Antunes CRC/MS 014712/O-4
Representante:	Rodrigo de Oliveira Carvalho
Patrono:	Adriel Henrique S. Fagundes CRC/MS 7.465/0-1
Patrona:	Ângela Cristina Cervo Stefanello CRC/MS 7.648

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - SIMPLES NACIONAL - DIFERENÇA DE ALÍQUOTA (DIFAL) - PAGAMENTO VIA DAS - ERRO NA MODALIDADE - COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO - ART. 130, § 3º DA RESOLUÇÃO CGSN N. 140/2018 - PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL - NEGADO PROVIMENTO COM DETERMINAÇÃO DE RECÁLCULO.

- I - A legislação de regência estabelece a obrigatoriedade de recolhimento da diferença de alíquota do ISSQN (DIFAL), mediante guia própria do Município, restando caracterizado o descumprimento formal quando o contribuinte utiliza o sistema do Simples Nacional para este fim;
- II - O reconhecimento dos pagamentos efetuados via DAS, comprovados às ff. 11-31, impõe à Administração o dever de realizar a compensação de ofício com os débitos apurados, nos termos do art. 130, § 3º, da Resolução CGSN n. 140/2018 e art. 21, § 10, da LC n. 123/2006;
- III - Em observância aos princípios da Verdade Material, Eficiência Administrativa e Vedação ao Enriquecimento Ilícito, a Fazenda Pública deve liquidar o saldo residual acrescido de encargos moratórios apenas sobre a diferença não quitada, evitando o prolongamento inútil do litígio;
- IV - Recurso voluntário conhecido e não provido, com determinação de ofício para recálculo e emissão de guia específica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0220/2024.

Campo Grande - MS, 04 de março de 2026.

Igor Leles Alevato Presidente	Felipe Barros Corrêa Redator
--	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0057/2026
Recurso:	Voluntário n. 0191/2024
Processo:	23874/2024-40
Recorrente:	Abadio Baird
Recorrido:	Município de Campo Grande

Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Fernando Augusto de Salles

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PROFISSIONAL AUTÔNOMO - LANÇAMENTO EM VALOR FIXO - MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATIVA - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA - IRRELEVÂNCIA PARA O PERÍODO DE INSCRIÇÃO ATIVA COMO PESSOA FÍSICA - DECRETO-LEI N. 406/1968, ART. 9º, §§ 1º E 3º - SÚMULA 663/STF - PRESUNÇÃO DE ATIVIDADE - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE BAIXA CADASTRAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre profissionais autônomos, no regime de valor fixo, possui sistemática de cobrança e apuração diferenciada, amparada nos §§ 1º e 3º, do art. 9º, do Decreto-Lei n. 406/1968, cujos dispositivos foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, conforme entendimento consolidado na Súmula 663, do Supremo Tribunal Federal;
- II - Nesse regime especial, o fato gerador do ISSQN não se vincula à comprovação da prestação individualizada de cada serviço, mas sim à presunção de exercício da atividade profissional, decorrente da manutenção da inscrição municipal ativa do contribuinte autônomo;
- III - A constituição de sociedade uniprofissional de advocacia não desobriga o profissional autônomo do recolhimento do ISSQN fixo referente à sua pessoa física, para o período em que sua inscrição municipal permaneceu ativa, ante a presunção legal de continuidade do exercício profissional e a ausência de requerimento de baixa;
- IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0191/2024.

Campo Grande - MS, 04 de março de 2026.

Igor Leles Alevato Presidente	Fernando Augusto de Salles Redator
--	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0058/2026
Recurso:	Voluntário n. 0468/2024
Processo:	90665/2024-48
Recorrente:	Natan Afoncio da Silva
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva

EMENTA: TRIBUTÁRIO - CANCELAMENTO DE IPTU - COMPROVADO NOS AUTOS A EXISTÊNCIA DO FATO GERADOR - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- I - O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou posse de bem imóvel localizado em zona urbana;
- II - Comprovado nos autos a existência do fato gerador;
- III - A incidência do tributo independe de o imóvel estar edificado, ocupado ou interditado;
- IV - A revisão do valor do imóvel por interesse do contribuinte depende de reavaliação requerida ou realizada por si próprio;
- V - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0468/2024.

Campo Grande - MS, 04 de março de 2026.

Igor Leles Alevato Presidente	João Sebastião da Silva Redator
--	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0059/2026
Recurso: Voluntário n. 0018/2024
Processo: 99990/2023-77
Recorrente: Tatim Estética Avançada LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Representante: Alessandro Del Hermoso
Representante: Pedro Garcia Tatim Neto

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - OMISSÃO DE RECEITAS - ACESSO A DADOS BANCÁRIOS PELO FISCO MUNICIPAL - LEGITIMIDADE - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - PROCEDIMENTO FISCAL REGULAR - NULIDADE INEXISTENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A constitucionalidade do art. 6º da Lei Complementar n. 105/2001 foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 601.314 (repercussão geral), que assentou a tese de que o dispositivo não ofende o direito ao sigilo bancário, tratando-se de traslado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal, desde que observados requisitos objetivos e mantida a natureza sigilosa das informações;

II - O acesso a dados bancários pelo Fisco Municipal encontra-se devidamente regulamentado no âmbito do Município de Campo Grande/MS, por meio do art. 121 da Lei Complementar n. 59/2003 (com redação dada pela LC n. 305/2017) e do Decreto Municipal n. 14.771/2021, que estabelecem as hipóteses de indispensabilidade, a necessidade de autorização hierárquica e a preservação do sigilo das informações obtidas;

III - Demonstrado nos autos que: (a) havia procedimento fiscal regularmente em curso; (b) a contribuinte foi previamente intimada a apresentar documentos e permaneceu inerte; (c) a requisição de informações às instituições financeiras foi submetida à autorização de superior hierárquico; (d) as informações foram transmitidas por mecanismos seguros e registrados; e (e) foi assegurado à contribuinte o acesso aos autos e oportunidades de manifestação, resta configurada a regularidade do procedimento fiscal e a legitimidade do lançamento tributário;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido, mantendo-se integralmente a decisão de 1ª instância administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0018/2024.

Campo Grande - MS, 04 de março de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão: 0060/2026
Recurso: Voluntário n. 0195/2025
Processo Digital: 34541/2025-06
Recorrente: Ricardo Djalma Datsch de Oliveira
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles
Representante: Ademir Dias Corrêa
Representante: Tatiany Quirino Agueru

EMENTA: MULTA TRIBUTÁRIA - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AFIXAÇÃO DE ALVARÁ - NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL - QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em discussão nos autos tem o condão de extinguir o crédito tributário, acarretando a perda superveniente do objeto do recurso;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0195/2025.

Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0061/2026
Recurso: Voluntário n. 0358/2024
Processo: 120103/2022-29
Recorrente: E.N.A. Casa de Carnes e Conveniência LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marin de Amarante Flor
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Representante: Edilaine Nery de Araújo

EMENTA: ADMINISTRATIVO SANITÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento integral do débito, ocorrido após a interposição do recurso, extingue a obrigação principal e torna inócua a análise do mérito, configurando perda superveniente do objeto do recurso administrativo, nos termos do art. 156, I, do Código Tributário Nacional;

II - Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0358/2024.

Campo Grande - MS, 03 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão: 0062/2026
Recurso: Voluntário n. 0144/2025
Processo: 75294/2024-92
Recorrente: Maria de Lourdes Ferreira Saraiva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - BENEFÍCIO FISCAL - ISENÇÃO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 250/2014 - REQUISITOS LEGAIS COMPROVADOS - IMÓVEL ÚNICO DENTRO DO LIMITE DE VALOR VENAL - TITULARIDADE/AVERBAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO - DESTINAÇÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL - PROVIMENTO - DEFERIMENTO DA ISENÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0144/2025.

Campo Grande - MS, 28 de janeiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0063/2026
Recurso: Voluntário n. 0094/2024
Processo: 76303/2023-36
Recorrente: Rodar Serviços de Táxi e Transportes Personalizados LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Mirella Thomaz da Silva Cunha
Patrono: Félix Jayme Nunes da Cunha OAB/MS 6.010

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - IMPOSTO INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS - NÃO RECOLHIMENTO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NATUREZA PRINCIPAL - IMPOSTO INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS - OMISSÃO DE RECEITAS TRIBUTÁVEIS - PROCEDIMENTO FISCAL EM CURSO - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - LEGALIDADE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços previsto em lei complementar, por pessoa física ou jurídica, com estabelecimento fixo ou sem ele, e que esta atividade não seja de competência da União ou dos Estados;

II - Os serviços de táxi prestados pela empresa recorrente não se confundem com as atividades da empresa UBER. Foram realizados diretamente no balcão do aeroporto e com veículos identificados, diferentemente do serviço prestado pela UBER, que se trata de atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;

III - A negativa de fornecimento de documentação fiscal requisitada e a não cooperação com fiscalização por parte do contribuinte notificado, ensejou a requisição de informações financeiras;

IV - É da competência das autoridades tributárias municipais examinarem contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado e procedimento fiscal em curso. (LC n. 105/2001 e Decreto n. 14771/2021 - Tema 225 - STF-RE 601.314/SP, ADI 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859, Rel. Min. Dias Toffoli);

V - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0094/2024.

Campo Grande - MS, 04 de março de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Augusto Andrade Calmon, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0064/2026
Recurso: Voluntário n. 0200/2025
Processo: 15995/2023-28
Recorrente: Itaú Unibanco S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles
Patrono: Antônio Chaves Abdalla OAB/MS 17.379-A

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - BANCOS - ANÁLISE DE CRÉDITO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - ART. 173, I, CTN - FATO GERADOR - TEMA 296 DO STF - SERVIÇO AUTÔNOMO E ONEROSO - EXCESSO DE EXAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA - MULTA - MORATÓRIA DE 10% - NÃO CONFISCATÓRIA - REITERAÇÃO DE DEFESA SEM PROVAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A existência de registro contábil das atividades de prestação de serviço sem o correlato pagamento do ISSQN impede a aplicação do regime de lançamento por homologação com o prazo de cinco anos a contar do fato gerador;

II - Os lançamentos de ofício foram realizados sobre prestações em que houve onerosidade para os clientes por meio de cobrança de tarifa, tratando-se de uma prestação de serviço distinta da operação de crédito em si;

III - Nos termos do Tema 296 do STF “É taxativa a lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal, admitindo-se, contudo, a incidência do tributo sobre as atividades inerentes aos serviços elencados em lei em razão da interpretação extensiva”;

IV - Recurso Voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0200/2025.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0065/2026
Recurso: Voluntário n. 0289/2024
Processo: 30385/2024-53
Recorrente: RPA Engenharia Ambiental e Civil LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Representante: Rafael Portela de Alencar

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - SIMPLES NACIONAL - DIFERENÇA DE ALÍQUOTA - INFORMAÇÃO DE ALÍQUOTA INFERIOR NA NOTA FISCAL - RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR - ART. 21, §4, DA LC 123/2006 - RETENÇÃO PELO TOMADOR - TÉCNICA DE ARRECADAÇÃO - NÃO EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA DO CONTRIBUINTE - CRUZAMENTO DE DADOS ENTRE NFS-E E PGDAS - LEGITIMIDADE DO LANÇAMENTO - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SUBITEM 7.02 DA LC N. 116/2003 - ISS DEVIDO NO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA - EXCLUSÃO PARCIAL DO LANÇAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O art. 21, § 4, da Lei Complementar n. 123/2006 estabelece que a alíquota informada na nota fiscal para fins de retenção do ISS deve corresponder à alíquota efetiva apurada no regime do Simples Nacional, permanecendo o prestador responsável pela diferença quando declarada alíquota inferior à devida;

II - A retenção do ISS pelo tomador constitui técnica de arrecadação, não afastando a responsabilidade do contribuinte pelo correto recolhimento do tributo;

III - Demonstrada, mediante cruzamento de dados entre o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e as informações declaradas no PGDAS, a divergência entre a alíquota efetiva e aquela informada pelo contribuinte, é legítima a cobrança da diferença de ISSQN;

IV - Nos serviços enquadrados no subitem 7.02 da lista da Lei Complementar n. 116/2003, o imposto é devido no local da execução da obra, razão pela qual deve ser excluída a exigência referente a serviço comprovadamente prestado em outro município;

V - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0289/2024.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0066/2026
Recurso: Voluntário n. 0473/2024
Processo: 76616/2024-01
Recorrente: Britto Refrigeração 2000 LTDA ME
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Igor Leles Alevato
Representante: Célio Brito de Oliveira
Patrono: Daniel Herradon Lima OAB/MS 15.984

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - APURAÇÃO DE RECEITAS COM BASE EM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ACESSO A DADOS BANCÁRIOS PELA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - LEGALIDADE - LEI COMPLEMENTAR N. 105/2001 - DECRETO MUNICIPAL N. 14.771/2021 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS - PRESUNÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL - CONTRIBUINTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - LEGITIMIDADE DO LANÇAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O acesso a informações bancárias pela Administração Tributária, quando realizado nos termos do art. 6º da Lei Complementar n. 105/2001 e da legislação municipal regulamentadora, não configura quebra de sigilo, mas transferência do dever de sigilo para a esfera fiscal, conforme entendimento firmado pelo STF no RE n. 601.314 (Tema 225);

II - A ausência de comprovação, pelo contribuinte, da origem de valores identificados em movimentação financeira regularmente requisitada pela fiscalização autoriza sua presunção como receita tributável, nos termos do art. 42 da Lei n. 9.430/1996, art. 34 da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 157-A da Lei Complementar Municipal n. 59/2003;

III - Tratando-se de contribuinte optante pelo Simples Nacional, a atualização do crédito tributário pela taxa SELIC e a incidência de multa de mora observam a legislação vigente;

IV - Recurso conhecido e não provido, mantida a Notificação de Lançamento n. 4817/2024-01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0473/2024.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Igor Leles Alevato
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:
Recurso:
Processo Digital:
Recorrente:
Recorrido:
Julgador Singular:
Parecer Jurídico:
Relator:

0068/2026
Voluntário n. 0193/2025
13689/2025-07
Ivanildes Araújo/Caixa Econômica Federal - CEF
Município de Campo Grande
Vinicius Felix Perazolo
Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Felipe Barros Corrêa

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - LEI MUNICIPAL N. 5.680/2016 - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE RENOVAÇÃO ANUAL ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO N. 15.220/2022 - CONTRATO ATIVO ATÉ SETEMBRO DE 2023 - DÉBITOS ANTERIORES A 2021 AJUIZADOS - INCOMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Até a regulamentação promovida pelo Decreto n. 15.220/2022, a isenção de IPTU para mutuários do PMCMV não estava condicionada à renovação anual do pedido, devendo o benefício ser mantido enquanto preenchidos os requisitos legais;

II - Constatado que o contrato de financiamento permaneceu ativo até 28/09/2023, a contribuinte faz jus à isenção para os exercícios de 2021 a 2023;

III - A pretensão relativa aos anos anteriores a 2021 não pode ser objeto de análise em sede administrativa, uma vez que tais lançamentos já foram ajuizados pelo Município;

IV - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0193/2025.

Campo Grande - MS, 10 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:
Recurso:
Processo Físico:
Processo Digital:
Recorrente:
Recorrido:
Julgador Singular:
Parecer Jurídico:
Relator:

0069/2026
Voluntário n. 0523/2024
54938/2024-45
9613/2025-79
Vanessa Taveira da Silveira
Município de Campo Grande
Vinicius Felix Perazolo
Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Sergio Antonio Parron Padovan

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO DE IPTU - PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA - APLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL N. 5.680/2016 - LIMITE DE VALOR VENAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal n. 14.118/2021 e, posteriormente, absorvido pela reinstituição do Programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal n. 14.620/2023), mantém a mesma finalidade social e econômica de seu antecessor, razão pela qual a isenção prevista na Lei Municipal n. 5.680/2016 deve ser estendida aos seus mutuários, sob pena de violação ao princípio constitucional da isonomia;

II - O direito à isenção fica condicionado, além do enquadramento em programa habitacional social, ao atendimento do critério objetivo do art. 2º da Lei n. 5.680/2016, qual seja, o valor venal do imóvel igual ou inferior a R\$ 83.000,00 na data do fato gerador;

III - Para o exercício de 2024, o valor venal do imóvel não excedeu o limite legal, preenchendo, assim, todos os requisitos para a concessão do benefício. Para os exercícios de 2025 e 2026, o valor venal ultrapassou o patamar estabelecido em lei, afastando o direito à isenção;

IV - Recurso voluntário conhecido e provido em parte, para conceder a isenção de IPTU para o exercício de 2024 e manter o indeferimento para os exercícios de 2025 e 2026.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial ao Recurso Voluntário n. 0523/2024.

Campo Grande - MS, 04 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Sergio Antonio Parron Padovan
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Marcelino Pereira dos Santos.

Acórdão:
Recurso:
Processo Digital:
Recorrente:
Recorrido:
Julgador Singular:
Parecer Jurídico:
Relator:

0070/2026
Voluntário n. 0130/2025
7237/2025-88
Wladimir Rabelo Neto
Município de Campo Grande
Adriane Saliba Orro
Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA SANITÁRIA - ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM ESTABELECIMENTO NÃO LICENCIADO - IRREGULARIDADES NOTIFICADAS NÃO SANADAS - RISCO À SAÚDE PÚBLICA - NECESSIDADE DE INTERDIÇÃO - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Da prova documental colhida nos autos, restou provado que o autuado não cumpria com seu dever de cooperar com o Estado na adoção de medidas que visem à prevenção, promoção e proteção da saúde, visto que desenvolvia suas atividades em estabelecimento não licenciado e de forma irregular no tocante ao exercício profissional;

II - As justificativas apresentas pelo recorrente comprovam que somente procurou regularizar a empresa com o requerimento do Alvará de Licença Sanitária para funcionamento e regularização da atividade junto à vigilância sanitária e demais órgãos competentes, após a ação da vigilância sanitária que interditou cautelarmente o local;

III - Não há se falar em ausência de risco sanitário, já que o risco se torna implícito quando da tipificação de determinada conduta. Não se pode perder de vista o bem tutelado pela lei de infrações sanitárias, qual seja evitar o risco e o dano sanitário;

IV - Do caderno processual administrativo sanitário restou provada a materialidade da infração sanitária circunstanciada no Auto de Infração sob análise, justificando a autuação sanitária e o julgamento proferido em primeira instância administrativa;

V - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0130/2025.

Campo Grande - MS, 10 de fevereiro de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0071/2026
Recurso:	Voluntário n. 0123/2025
Processo Digital:	7882/2025-09
Recorrente:	Sabor Fitness Alimentos - EIRELI ME
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Deborah Gomes de Miranda Vargas
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva
Representante:	Weruska Bortoleto Borega
EMENTA: CÓDIGO SANITÁRIO - FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO.	
I - Nos termos do art. 63 da Lei Complementar n. 02/1992, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instância;	
II – Penalidade mantida;	
III - Recurso administrativo apresentado fora do prazo legal, não conhecido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0123/2025.

Campo Grande - MS, 11 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0072/2026
Recurso:	Voluntário n. 0244/2025
Processo:	103756/2023-05
Recorrente:	Sebastiana Oliveira dos Santos
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Augusto Andrade Calmon
EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N. 250/2014 - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - AFASTAMENTO - PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL - REQUISITO DO ÚNICO IMÓVEL - ALIENAÇÃO ANTERIOR DO BEM INDICADO PELA FISCALIZAÇÃO - MATRÍCULA IMOBILIÁRIA E CERTIDÃO REGISTRAL - INEXISTÊNCIA DE OUTRO IMÓVEL EM NOME DA CONTRIBUINTE - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DIREITO AO BENEFÍCIO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.	
I - Embora o recurso voluntário tenha sido interposto após o prazo previsto no art. 63 da Lei Complementar n. 02/1992, admite-se o seu conhecimento em atenção ao princípio da verdade material, diante da comprovação documental superveniente capaz de alterar a conclusão adotada na decisão de primeira instância;	
II - A isenção de IPTU, prevista na Lei Complementar n. 250/2014, exige o atendimento cumulativo dos requisitos legais, dentre eles a titularidade de um único imóvel pelo contribuinte;	
III - A matrícula imobiliária atualizada e a certidão registral demonstram que o imóvel anteriormente apontado pela fiscalização foi alienado pela recorrente em 28/01/2021, não subsistindo outro bem de sua titularidade;	
IV - Afastada a premissa fática que motivou o indeferimento do pedido administrativo, resta caracterizado o preenchimento do requisito previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar n. 250/2014;	
V - Recurso voluntário conhecido e provido, com concessão da isenção de IPTU relativamente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0244/2025.

Campo Grande - MS, 04 de março de 2026.

Igor Leles Alevato
Presidente

Augusto Andrade Calmon
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0073/2026
Recurso:	Voluntário n. 0087/2025
Processo:	13629/2024-70
Recorrente:	Elder Gomes Dutra
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva
Patrona:	Adriana Scaff Pauli OAB/MS 11.135
Patrona:	Isadora Tannous Guimarães Gregio OAB/MS 12.445-B
Patrono:	Marcelo Arce Cathcart Ferreira OAB/MS 26.928

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - INCIDÊNCIA SOBRE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Compete ao Município a fiscalização sobre o uso e ocupação do solo, higiene, segurança e ordem pública;

II - Lei Complementar Municipal n. 17/1997 institui a cobrança de taxa de fiscalização de localização e funcionamento sem invasão da competência do Poder Judiciário;

III - O Tema 217 do STF dá constitucionalidade à taxa de renovação de funcionamento e localização municipal;

IV - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0087/2025.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0074/2026
Recurso:	Voluntário n. 0066/2025
Processo:	4872/2025-88
Recorrente:	Caixa Econômica Federal
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Jackes Silva de Alencar Lima

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - IMPOSTO RETIDO E RECOLHIDO PARCIALMENTE - RECOLHIMENTO A MENOR - NOTIFICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO - PREVISÃO LEGAL - VÁLIDA E REGULAR - ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO AFASTADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - No processo administrativo fiscal, a legislação prevê vários meios de intimação, dentre eles, a intimação por meio eletrônico, prevista no artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n. 2/1992, regulamentada pelo Decreto n. 13.737, de 19/12/2018;

II - Os meios de intimações previstos nos incisos I, II e III, do art. 12 não estão sujeitos à ordem de preferência, e, quanto à intimação eletrônica, esta deve observar a forma disposta no Decreto n. 13.737, de 19/12/2018, que trata do domicílio fiscal eletrônico no âmbito municipal e autoriza a comunicação de atos administrativos por meio eletrônico, inclusive por e-mail;

III - Nos termos que dispõe o § 1º, do artigo 2º, do Decreto n. 13.737, de 19/12/2018, a comunicação realizada por meio eletrônico é considerada pessoal para todos os efeitos legais e considera-se realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao seu teor. Caso a consulta eletrônica não seja feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação, será considerada automaticamente realizada na data do término deste prazo;

IV - Nestes autos, a intimação foi encaminhada no endereço eletrônico do contribuinte, na forma que dispõe o regulamento, assim, considera-se legítima a intimação e realizada de forma pessoa, portanto, válida e eficaz;

V - Recurso voluntário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0066/2025.

Campo Grande - MS, 10 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:0075/2026

Recurso:Voluntário n. 0174/2025

Processo:5165/2025-36

Recorrente:Artenisia de Moura Sousa/Caixa Econômica Federal - CEF

Recorrido:Município de Campo Grande

Julgador Singular:Vinicius Felix Perazolo

Parecer Jurídico:Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator:Fernando Augusto de Salles

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU - MUTUÁRIO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - CONTRATO QUITADO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PERÍODO REQUERIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - A Lei n. 5.680/2016 concede isenção de IPTU para os mutuários do Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida” que preenchem os requisitos da referida lei, sendo irrelevante a condição de proprietário registral do imóvel ou o registro do contrato na matrícula imobiliária;

II - Comprovado nos autos que o sujeito passivo era mutuário do programa “Minha Casa, Minha Vida”, com contrato ainda não quitado, durante o período abrangido pelo requerimento, cujo valor venal do imóvel estava dentro da faixa de isenção, deve o benefício fiscal ser concedido;

III - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento ao Recurso Voluntário n. 0174/2025.

Campo Grande - MS, 11 de março de 2026.

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

PARTE II

P O D E R L E G I S L A T I V O

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO N. 1.434, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Medalha Legislativa Maria Salete de Paula - “Zazá”, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Medalha Legislativa Maria Salete de Paula - “Zazá”, a ser concedida a dirigentes de Associações de Moradores e entidades afins, sem fins lucrativos, bem como a cidadãos notoriamente reconhecidos como lideranças em suas comunidades e que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento de Campo Grande.

Art. 2º A Câmara Municipal de Campo Grande - MS outorgará a Medalha de que trata esta Resolução, mediante aprovação, em Plenário, de projeto de decreto legislativo, acompanhado do currículo do homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de março de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DAS CAUSAS INDÍGENAS

EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTERNA

A COMISSÃO PERMANENTE DAS CAUSAS INDÍGENAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que foi **CANCELADA** a Audiência Pública Externa para discutir sobre o tema “Moradia indígena: uma condição para o bem viver”, que seria realizada no dia 28 de março de 2026, sábado, às 9h, no campo de futebol da Aldeia Darcy Ribeiro, localizada no Bairro Jardim Noroeste.

Campo Grande - MS, 26 de março de 2026.

LUIZA RIBEIRO
Presidente

JUNIOR CORINGA
Vice-Presidente

LANDMARK
Membro

RAFAEL TAVARES
Membro

FLAVIO CABO ALMI
Membro

PARTE IV

P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O

CONCESSÃO
Suzano S.A torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **Licença Ambiental Simplificada** com validade de 48 **MESES** a contar de 16/03/2026, para atividade de **Comercio Atacadista de Artigos de Escritório e de Papelaria** localizada à **Av. Eduardo Elias Zahran, n. 900, Bairro TV Morena** no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO
MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental– Modalidade **Licença de Operação** com validade de **48 MESES** a contar de

03/03/2026, para atividade de **Condomínio Residencial composto por 192 unidades habitacionais localizada à Rua Eva Peron, n. 83, bairro Centenário no município de Campo Grande –MS.**

CONCESSÃO
MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental– Modalidade **Licença de Operação** com validade de **48 MESES** a contar de 16/12/2025, para atividade de **Condomínio Residencial composto por 240 unidades habitacionais localizada à Rua Marina Luiza Spengler, 750, bairro Panamá no município de Campo Grande –MS.**

CONCESSÃO

SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental Modalidade - Licença de Instalação – Prorrogação Nº 02.019/2026 com validade de 12 MESES à contar de 04/03/2026, para atividade de Loteamento fechado tipo L3, composto por 205 lotes, localizada à Avenida Frida Puxian, Lote 7MR1, Bairro Universitário, município de Campo Grande – MS.

CONCESSÃO

SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALÚRGICA LTDA. torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação, com validade de **17 MESES** a contar de 11/03/2026, para atividade de **Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.** Localizada à **Avenida Radialista Edgar Lopes de Farias, Nº 7.223 bairro** Núcleo Industrial, no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

SUZANA SALES FERREIRA LELIS torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO** com validade de **48 meses a contar de 24/02/2026** para atividade de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 m².** Localizada à **RUA CAMPINAS Nº 249, VILA BANDEIRANTE,** município de Campo Grande –MS.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SÃO CONRADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Associação de Moradores do Bairro Jardim São Conrado,Márcia Regina Osmar, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora do RG nº 1.315.152 – SSP/MS, CPF nº 005.636.471-75, residente e domiciliada na Rua Coronel José Hélio, nº 104, nesta capital, em conjunto com a Presidente do Conselho Fiscal , Elaine Patricia I. F. Mota, brasileira, divorciada, vendedora, portadora do RG nº 1.233.105 – SSP/MS, CPF nº 024.109.421-64, residente e domiciliada na Rua Antônio Ignácio de Souza, nº 848, nesta capital, no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto Social da

entidade, CONVOCAM todos os associados quites com suas obrigações sociais para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a qual será realizada no dia 31 de Março de 2026, na Rua *Coronel José Hélio, nº 313 – Jardim São Conrado, em primeira convocação às 19:00 com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1, (mais um) dos associados, e em segunda e última convocação às 19Hs30Min com qualquer número de participantes, para tratar do cumprimento da seguinte pauta: PAUTA ÚNICA: 1. Reformulação e atualização do Estatuto Social da Associação de Moradores do Jardim São Conrado. A presente convocação é realizada com antecedência mínima de 48 horas, conforme determina o Art. 15 do Estatuto Social. O edital será publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município e afixado na sede da entidade e em demais pontos de ampla divulgação. Campo Grande/MS, 26 de Março de 2026.

Márcia Regina Osmar - Presidente da Associação
Elaine Patricia I. F. Mota - Presidente do Conselho Fiscal

REQUERIMENTO

Condomínio Edifício Cartier torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental Modalidade **Licença de Operação –Renovação,** para atividade de Condomínios residenciais de 26 a 50 unidades habitacionais, localizada à R. Marechal Rondônia, 1844 Centro no município de Campo Grande –MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

A presidente do **SINDAFIS – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS,** no uso de suas atribuições legais, consoante disposto no Estatuto da Entidade, **CONVOCA** todos os seus sindicalizados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia **07 de abril de 2026,** na sede da entidade, localizada na rua Opheu Baís, 662, Bairro Amambaí, **em formato híbrido, com realização presencial no sindicato e transmissão ao vivo por meio de plataforma online,** em primeira convocação às 14:00 horas, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos sindicalizados, e, em segunda chamada às 14:30 horas, com presença de qualquer número dos sindicalizados, quando se deliberará: -Prestação de contas; -Consulta aos filiados acerca da inclusão de categoria de servidores no âmbito de representação do **SINDAFIS;** - Deliberação para alteração estatutária visando inclusão de modalidade de assembleia aberta.